



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2834 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	4
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	17
2ª TURMA RECURSAL	17
ESMAT	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	22

Técnico Judiciário de 1ª Instância, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, a partir desta data, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

DECISÃO nº 21 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Considerando o valor global proposto para a contratação em apreço e, ainda, que a aprovação do Termo de Referência (evento 20469) e os despachos posteriores evidenciam a autorização para a contratação direta, acolho, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 144/2012 (evento 23008), o Parecer nº. 145/2012 da Controladoria Interna (evento 23129), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 22160), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida pelo Despacho nº 5778/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral, de acordo com o inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando a contratação de empresa, para ministrar o curso "Contratação de Eventos de Capacitação na Administração Pública", para 30 servidores, a se realizar na sede da ESMAT, nos dias 14 e 15 de março de 2012, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas/aulas, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, em favor da empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ 10.825.457/0001-99, no valor total de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).**

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 13 de março de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Despacho

Processo Nº 12.0.00000010-6

DESPACHO nº 5559 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº 90/2012 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento nº 16735), bem assim o Parecer nº 138/2012, da Controladoria Interna (evento 21743), e, ainda, existindo disponibilidade orçamentária (evento nº 3039), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a dispensa da licitação, reconhecida no Processo nº 12.0.00000010-6, por meio do Despacho nº 5539/2012, exarado pelo Diretor-Geral, de acordo com o inciso XVII, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, visando à autorização de empenho estimativo em favor da empresa Caetés Comércio de Veículos Automotores LTDA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para despesas com fornecimento de peças e 5.000,00 (cinco mil reais) para despesas com serviços de manutenção no veículo de serviço marca Renault, modelo Máster Ambulância Rontan, placa MWY5751, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Publique-se.

Em seguida, à Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, ato contínuo, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 12 de março de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO No 43627 (11/0100041-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: SUSPENSÃO DE FÉRIAS, LICENÇA PATERNIDADE E GOZO DE RECESSO ANOS ANTERIORES (2010/2011)
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA: CONSELHO DA MAGISTRATURA
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS. LICENÇA PATERNIDADE. Inexiste necessidade de sobrestar férias para usufruto de licença paternidade, pois, no curso das férias, está o pai possibilitado de prestar auxílio à esposa e ao recém-nascido nos seus primeiros dias de vida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo no Processo Administrativo no 43627/11, em que figuram como Recorrente Juiz de Direito Jossanner Nery Nogueira Luna e como Recorrida a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Jaqueline Adorno. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Administrativo para manter a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY, ÂNGELA PRUDENTE e JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. Acórdão de 1º de março de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2012. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 83/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e no Acórdão 3-76 Autos nº 3-76.2012.6.27.0000-TRE/TO, **resolve colocar** a servidora **JAUQUELINE DA COSTA SILVA,**

Presidente
Portarias

PORTARIA Nº 130/2012

Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido de 16/3/2012 a 17/8/2012, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 9/2010, deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça nº 2414, de 07 de maio de 2010;

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes designações de Juizes para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela integrante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º. O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto e da Presidência do Tribunal, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para publicação e comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO**TABELA DE ESCALA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 16/3/2012 até 8:00 horas do dia 23/3/2012
JUIZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 23/3/2012 até 8:00 horas do dia 30/3/2012
DES. ANTÔNIO FÉLIX	De 18:00 horas do dia 30/3/2012 até 8:00 horas do dia 6/4/2012
JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 8:00 horas do dia 6/4/2012 até 8:00 horas do dia 13/4/2012
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 13/4/2012 até 8:00 horas do dia 20/4/2012
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 20/4/2012 até 8:00 horas do dia 27/4/2012
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição a Desa. WILLAMARA LEILA	De 18:00 horas do dia 27/4/2012 até 8:00 horas do dia 4/5/2012
DES. LUIZ GADOTTI	De 18:00 horas do dia 4/5/2012 até 8:00 horas do dia 11/5/2012
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 11/5/2012 até 8:00 horas do dia 18/5/2012
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 18/5/2012 até 8:00 horas do dia 25/5/2012
DES. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 25/5/2012 até 8:00 horas do dia 1º/6/2012
JUIZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 1º/6/2012 até 8:00 horas do dia 8/6/2012
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 8/6/2012 até 8:00 horas do dia 15/6/2012
DES. ANTÔNIO FÉLIX	De 18:00 horas do dia 15/6/2012 até 8:00 horas do dia 22/6/2012

JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 22/6/2012 até 8:00 horas do dia 29/6/2012
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 29/6/2012 até 8:00 horas do dia 6/7/2012
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 6/7/2012 até 8:00 horas do dia 13/7/2012
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição a Desa. WILLAMARA LEILA	De 18:00 horas do dia 13/7/2012 até 8:00 horas do dia 20/7/2012
DES. LUIZ GADOTTI	De 18:00 horas do dia 20/7/2012 até 8:00 horas do dia 27/7/2012
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 27/7/2012 até 8:00 horas do dia 3/8/2012
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 3/8/2012 até 8:00 horas do dia 10/8/2012
DES. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 10/8/2012 até 8:00 horas do dia 17/8/2012

PORTARIA Nº 132/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto Judiciário nº 81/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2832, de 12/3/2012, resolve **revogar**, a partir de 12 de março de 2012, parte da Portaria nº 93/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2820-suplemento, de 23/2/2012, que designou o Juiz **RICARDO GAGLIARDI** para responder pela Comarca de 1ª Entrância de **Almas**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 133/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto Judiciário nº 80/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2832, de 12/3/2012, resolve **revogar**, a partir de 12 de março de 2012, parte da Portaria nº 92/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2820-suplemento, de 23/2/2012, que designou o Juiz **MANUEL DE FARIA REIS NETO** para responder pela Comarca de 1ª Entrância de **Araguacema**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 134/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto Judiciário nº 74/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2832, de 12/3/2012, resolve **revogar**, a partir de 12 de março de 2012, parte da Portaria nº 90/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2820-suplemento, de 23/2/2012, que designou o Juiz **FABIANO RIBEIRO**, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de **Wanderlândia**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 135/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto Judiciário nº 76/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2832, de 12/3/2012, resolve **revogar**, a partir de 12 de março de 2012, parte da Portaria nº 184/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2179 de 28/4/2009, que designou o Juiz **HELDER CARVALHO LISBOA**, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de **Filadélfia**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente

PORTARIA Nº 136/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 13 de março de 2012.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que possibilita a adoção de licitação na modalidade pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei supracitada, enunciando que o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 6º, § 2º da Portaria nº 277/2005, publicada no Diário da Justiça nº 1371, de 04.07.2005, o contido nos autos SEI 12.0.000023238-4 e, também, o disposto no art. 2º da Portaria nº 111/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2611, de 22.03.2011.

RESOLVE :

Art. 1º. Reconduzir, por mais um ano, os **pregoeiros** designados na portaria nº 111/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2611, de 22.03.2011, para atuarem na promoção dos pregões deste Tribunal, de maneira alternada e/ou na ausência do antecedente e sempre com o auxílio de um ou mais pregoeiros na função de equipe de apoio, sem prejuízo das suas funções normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 137/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 14 de março de 2012, o Juiz Substituto **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, para responder pelas Comarcas de 2ª Entrância de **Filadélfia** e 1ª Entrância de **Goiatins**.

Art. 2º. Revogar, a partir de 14 de março de 2012, parte da Portaria nº 350/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2706 - Suplemento, de 10/8/2011, que designou o Juiz Substituto José Eustáquio de Melo Júnior, para responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 138/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 14 de março de 2012, o Juiz Substituto **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, para responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Art. 2º. Revogar, a partir de 14 de março de 2012, a Portaria nº 352/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2707 - Suplemento, de 12/8/2011, na parte que designou o Juiz Substituto José Carlos Ferreira Machado, para responder pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 139/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, **resolve designar**, a partir de 14 de março de 2012, o Juiz

HELDER CARVALHO LISBOA, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 140/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, **resolve designar**, a partir de 14 de março de 2012, o Juiz **MARCELO LAURITO PARO**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins, **para responder, com exclusividade, pela Comarca de 2ª Entrância de Natividade**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 141/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, **resolve designar**, a partir de 14 de março de 2012, o Juiz **LUCIANO ROSTIROLLA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, **para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 142/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **resolve revogar**, a partir de 12 de março de 2012, a Portaria nº 94/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2820-suplemento, de 23/2/2012, que designou o Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES** para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 143/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, **resolve designar**, a partir de 14 de março de 2012, o Juiz **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins, **para responder, com exclusividade, pela Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, de 13 de março de 2012

Estabelecem os procedimentos administrativos sujeitos à análise da Controladoria Interna.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, com base no artigo 113 da Lei nº 8.666/93, e visando ao aprimoramento das ações de controle, acompanhamento e orientação dos atos de gestão, bem como à avaliação dos gastos públicos, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as rotinas de trabalho relativas às atividades de controle da eficácia e eficiência dos atos da Administração,

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. A Controladoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - CONTI, em sua atuação de acompanhamento de gestão e de auditoria, analisará os procedimentos administrativos de realização de despesas quanto à sua regularidade, nos casos e termos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Serão analisados pela Controladoria Interna os procedimentos de licitação e de contratação direta:

I – antes da manifestação da Assessoria Jurídica, os referentes:

a) às contratações de serviços envolvendo terceirização de mão de obra, independentemente do valor;

b) às aquisições de bens/materiais e as contratações de serviços com valores iguais ou superiores aos constantes na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00);

c) às contratações de obras e serviços de engenharia com valores iguais ou superiores aos constantes na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 150.000,00);

d) às contratações diretas por dispensa de licitação com base nos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

e) às contratações diretas por inexigibilidade de licitação realizadas com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93;

f) as contratações diretas por inexigibilidade de licitação para treinamento e capacitação;

II - previamente à assinatura e antes da manifestação da Assessoria Jurídica, os termos aditivos que impliquem alteração do objeto, majoração de custos ou de postos de trabalho a contratos:

a) referentes a serviços envolvendo terceirização de mão de obra, independentemente do valor;

b) decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, independentemente de valor, com exceção daqueles previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

c) concernentes a outros serviços ou aquisições cujo valor inicial da contratação seja igual ou superior ao constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00);

d) concernentes a obras e serviços de engenharia cujo valor inicial da contratação seja igual ou superior ao constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 150.000,00).

Parágrafo único. A Controladoria Interna poderá solicitar a qualquer momento, para análise em acompanhamento de gestão ou em auditoria, as demais contratações realizadas pelo Tribunal de Justiça do Tocantins.

Art. 3º. Os processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos serão analisados no momento em que o responsável encaminhar sua prestação de contas

Art. 4º. O sistema eletrônico de concessão de diárias será acompanhado permanentemente pela Controladoria Interna.

Art. 5º. A Controladoria Interna realizará, de acordo com o Plano Anual de Acompanhamento de Gestão ou quando julgar necessário, análise da execução dos contratos relativos à prestação de serviços e de fornecimento parcelado de bens.

Art. 6º. Ficam submetidos ao controle da Controladoria Interna, nos termos de Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO, todos os atos sujeitos a registro no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões, referentes a admissões, concessão inicial de aposentadorias e pensões, bem como as alterações posteriores que modifiquem seu fundamento legal, após a emissão do ato respectivo e seu cadastramento no referido sistema.

Art. 7º. Os demais atos de gestão não alcançados por esta Instrução Normativa poderão ser avaliados de forma prévia, concomitante ou em sede de auditoria, a critério da Controladoria Interna.

Art. 8º. A Controladoria Interna orientará a implantação, em cada setor, dos respectivos controles internos inerentes à execução da despesa pública, implantados por suas respectivas Diretorias ou equivalentes.

Art. 9º. As consultas dirigidas à Controladoria Interna, inerentes à execução de despesa pública, que requeiram parecer ou equivalente, terão o prazo de até 10 dias para serem respondidas e possuirão caráter de análise prévia, cabendo à Presidência ou à Diretoria Geral deste Tribunal solicitá-las.

Art. 10. Não será submetida, previamente, à Controladoria Interna, a análise de Notas de Empenho, Notas de Liquidação e Programação de Desembolso da Despesa.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 420/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e considerando o contido nos autos PA 42919/2011, em razão da publicação da Portaria nº 203/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2812, de 09.02.2012, resolve **revogar** a Portaria nº 991/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2735, de 26.09.2011, tomando-a sem efeito.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1529/2007 (07/0055848-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1545/2006

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: ADEPTO - ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR (A): Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1099/1100 a seguir transcrito: “Compulsando os presentes autos verifica-se que o Exmº Senhor Ministro Gilmar Mendes, do Superior Tribunal de Justiça, ao analisar a Reclamação nº. 9.748-MC/TO, proferiu decisão nos seguintes termos: Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até o julgamento final desta reclamação, os efeitos: a) do acórdão em embargos à execução nº. 1529, proferido pelo Tribunal Pleno do TJTO, que determinou a inclusão em folha de pagamento do valor incontroverso; b) da decisão da Presidente do TJTO no processo de execução nº. 1545, que determinou ao Estado do Tocantins o pagamento do valor atualizado, a ser depositado em conta vinculada ao juízo ou em conta-corrente do exequente. Ante o exposto, considerando o teor da decisão acima citada, determino o sobrestamento na Secretaria do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, dos presentes Embargos à Execução, até julgamento final da Reclamação nº 9.748-MC/TO. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº. 1512/07 (07/0059702-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1529

IMPUGNANTE: ADEPTO- ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

IMPUGNADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 11/12 a seguir transcrito: “Compulsando o presente feito verifica-se que o Exmº Senhor Ministro Gilmar Mendes, do Superior Tribunal de Justiça, ao analisar a Reclamação nº. 9.748-MC/TO, proferiu decisão nos seguintes termos: Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até o julgamento final desta reclamação, os efeitos: a) do acórdão em embargos à execução nº. 1529, proferido pelo Tribunal Pleno do TJTO, que determinou a inclusão em folha de pagamento do valor incontroverso; b) da decisão da Presidente do TJTO no processo de execução nº. 1545, que determinou ao Estado do Tocantins o pagamento do valor atualizado, a ser depositado em conta vinculada ao juízo ou em conta-corrente do exequente. Ante o exposto, considerando o teor da decisão acima citada, determino o sobrestamento na Secretaria de Recursos Constitucionais deste Egrégio Tribunal de Justiça, da presente Impugnação ao Valor da Causa, até julgamento final da Reclamação nº 9.748-MC/TO. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1545/2006(06/0052124-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1922/00

EXEQUENTE: ADEPTO- ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 341/342 a seguir transcrito: "Compulsando os presentes autos verifica-se que o Exmº Senhor Ministro Gilmar Mendes, do Superior Tribunal de Justiça, ao analisar a Reclamação nº. 9.748- MC/TO proferiu decisão nos seguintes termos: Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até o julgamento final desta reclamação, os efeitos: a) do acórdão em embargos à execução nº. 1529, proferido pelo Tribunal Pleno do TJTO, que determinou a inclusão em folha de pagamento do valor incontroverso; b) da decisão da Presidente do TJTO no processo de execução nº. 1545, que determinou ao Estado do Tocantins o pagamento do valor atualizado, a ser depositado em conta vinculada ao juízo ou em conta-corrente do exequente. Ante o exposto, considerando o teor da decisão acima citada, determino o sobrestamento na Secretaria do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, da presente Execução de Acórdão, até julgamento final da Reclamação nº 9.748-MC/TO. P.R.I. Palmas-TO, 09 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 153/10 (10/0088645-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 2.1942-4/08 – DO JUÍZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TO)
AUTOR DO FATO: JOSÉ SANTANA NETO (PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS)
ADVOGADAS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA
AUTORA DO FATO: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES (EX-PREFEITA DE COLINAS DO TOCANTINS)
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
VÍTIMA: A COLETIVIDADE
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ ZACARIAS LEONARDO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1.136/1.137, a seguir transcrita: "A certidão de fls. 1125, lavrada pela Téc. Judiciária Ulyanna Luiza Moreira, atesta que os autores José Santana Neto e Maria Helena Defari das Dores cumpriram tempestivamente os termos da transação penal aceita e devidamente homologada, conforme faz prova os documentos de fls. 1109 e 1123. Em consequência do cumprimento da prestação imposta, extingo a punibilidade dos autores José Santana Neto e Maria Helena Defari das Dores, ex vi do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. A transação penal não importará em reincidência, tampouco constará de certidão de antecedentes criminais, devendo ser registrada, após o trânsito em julgado, apenas para impedir o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Sem custas. Intime-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de março de 2012. Juiz ZACARIAS LEONARDO - Relator em substituição".

Intimação de Acórdão

SINDICÂNCIA - SIND 1526 (11/0096879-0)

ORIGEM: Comarca de Ananás
SINDICANTE: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins
SINDICADO: Juiz Substituto A.I.R.S.
ADVOGADOS: Roger de Melo Ottaño, Rogério Gomes Coelho, Renato Duarte Bezerra, Maurício Cordenonzi e Alexandre Pontieri
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Corregedora Geral da Justiça

EMENTA: SINDICÂNCIA – MAGISTRADO – PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO AO DEVER FUNCIONAL – ARTIGO 35, INCISO I, DA LOMAN – NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SUSPENSÃO DO VITALICIAMENTO PREJUDICADA.

1. As provas coligidas aos autos demonstram a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade de conduta caracterizadora de infração administrativa disciplinar, consubstanciada na violação do dever funcional do Juiz em "cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício", conforme previsão entalhada no artigo 35, inciso I, da LOMAN, impondo-se a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD
2. Rejeitadas as questões de ordem relativas à maioria absoluta para abertura de PAD e à hipótese de empate na votação. 3. Prejudicada a suspensão do vitaliciamento do Sindicado, em face do transcurso do prazo de 02 (dois) anos do estágio probatório e do prolongamento do julgamento do processo em razão de sucessivos pedidos de vista.
3. Instaurado Processo Administrativo Disciplinar, sorteando-se Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por maioria, rejeitadas todas as questões preliminares suscitadas, com entendimento esposado nas disposições do parágrafo único do artigo 8º, da Resolução nº. 135/2011 do CNJ, pela INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, em desfavor do Juiz Substituto A.I.R.S., imputando-lhe violação aos deveres inerentes à função de Magistrado, de acordo com as disposições constantes do artigo 35, inciso I, da LOMAN, nos termos do voto da Relatora – Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Presidente, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ.

O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX proferiu voto oral divergente, pela não instauração do Processo Administrativo Disciplinar, em face de não ter sido oportunizado a ampla defesa ao Sindicado, sendo acompanhado pelo Desembargador DANIEL NEGRY. Houve sustentação oral pelos advogados, Dr. Alexandre Pontieri e Roger de Mello Ottaño. Assim como, à unanimidade de votos, REJEITARAM as Questões de Ordem referente a: 1. DA MAIORIA ABSOLUTA PARA ABERTURA DE PAD e 2. DA HIPÓTESE DE EMPATE NA VOTAÇÃO. Acolhendo, porém, a DO VITALICIAMENTO DO SINDICADO, julgando prejudicada a suspensão do vitaliciamento, face ao término do prazo de 02 (dois) anos do estágio probatório, ocorrido no decorrer do julgamento do processo, prolongado em razão

de sucessivos pedidos de vista. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Presidente, ÂNGELA PRUDENTE – Relatora, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Ao final, procedeu-se ao sorteio do Relator para o PAD, nos termos da Resolução nº. 135/2011 do CNJ. O sorteio ocorreu da seguinte forma: foram colocadas bolas numeradas de 01 a 06 em um globo, sendo as bolas atribuídas por número a cada Desembargador; Bola 01 – Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Bola 02 – Desembargador MOURA FILHO; Bola 03 – Desembargador DANIEL NEGRY; Bola 04 – Desembargador LUIZ GADOTTI; Bola 05 – Desembargador MARCO VILLAS BOAS; Bola 06 – Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Em seguida, foi sorteada a Bola 05, ficando o Desembargador MARCO VILLAS BOAS como Relator do PAD. Ausências dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY, este por estar viajando de férias. Palmas-TO, 09 de março de 2012. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº6237 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recorrente: MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA DE FREITAS
Recorrido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - LEI 1604/05 - SERVIDORA EFETIVA E COM MAIS DE 06 ANOS DE SERVIÇO PRESTADO - CLASSE B, PADRÃO 09 - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - LEI 2.409/10, NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SEVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, pelo conhecimento do recurso, por ser próprio e tempestivo, contudo NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão monocrática de fls. 22/24, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Ângela Prudente, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas, que NEGOU PROVIMENTO, ante a inadequação da via eleita. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Palmas, 06 de MARÇO de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS INFRINGENTES – EI 1654

PROCESSO : 11/0098609-7
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : APELAÇÃO Nº 9911 DO TJTO
EMBARGANTE: PROPEGAS REP. TRANSP. IND. E COM. LTDA
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. ARRENDAMENTO MERCANTIL – LEASING. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA CONSUMIDOR. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A EMISSÃO DE NOTA PROMISSÓRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO. COBRANÇA DE ENCARGOS MORATÓRIOS. COMISSÃO PERMANÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. MULTA CONTRATUAL ACIMA DO PERMITIDO Pelo Código de Defesa Consumidor. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ILEGALIDADE COBRANÇA VEP- VALOR ESTIPULADO PERDA. BEM ARRENDADO DEVOLVIDO. CLÁUSULA VEP NULA.

1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao contrato de arrendamento mercantil, por este enquadrar-se como relação de consumo, assim como se caracterizar o arrendatário destinatário final (art. 2º, CDC) e o arrendador fornecedor de produto e serviço (art. 3º, idem). 2. A cláusula 15 é nula, uma vez que ao firmar o arrendamento mercantil o Arrendatário assinou uma nota promissória vinculada a este contrato, e, de acordo com majoritária e recente jurisprudência, constitui nulidade a exigência de Nota Promissória no contrato de arrendamento mercantil. 3. O Superior Tribunal de Justiça veda a incidência da comissão de permanência cumulada com os juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual. 4. Considerando que o contrato de arrendamento mercantil encerra também o de financiamento para a aquisição do bem arrendado, obviamente que, embora não constando expressamente do contrato, aqueles encargos (juros remuneratórios e capitalização) foram computados pela arrendadora, quando do cálculo da contraprestação. 5. A comissão de permanência é parcela composta de juros remuneratórios à taxa média de mercado apurada pelo BACEN, juros moratórios e multa moratória. Sua finalidade é de manter a base econômica do negócio jurídico através dos juros remuneratórios; desestimular a demora no cumprimento da obrigação com os juros moratórios; e reprimir o inadimplemento com a aplicação da multa contratual. 6. Admitir que além dela o contrato cobre algum dos encargos que a compõem implica em *bis in idem*, por isso se afasta essa cumulatividade. 7. Em relação à multa, estabelece o art. 52, § 1º, do CDC, que "As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação". Desta forma, em caso de mora, a multa contratual, deve incidir sobre o valor da parcela inadimplida. Padece de nulidade também nesse ponto a cláusula 18, uma vez que estabelece a multa de 10% sobre o total do débito. 8. Como o contrato omite informações acerca da incidência da capitalização dos juros e de sua periodicidade (mensal, semestral ou anual) tenho por bem afastá-la. Pois bem, uma vez tendo ocorrido a rescisão contratual, a posse e propriedade do veículo foram consolidadas com a arrendante e o arrendatário fica isento das obrigações restantes (prestações posteriores à reintegração na posse). 9. Ocorre que, quando estiver incluída nas parcelas mensalmente adimplidas a parcela referente ao VRG – Valor Residual Garantido, esta parcela apenas pode ser exigida em caso de perda do bem ou de sua aquisição, sendo ilícita a exigência em caso de descumprimento contratual. 10. A exigência de pagamento do valor estipulado de perda (VEP) contida nas cláusulas 20 e 21 são nulas, na medida em que o VEP somente é exigível em casos de sinistro, nas hipóteses de perecimento, destruição, desaparecimento do bem arrendado.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Infringentes nº 1654/11, figurando como embargante PROPEGAS REP. TRANSP. IND. E COM. LTDA e como embargado MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL S/A. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 8ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/03/2012, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de ACOLHER os embargos infringentes para dar provimento aos mesmos, considerando nulas as cláusulas 15, 18, 19, 20, 21 do contrato discutido, e, desta forma, extinguir a execução com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Votaram os Excelentíssimos Senhores: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - relator do acórdão, Desembargador Bernardino Lima Luz, Juíza Adelina Gurak, Juíza Célia Regina Régis e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Sustentação oral não ocorrida pela ausência do Sr. Advogado requerente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Exmo. Sr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 09 de março de 2012

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1608

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31202-9/06, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
IMPETRANTE : LUIZ MARQUES VIEIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
IMPETRADO : CHEFE DA AGÊNCIA REGIONAL DE ARAGUAÍNA NO NATURATINS
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NATURATINS. CHEFIA REGIONAL. INFRAÇÃO AMBIENTAL. APREENSÃO DE MADEIRA. TRANSPORTE ILEGAL. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. Tendo sido constatado o transporte ilegal de madeira, sem a devida ATPF (Autorização para Transporte de Produtos Florestais) com a lavratura de termo de apreensão, não se pode afirmar que a atuação da autoridade coatora tenha sido ilegal. 2. Atinente ao veículo que transportava a madeira inexistente procedimento policial, processo judicial ou ordem de autoridade competente a fundamentar a apreensão do veículo, restando patente a lesão ao direito líquido e certo do impetrante relativamente ao caminhão, e legítima a sua liberação. 3. Reexame conhecido e desprovido. Sentença mantida

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, na 8ª Sessão Ordinária, em 07/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DA REMESSA OBRIGATÓRIA, PORÉM, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença monocrática. Votaram: Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, em 12 de março de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1504

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 655/03 – ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
IMPETRANTE: UBIRACI DE SOUZA MILHOMEM
ADVOGADO: WANDES GOMES DE ARAÚJO
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ESTÁGIO PROBATÓRIO. EXONERAÇÃO. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. ATO ILEGAL. AFRONTA À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE. SENTENÇA MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO. O estágio probatório constitui período em que o servidor fica submetido à avaliação de desempenho para aferição da sua capacidade para o exercício das funções para as quais foi nomeado (art. 41, § 4º, da Constituição Federal). A exoneração do servidor nesse período não prescinde das garantias do contraditório e da ampla defesa, inerentes a qualquer procedimento administrativo tendente à aplicação de penalidades, ainda que não contemplem a integralidade dos requisitos próprios do processo administrativo disciplinar. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Extrai-se da situação fática que a Administração local não observou os procedimentos administrativos previstos nas legislações vigentes à época do estágio probatório do impetrante, visto que as avaliações para apurar seu desempenho não foram realizadas por comissão especificamente constituída para tal fim. Reintegração que se mostra necessária ante a ilegalidade do ato exoneratório. Sentença mantida. Reexame necessário desprovido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, na 8ª Sessão Ordinária, em 07/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DA REMESSA OBRIGATÓRIA, PORÉM, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para confirmar a sentença proferida em primeira instância. Votaram: Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, em 12 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8831

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA N. 73736-4/06 DA 2ª. VARA CÍVEL
APELANTES: VALENTIN MIOTTO E SUA ESPOSA INEZ JUSTEN NOVAK
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE A EXCLUAM. PRESENTES A TRÍPLICE IDENTIDADE: MESMAS PARTES, MESMA CAUSA DE PEDIR E MESMO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 301, § 2º. DO CPC. JÁ HÁ DECISÃO JUDICIAL DEFERINDO LIMINAR OBRIGANDO O APELADO A NÃO INSCREVER O NOME DOS APELANTES EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. Os documentos carreados aos autos demonstram que há litispendência. Ausência de documentos que a excluam. O próprio Banco apelado reconhece que já há determinação judicial impedindo que insira o nome dos apelantes em órgãos de restrição de crédito em demanda em andamento. Recurso de apelação conhecido, porém improvido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, na 8ª Sessão Ordinária, em 07/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, mantendo incólume a decisão fustigada. Votaram: Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, em 12 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8734

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4.7353-5/07, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO MILHOMEM PINHEIRO
ADVOGADOS: WALACE PIMENTEL E OUTRA
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI, FERNANDA RAMOS, FABIANO DIAS JALLES E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO. PLANILHA DE CÁLCULO SUFICIENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO PREÇO BÁSICO OFICIAL MÍNIMO DO PRODUTO. VALIDADE. MULTA CONTRATUAL DE 10%. CONTRATO ANTERIOR À LEI 9.298/96. VALIDADE. Planilha de cálculo que apresenta a evolução da dívida com a incidência dos juros, multa e demais encargos é suficiente para aparelhar execução. A multa contratual no percentual de 10%, para contratos anteriores à Lei 9.298/96, é válida. 3. Recurso de apelação conhecido, porém improvido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, na 8ª Sessão Ordinária, em 07/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida. Votaram: Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, em 12 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8590

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO Nº 4811/04 4ª VARA CÍVEL, FALÊNCIA E FAZ. PÚBLICA
APELANTE: ESTEVAM ROSA FILHO
ADVOGADO: ALEXSANDER OGWA DA SILVA RIBEIRO
1ª APELADO: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA
ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK
2ª APELADO: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. DESERÇÃO REJEITADA. CHEQUES. QUITAÇÃO ATRAVÉS DE COMPENSAÇÃO NÃO COMPROVADA. COBRANÇA FEITA POR ENDOSSATÁRIO. PERMISSIVO LEGAL. ENDOSSO SEM CLÁUSULA “NÃO A ORDEM”. CIRCULAÇÃO DO TÍTULO PERMITIDA. Preparo comprovado no mesmo ato do ajuizamento do recurso. Preliminar de deserção rejeitada. Alegação de que os cheques foram quitados através de crédito a ser compensado que não restou comprovado nos autos. Lícito ao endossatário promover a cobrança dos mesmos. Inteligência da Lei do Cheque (Lei 7357/85), art. 47, I). Endosso que não contém a cláusula “não a ordem”. Circulação permitida (art. 17, Lei 7.357/85). Recurso conhecido, porém improvido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, na 8ª Sessão Ordinária, em 07/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Votaram: Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. A 1ª Turma julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, em 12 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8471

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1407/06 - VARA CÍVEL)
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
1ª APELADO: CARLUSAN MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
2ª APELADO: ELIDEAN ALVES DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO SUBSCRITO PELO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. LEGITIMIDADE RECURSAL. CONHECIMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO.

CLASSIFICAÇÃO DO IMPETRANTE DENTRO DO LIMITE DE VAGAS OFERECIDAS PELO EDITAL DO CERTAME. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM DETRIMENTO DOS APROVADOS EM CONCURSO. NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À INVESTIDURA EVIDENCIADO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STF. RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS. PROVIMENTO NEGADO.

1. A parte impetrada na ação mandamental em questão é o Prefeito Município de Taguatinga, conforme expressamente consignado pelo Juízo monocrático na sentença proferida. 2. O recurso de apelação, embora interposto em nome da autoridade impetrada, qual seja, o Prefeito Municipal, foi subscrito pelo Procurador Geral do Município. Assim, em que o pese o fato de o recurso de apelação ter sido interposto em data de 19.08.2008, época em que, o procedimento da ação mandamental era regido pela Lei nº 1.533/1951, diploma legal que não outorgava legitimidade recursal à autoridade impetrada, mas tão somente à pessoa jurídica a qual a autoridade impetrada se vinculava, o apelo em questão deve ser conhecido, sanando-se, "ex officio", a irregularidade apresentada, que o Procurador Geral do Município, "in casu", atuou em nome do Município e não em nome da autoridade impetrada, Prefeito Municipal. Apelo conhecido. 3. Exclusão do pólo passivo da demanda de litisconsortes, que a época exerciam funções de Agentes de Combate às Endemias, conquanto, na condição de contratados temporários, não detinham qualquer direito à estabilidade reservada aos servidores efetivos. 4. Classificação do impetrante dentro do limite de vagas oferecidas no edital regimental do certame. Manutenção de contratos temporários para o exercício das mesmas funções do cargo pretendido pelo impetrante. Direito líquido e certo do impetrante em ser investido no cargo público para o qual foi aprovado em concurso público, dentro do limite de vagas existentes. Expectativa de direito que se converte em direito subjetivo do candidato aprovado quando há preferência na ordem de classificação em face da ocupação da vaga correspondente por meio de contrato temporário. 5. Recurso de apelação e reexame necessário conhecidos. Provimento negado aos dois recursos.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, na 8ª Sessão Ordinária, em 07/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO, porém, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO AO MESMO. Na seara do reexame necessário, determinou a exclusão do pólo passivo da demanda os apontados litisconsortes que, a época, exerciam funções inerentes a Agentes de Combate às Endemias. Votaram: Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. A 1ª Turma julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, em 12 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 5000214-68.2011.404.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

APELANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADOS: PAULO R. ROQUE A. KHOURI E OUTROS (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADOS: REGINA BARREIRA MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO: RILDO CAETANO

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS – ACIDENTE DE VEÍCULOS - MORTE DE ESPOSO E PAI DAS AUTORAS – INVASÃO DA PISTA CONTRÁRIA – RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA DA EMPRESA EMPREGADORA DO MOTORISTA INFRATOR. DANOS MATERIAIS – (I) PENSIONAMENTO – DEDUÇÃO DE 1/3 DOS GANHOS DO FALECIDO – PERSISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS FILHAS ATÉ OS VINTE E CINCO ANOS DE IDADE – DATA LIMITE PARA VIÚVA – EXPECTATIVA DE VIDA DO DE CUJUS. (II) PREJUÍZO PELOS DANOS AO VEÍCULO – REPARABILIDADE AINDA QUE NÃO DESPENDIDOS GASTOS DE RECUPERAÇÃO DO BEM. DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA DE DOLO – REDUÇÃO A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) PARA CADA VÍTIMA. ABATIMENTO DO MONTANTE RECEBIDO DO SEGURO DPVAT. É responsável a empresa pelos danos causados por seu preposto que, conduzindo veículo automotor, invade a pista contrária, causando a morte do motorista que trafegava em automóvel que vinha em sentido oposto. Do pensionamento mensal da família do falecido, deve se deduzir o montante de 1/3 dos ganhos percebidos pelo mesmo quando em vida, que, presume-se, seria para prover suas despesas pessoais, persistindo a obrigação em relação às filhas até a data em que as mesmas completem vinte e cinco anos de idade. Quanto à viúva, persistirá até a data em que a vítima completasse sessenta e cinco anos de idade, como fixado na sentença, à míngua de recurso dos interessados para sua ampliação. É devida a reparação dos danos causados no veículo mesmo quando não despendida verba pelos prejudicados, visto que ser indenizável tanto a depreciação ou quanto a perda do bem, sendo, no caso concreto, a segunda hipótese. Quanto aos danos morais, se impõe a redução da verba a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada membro da família demandante, haja vista a inexistência de dolo da parte infratora e suficiência do montante a minimizar os efeitos do nefasto ilícito. Do montante devido às vítimas deve ser abatido o quantum percebido do seguro DPVAT (Súmula 246 do STJ). Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 5000214-68.2011.404.0000, em que figuram como apelante Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A e como apelados Regina Bandeira Mendonça e Outros. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 05 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a sentença atacada no sentido de reduzir o pensionamento das vítimas a dois terços do salário mínimo, bem como a compensação pelos danos morais em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), assegurado o abatimento de valor efetivamente recebido a título de seguro obrigatório (DPVAT), tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator a Juíza Adelina Gurak. A Juíza Célia Regina Régis acompanhou o Relator, votando divergente no sentido de que o termo inicial dos juros de mora e correção monetária seja a sentença e não do julgamento do recurso. A indenização por dano moral deve ser atualizada a partir da data da sentença e não do acórdão, uma vez que o valor respectivo restou nela fixado, havendo nesta data apenas a redução do

quantum. (voto oral). O Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 09 de março de 2012..

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORRECIONAL – CORPAR Nº. 1513 (11/0092941-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 1336-2/08 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.

AGRAVANTE: FILEMON BENTO FRANÇA.

ADVOGADO: GERALDO BENTO FRANÇA.

AGRAVADO: DECISÃO DE FLS.43/44.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ ZACARIAS LEONARDO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte decisão: Cuida-se de Embargos de Declaração oferecidos por FILEMON BENTO FRANÇA, contra a decisão monocrática que considerou intempestiva a reclamação manejada (fls. 43/44). O Embargante alega a existência de contradição e erro material na decisão embargada, no que diz respeito à contagem do prazo. Esclarece que constam dois protocolos na folha primeira da Reclamação, devendo ser levada em consideração a primeira e não a segunda como o fez a relatoria. É a síntese do necessário. Decido. Conforme mencionado na decisão embargada, "A reclamação, regulada pelo Regimento Interno desta Corte de Justiça, pode atacar 'despachos irrecuráveis do Juiz que importem inversão da ordem legal do processo, ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder' (art. 262)."O prazo para apresentação é de cinco dias a contar da intimação do despacho ou decisão (§1º do art. 262, do RITJTO). O Embargante tem razão ao consignar à fl. 48 que a contar-se da data do primeiro protocolo, que é 28/02/2011, foi observado o prazo regimental de cinco dias, cujo cômputo começou em 23/02/2011 (cf. a cópia do Diário de Justiça nº. 2594, de 22 de fevereiro de 2011, à fl. 33). Suplantada a questão da tempestividade da Reclamação, na consideração de que a concessão da liminar esvaziaria o objeto perseguido nestes autos, requisitem-se informações ao Magistrado correccionado, no prazo de dez dias, nos termos do Art. 266, I, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Forte nestes argumentos, acolho os Embargos de Declaração, para afastar a decisão que julgou intempestiva a presente Correição Parcial, determinando, por conseguinte, a requisição de informações ao Magistrado Marcio Ricardo Ferreira Machado. Palmas, 13 de março de 2012. Juiz Zacarias Leonardo. Relator em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8567 (08/0067937-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 62799-9/08 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE: VALTER ARAÚJO RODRIGUES.

ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ ZACARIAS LEONARDO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Valter Araújo Rodrigues, Prefeito de Aliança do Tocantins, objetivando a reforma da decisão que prorrogou seu afastamento do Prefeito, por mais 45 (quarenta e cinco) dias. O recurso foi recebido no efeito meramente devolutivo (fls. 251/253). À fls. 269, o Órgão Ministerial, intimado para apresentar resposta, opinou pelo perda do objeto perseguido no Agravo de Instrumento, "já que o agravante Valter Araújo Rodrigues não mais exerce o cargo de Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins-TO", desde 2008. É o relato do necessário. Decido. O compulsar dos autos demonstra que o objeto do presente Agravo de Instrumento é a modificação da decisão que manteve o Agravante afastado do cargo de Prefeito Municipal. Entretanto, como noticiou o membro do Ministério Público à fl. 269, o Agravante deixou de exercer, desde 2008, o cargo de Prefeito. Configura-se, portanto, perda superveniente do objeto recursal. Assim, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o presente agravo de instrumento prejudicado, pela perda do seu objeto. Consequentemente, nego-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Palmas 09 de março de 2012. Juiz Zacarias Leonardo Relator em substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8423 (08/0066602-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 2008.0000.7015-3 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA.

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA.

AGRAVADO: BANCO BASA S/A.

ADVOGADA: FERNANDA RAMOS RUIZ.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO - Relator - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA em face do BANCO BASA S/A, em razão da decisão interlocutória (fls. 94/96) proferida nos autos da "ação de revisão contratual c/c cancelamento de protesto e repetição de indébito, com pedido tutela antecipada nº. 2008.0000.7015-3", em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Em consulta ao Sistema de Consulta Processual do Poder Judiciário do Estado do

Tocantins, hospedado no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, constata-se que o Julgador Singular prolatou sentença nos autos da ação de revisão contratual c/c cancelamento de protesto e repetição de indébito, com pedido tutela antecipada nº. 2008.0000.7015-3, publicada no Diário da Justiça nº 2831, pág. 55, datado de 09/03/2012. Destarte, tem aplicação a regra ditada no art. 462 do Código de Processo Civil, senão vejamos: "Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença." Nessa quadra, evidenciada a perda superveniente do interesse recursal, não resta alternativa senão julgar prejudicado o presente agravo de instrumento. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas-TO, 12 de março de 2012. Juiz Zacarias Leonardo - Relator em substituição.

Intimação de Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 5003173-37.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0005.5589-9, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS –TO
SUSCITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
SUSCITADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONEXÃO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. REUNIÃO DAS AÇÕES. DOMICÍLIO DO DEVEDOR. Há relação de prejudicialidade externa entre as ações de busca e apreensão e revisional relativa ao mesmo contrato de alienação fiduciária. A despeito da inexistência de conexão entre as ações, o efeito da prejudicialidade aconselha a reunião das ações, a fim de se evitar decisões conflitantes. O foro onde tramita a ação de busca e apreensão (Tocantinópolis – TO) – domicílio do devedor e local do bem – onde a citação foi realizada em primeiro lugar, inclusive com o deferimento de medida liminar, prepondera sobre o de tramitação da revisional (Araguaína –TO), na qual, embora ajuizada anteriormente, inexistia qualquer justificativa para desobediência à competência territorial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência no 5003173-37.2011.827.0000, figurando como Suscitante o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO e como Suscitado o Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca Tocantinópolis –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do conflito e declarou a competência do Juízo da Única Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis –TO para processar e apreciar as ações em epígrafe, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs Juizes NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas –TO, 29 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO –AP – 5001122-53.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº1152/2002 – DA ÚNICA VARA
APELANTE: ANTONIO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES
APELADO: CHARLES FERREIRA RIBEIRO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBAGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE INOCORRENTE. PENSÃO ALIMENTÍCIA. QUANTUM. Realizadas as diligências necessárias para a localização do réu, a citação editalícia é medida que se impõe. Constitui obrigação legal de ambos os genitores prover o sustento do filho menor, devendo cada qual concorrer na medida da própria disponibilidade. Considerando que o menor salário pago no país é o salário mínimo, não há exagero algum na fixação da pensão alimentícia em favor do filho menor em percentual (50 %) incidente sobre esse referencial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5001122-53.2011.827.0000, em que figuram como Apelante Antonio Lopes Ribeiro e Apelado Charles Ferreira Ribeiro. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, negou provimento ao recurso interposto, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13678/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 120/121 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 107082-5/07, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ – TO
APENSO: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 17178-2/08
EMBARGANTE: RICARDO LEMOS ABRÃO
ADVOGADA: JUCIENE RÉGO DE ANDRADE
EMBARGADO: FRANK MACHADO DE PÁDUA
ADVOGADO: OBERLANDIO DA SILVA NAZEZOEN
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO JULGADOS PROCEDENTES EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – CONFIRMAÇÃO PELO TRIBUNAL EM SEDE DE APELAÇÃO – ALIENAÇÃO DE VEÍCULO – COMPRA E VENDA DE TRATOR – CONTRATOS QUE DEMONSTRAM A SEQUENCIA DE ALIENAÇÕES - TERCEIRO ADQUIRENTE - POSSE JUSTA - AQUISIÇÃO DE BOA-FÉ DEMONSTRADA PELO EMBARGANTE – RESERVA DE DOMÍNIO – AUSÊNCIA DE REGISTRO – EFEITO APENAS ENTRE AS PARTES – AUSÊNCIA DE APONTAMENTO A EVENTUAL OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO DO JULGADO – ACLARATÓRIOS A QUE SE NEGAM PROVIMENTO. - O acórdão embargado abrangeu todos os pontos necessários à prestação jurisdicional, de modo que a colenda turma julgadora entendeu que a sentença do magistrado singular espelhou o deslinde que se deveria dar ao caso. - Não há nos embargos, o apontamento de eventual omissão, obscuridade ou contradição capaz de provocar a modificação do julgado. - É preciso obter temperar que o magistrado deve decidir de acordo com os elementos que lhe são apresentados nos autos. - Frise-se que na presente apelação cível (AP13678) não há qualquer documento que demonstre a existência dos termos mencionados pela embargante, no que se refere ao acordo por ela entabulado. - Vale dizer, após análise da exordial, contestação, sentença e razões recursais, juntamente com os documentos que compõem os autos, tem-se que o voto condutor do acórdão embargado possui fundamento suficiente para justificar a manutenção da sentença de primeiro grau. - Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12710

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 30/31 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 66625-9/09, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPÍ – TO
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.ª ESTADO: IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR
EMBARGADO: SIGMA MOTORES E TRANSFORMADORES LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE EFEITO VINCULADO (HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC) – AUSÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA – MATÉRIA ANALISADA E JULGADA – PRESSUPOSTO DE EMBARGABILIDADE NÃO VERIFICADO - CARÁTER INFRINGENTE – AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU NULIDADE MANIFESTA – EMBARGOS REJEITADOS. 1. –O recurso de Embargos de Declaração, em vista do seu efeito vinculado, ou seja, somente é admitido quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado contiver contradição, omissão ou obscuridade. Assim, apresentando o julgado, manifestação expressa quanto a matéria debatida, não há que se falar em omissão. 2. – O efeito infringente que se empresta ao referido recurso, em claro elastério extensivo, somente se autoriza em casos que o julgado apresente erro material ou nulidade manifesta. 3. – ausentes as hipóteses do art. 535 e, inexistente o erro material ou nulidade, inadmitte-se os embargos declaratórios. Recurso rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13237/11

REFERENTE: Acórdão de fls. 122
EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
EMBARGADO: ACY DE CARVALHO FONTES
ADVOGADO:TÚLIO JORGE CHEGURY
RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ARGUMENTO E PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. DESACOLHIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

- Não omite o julgador que, a despeito dos fundamentos indicados pelo embargante, entende que eles não dão azo ao seu convencimento externado no voto condutor do acórdão embargado, cuja fundamentação desacolhe a aplicação de permissivos legais, qual seja a tese de que se aplicam à espécie, os comandos do artigo 154; 250. § único, e 515, todos do Código de Processo Civil.- A contradição, para efeito do pedido de declaração fundado no art. 535, I, do Código de Processo Civil, deve ser interna, ou seja, entre as proposições do acórdão. Logo, o argumento de ter sido firmado, em decisões diversas, entendimento contrário ao contido no julgado não autoriza o uso dos embargos de declaração.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 07/03/2012, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimentoVotaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição do Des. LUIZ ADOTTI. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães

representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas/TO, 12 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 13814 (11/0095281-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 16347-1/10

APELANTE : EDVALDO DE SOUZA MÁXIMO

ADVOGADO(S): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS

APELADO : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DESISTÊNCIA DA AÇÃO – PRÉVIA CONCORDÂNCIA DO RÉU – PREVISÃO LEGAL – SENTENÇA REFORMADA.

- Disciplina o §4º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, que “depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação”.- Em tendo sido o demandado citado para integrar a relação processual, como in casu, onde inclusive foi apresentada a contestação, a ausência de sua intimação para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, evidencia o desrespeito à norma vigente, eivando de nulidade a sentença impugnada, tornando imperiosa sua reforma.- Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13814, na sessão realizada em 07/03/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu provimento, para cassar a sentença de primeiro grau, determinando o regular prosseguimento do feito, e que, para tanto, sejam observadas as normas regentes.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Juizes Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Desembargador Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães.Palmas, 12 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9545 (09/0075008-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº. 1.1702-6/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO.

AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A.

ADVOGADO: EDEGAR STECKER E OUTROS.

AGRAVADO: AURÉLIO JUNG.

ADVOGADO: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À DEFESA DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO GARANTIDA. POUCA PROBABILIDADE DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. Garantida a execução se revela temerária a continuidade do processo executório nos moldes propostos, podendo redundar em expropriação descabida de bens. Embora não seja tal requisito, isoladamente, capaz de atribuir efeito suspensivo à defesa do executado, sua existência, em tese, afasta a probabilidade de lesão grave e de difícil reparação a ser suportada pelo exequente. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor - e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 07 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000341-31.2011.827.0000

ORIGEM: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº. 5000604-96.2011.404.2729 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

EMBARGANTE: LUSIANE MENEZES NUNES.

ADVOGADO: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO.

EMBARGADA: ACÓRDÃO ANEXO AO EVENTO 29.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA ACOLHIMENTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MOURA FILHO e ANTÔNIO FÉLIX, ambos Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 08 de fevereiro de 2012

Errata

ERRATA

A publicação de INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO nos Embargos de Declaração na Apelação nº 9900 da relatoria do Desembargador Daniel Negry disponibilizado no Diário da Justiça nº 2825, pág. 09, em 01.03.2012, onde se lê: O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a douta Procuradoria Geral de Justiça, leia-se A Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a douta Procuradoria Geral de Justiça.. Gabinete do

Desembargador Daniel Negry, em Palmas aos 13 dias do mês de março do ano de 2012. Daniel Negry - Desembargador.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5001391-58.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: DIOGO BARBOSA MUNIZ

DEF. PÚBLICO: IWACE ANTONIO SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Conforme já relatado na decisão do evento nº 02, trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público IWACE ANTONIO SANTANA em favor do paciente DIOGO BARBOSA MUNIZ, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu -TO. A liminar foi indeferida no evento nº 02.No Termo de Audiência de Instrução em Julgamento da parte instada como coatora, o MM. Juiz da instância singela, nota-se que a fase de instrução já foi encerrada, estando os autos conclusos ao Ministério Público para apresentar as alegações finais. É o breve e necessário relato. Decido.Verifico que o paciente pleiteia o direito à liberdade provisória para aguardar ao julgamento do processo em liberdade, alegando para tanto que o constrangimento ilegal está no excesso de prazo, contudo conforme consta em Termo de Audiência de Instrução e Julgamento “ *Aberta a audiência, foram ouvidas 05 testemunhas arroladas na denúncia e uma arrolada pela defesa, em termos apartados, bem como os acusados foram interrogados, o M. Público e a defesa desistiram das demais testemunhas, o que foi homologado. As partes requereram a substituição dos debates orais pormemoriais de alegações.*”, sendo assim não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo tendo em vista que a instrução está encerrada conforme enunciado da sumula 52 do STJ, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo ao remédio manejado pelo impetrante.Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.Publicue-se, registre-se e intime-se.Palmas – TO, 13 de março de 2012.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001926-84.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALCI COSTA MELO

ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado em prol de Alci Costa Melo, no qual figura como impetrado o MM. Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, ao qual atribui o ato nomidado de coator, consistente no indeferimento de pedido de restituição de bem – Camionete S10 – melhor descrita na inicial. Aduz o impetrante que o veículo foi apreendido quando encontrava-se na posse de terceiro, Sr. Max Peixoto dos Santos, que foi preso em ação Policial sob acusação de ter praticado crimes de estelionato e receptação, oportunidade em que foram apreendidas mais 03 (três) pessoas, e mais 02 (dois) veículos. Com efeito, alega que todas as pessoas detidas já se encontram em liberdade, e que foi realizada profunda vistoria nos veículos, onde se constatou que todos possuem boa procedência, tendo concluído a autoridade policial que os mesmos não estariam relacionados com qualquer prática delituosa. Assim, assevera que o impetrante ingressou com pedido de restituição de bem apreendido, no qual alegou que necessita do bem para suas atividades diárias, mas que o pleito foi indeferido ao fundamento de que a análise do pedido de restituição somente poderá ser efetivada após a instrução criminal. Para combater este ato, que o impetrante nominou de abusivo e ilegal, manejou o presente writ, requerendo a concessão da ordem ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO GAB. DES. ANTÔNIO FÉLIX (DECIÇÃO – MS/Nº. 5001926-84) em caráter liminar, afirmando estarem presentes os pressupostos que autorizam a concessão da medida. Eis o Relatório no que é essencial. Passo ao decism. A legislação infraconstitucional exclui o cabimento do mandado de segurança, entre outros casos, quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo, esta a exegese do art. 5º, II, da Lei nº. 12.016. Ora, no caso, visto tratar-se de indeferimento de restituição de bem apreendido, a decisão é atacável via do recurso previsto no art. 593, II, do CPP1 Nesse contexto é forçoso concluir que a decisão objeto do presente mandamus se enquadra nos casos em que a legislação exclui o cabimento do mandado de segurança razão pela qual o pleito deve ser indeferido, conforme dispositivo do art. 10 do citado Diploma Legal. Face ao exposto, indefiro a inicial, em vista da vedação legal contida no art. 5º, II, da Lei nº. 12.016/2009. P.R.I. Palmas, 14 de Março de 2012.Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 14430 (11/0099592-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 23096-5/09 – 2ª VARA CRIMINAL

APELANTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO :BENIGNO PEREIRA DA SILVA FILHO

DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

APELANTE: BENIGNO PEREIRA DA SILVA FILHO

DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÕES – PENAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – ATIPICIDADE - ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE — DOSIMETRIA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EM PARTE DESFAVORÁVEIS AO AGENTE – CONDENAÇÃO IMPOSTA NOS LIMITES LEGAIS – MANUTENÇÃO IMPERIOSA.

1-A ofensividade da arma de fogo não está limitada à sua capacidade de produzir disparos, mas também ao seu potencial de ameaça, uma vez que por si só já intimida e causa temor às pessoas. Assim, firmou-se o entendimento de que para a configuração do crime de porte ilegal de arma de fogo basta que o agente porte arma “*sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar*”, sendo irrelevante ter ou não poder de fogo. 2-Reconhecidas as diretrizes do artigo 59 do CP como, em parte, desfavoráveis ao réu, a pena base deve se afastar do mínimo cominado em abstrato, o que aconteceu na espécie, sendo imperiosa a manutenção nos limites em que foi imposta. 3-Primeiro apelo provido em parte. Segundo apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14430 na sessão realizada em 06/03/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nTos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos apelos, deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público, tão somente para reconhecer as circunstâncias desabonadoras ao réu, mantendo, porém, a condenação nos parâmetros impostos na sentença, e negou provimento ao apelo do condenado Benigno Pereira da Silva Filho. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Desembargador Moura Filho. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o doutor José Demóstenes de Abreu. Palmas, 12 de março de 2012.

APELAÇÃO - AP-12372/10 (10/0090096-4)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 76413-7/09 - ÚNICA VARA.

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 16, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: RENATO PEREIRA FERREIRA PIRES.

ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.

APELADO: RONAN BARROS DE SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: DANIEL FELÍCIO FERREIRA.

APELANTE: RENATO PEREIRA FERREIRA PIRES.

ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. CAUSA PESSOAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA. ARTIGO 16 DO CÓDIGO PENAL. O arrependimento posterior, previsto no artigo 16 do Código Penal, é causa pessoal de diminuição da pena, assim deve ser reconhecido como causa de diminuição quando parte de ato voluntário do próprio réu, circunstância que, no caso sob exame, o próprio réu RONAN afasta ao afirmar que o ressarcimento partiu apenas do réu RENATO. Assim, resta patente a inadmissibilidade de extensão do benefício previsto no artigo 16 do Código Penal ao apelado Ronan. REDUÇÃO DA PENA. ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO I, DO CP. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA. REESTRUTURAÇÃO DA PENA REFERENTE AO RENATO. Conforme pacificado pela Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, o reconhecimento da existência de atenuante não pode conduzir à fixação da pena aquém do mínimo legal. E, por conseguinte, aplico a causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 16 do Código Penal, denominada arrependimento posterior, para reduzir a pena no patamar de 2/3, passando-a para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, mais 20 dias-multa, tornando-a definitiva. O regime de cumprimento da reprimenda será o aberto, em conformidade com o disposto no art. 33, § 2º, c, do Código Penal. E com permissivo do artigo 44 do Código Penal, converto à pena definitiva de 01 ano e 04 (quatro) meses, em uma restritiva de direito, sendo o pagamento de R\$600,00 (seiscentos reais) a instituição de caridade, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal. APLICAÇÃO DO PRIVILÉGIO DO ARTIGO 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. DIMINUIÇÃO DA PENA. PATAMAR MÁXIMO DE 2/3. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A tese esposada pelo 2º apelante não merece acolhimento, porquanto trata-se de tipo substancialmente mais grave do que a figura simples do mesmo crime, tornando-se incompatível o reconhecimento do privilégio e além disso o valor aferido a res furtiva de R\$600,00 (seiscentos reais), ultrapassou o valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. Tratando-se de furto qualificado, não se aplica o benefício do § 2º do art. 155 do Código Penal, mesmo sendo primário o agente e de pequeno valor a coisa furtada. Precedentes Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em relação ao 1º APELO, DAR PROVIMENTO, para reformar a sentença de primeiro grau, no tocante ao réu RONAN, fixando-se a pena-base no mínimo legal, 02 (dois) anos de reclusão e trinta dias-multa, regime aberto, ficando assim concretizada a pena privativa de liberdade, na medida em que ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, sendo, como visto inadmissível a extensão da causa geral de diminuição prevista no artigo 16 do CPB. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, sendo o pagamento de R\$700,00 (setecentos reais) e o trabalho voluntário durante uma semana, em instituição de caridade na cidade de Pium, a ser definido pelo Juízo da Execução. Em relação ao réu Renato, para reformar a sentença, obedecidas às diretrizes fixadas na sentença (artigo 59) e conforme pleiteado pelo Ministério Público, reconheceu a incidência da circunstância atenuante, mas deixou de aplicá-la, sob pena de incorrer na redução da pena abaixo do mínimo legal e reestruturou a pena imposta ao réu Renato, para a partir da pena-base fixada no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 30 dias multa. E, por conseguinte, aplicou a causa especial de diminuição da pena prevista no artigo 16 do Código Penal, denominado arrependimento posterior, para reduzir a pena no patamar de 2/3, passando-a para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, mais 20 dias-multa, tornando-a

definitiva. O regime de cumprimento da reprimenda será o aberto, em conformidade com o disposto no art. 33, § 2º, c, Código Penal. E com o permissivo do artigo 44 do Código Penal, converteu a definitiva de 01 e 04 (quatro) meses, em uma restritiva de direito, sendo o pagamento de R\$600,00 (seiscentos reais) a instituição de caridade, a ser definida pelo Juízo da Execução penal. Em relação ao 2º APELO, interposto pelo réu RENATO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, por entender não incidir o privilégio do artigo 155, § 2º, do Código Penal. Acompanharam o voto do relator Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Juiz ZACARIAS LEONARDO - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO (AP) Nº 14378.

PROCESSO Nº 11/0098646-1.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.3168-9/0 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI 10826/03.

APELANTE: DANIEL SALVIANO MOTA.

DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA. PENA-BASE FIXADA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. SOMENTE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL AVALIADA DE FORMA NEGATIVA. CULPABILIDADE. ACENTUADA REPROVABILIDADE DA CONDUITA DELITUOSA PRATICADA. RECONHECIMENTO DE UMA ATENUANTE GENÉRICA: CONFISSÃO ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DE CAUSA GERAL OU ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. APLICAÇÃO DA PENA EM SEU MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – No caso, pugna o recorrente em suas razões recursais: a) a reforma da dosimetria da pena, a fim de seja fixada a pena-base em seu mínimo legal; b) a redução da reprimenda a um patamar inferior a 02 (dois) anos de reclusão, em razão da confissão espontânea. II - A culpabilidade é desfavorável ao réu. O Superior Tribunal de Justiça em um caso análogo ao presente decidiu que é acentuada a reprovabilidade da conduta delituosa praticada quando são apreendidas com o agente duas armas. III - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. IV - Na segunda fase de fixação da pena, agiu corretamente o magistrado ao reconhecer a atenuante da confissão e minorar a reprimenda em apenas 03 (três) meses de reclusão, porque a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Súmula 231 do STJ. Precedente do STF. V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14378, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante DANIEL SALVIANO MOTA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a dosimetria da pena. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FELIX. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 06 de março de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14412

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 129597-1/09 – 2ª VARA CRIMINAL

APENSO: LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 120628-6/09

T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06

APELANTE: REINALDO RODRIGUES BARROS

DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE NULIDADES PASSÍVEIS DE MACULAR O PROCESSO. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO AO RÉU. ABSOLVIÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. DELITO CONSUMADO MEDIANTE A CONDUITA “TER EM DEPÓSITO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE”. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. ANÁLISE DA NATUREZA DA DROGA APREENDIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 42 DA LEI DE DROGAS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Em se tratando de nulidade no Processo Penal, tem-se como princípio basilar o disposto no art. 563 do CPP, de que só se declara nulidade, ainda que absoluta, quando evidente, de modo objetivo, efetivo prejuízo para o acusado, o que não restou evidenciado no caso em tela e tampouco demonstrado pelo apelante. 2. Os atos subsequentes ao despacho de recebimento da denúncia, a despeito da existência de erro material, foram regularmente cumpridos, sendo que o réu e seu Defensor foram corretamente intimados para a audiência de instrução e julgamento, na data e horário designados, não sendo ceifado, em nenhum momento, o direito à ampla defesa do réu, razão pela qual não é possível constatar, de plano, efetivo prejuízo a ensejar o reconhecimento

de nulidade. 3. Não há que se falar em prejuízo suportado pelo réu, tendo em vista que o processo seguiu seu curso regular, com a oportunidade de participação efetiva do apelante em todas as fases, estando, inclusive, devidamente representado durante a instrução criminal, concluindo-se, portanto, que todos os atos permitiram o exercício da ampla defesa e do contraditório, não havendo que se falar em ofensa ao devido processo legal a macular a legalidade do feito. Ademais, a falta ou nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada desde que o interessado compareça, antes de o ato consumar-se, embora declare que o faz para o único fim de argüi-la. Precedente do STJ. 4. O delito de tráfico ilícito de entorpecentes se aperfeiçoa mediante a prática de quaisquer das dezoito condutas identificadas no núcleo do tipo – no caso, “ter em depósito”, sendo irrelevante a existência de prévia mercancia ou, sequer, a reiteração da conduta. Precedentes do STJ. Evidenciada a materialidade e a autoria do delito, mediante um conjunto probatório idôneo e contundente à condenação, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas. 5. Dosimetria da pena. O art. 42 da Lei 11.343/2006 impõe ao juiz sentenciante o dever de considerar a natureza e a quantidade da droga apreendida, tanto na fixação da pena-base quanto na aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, de referido diploma. Precedente do STJ. 6. A aplicação da causa especial de diminuição da pena no percentual de 1/6 (um sexto), em razão da novidade da substância entorpecente denominada crack, constitui fundamentação idônea para a redução da pena na proporção em que o magistrado entender por justa. 7. Recurso conhecido e desprovido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 9ª Sessão Ordinária, em 13/03/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecerem do recurso interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia e ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas/TO, em 13 de março de 2012.

APelação CRIMINAL Nº 14.368

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2008.0004.8337-7/0 (2943/08) – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
TIPO PENAL: 213, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: JHONES NONATO DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SEGUNDO GRAU COMO FISCAL DA LEI. PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE REFORMA INDIRETA EM PREJUÍZO DO RÉU (*NON REFORMATIO IN PEJUS* INDIRETA). AFERIÇÃO DA *REFORMATIO IN PEJUS* EM CADA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE REFORMA EM PREJUÍZO DO RÉU. ESTUPRO SIMPLES. CRIME HEDIONDO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. A intervenção do Ministério Público no segundo grau de jurisdição encontra previsão legal no art. 610 do CPP, não ofendendo o princípio do contraditório, na medida em que, na segunda instância, ao emitir parecer, o Ministério Público não atua como parte, mas sim como mero fiscal da lei. Precedentes do STJ.2. O princípio da proibição de reforma indireta em prejuízo do réu (*non reformatio in pejus* indireta) preceitua que o juiz que vier a proferir nova sentença, em lugar da anulada, ficará vinculado ao máximo da pena imposta na primeira sentença, não podendo agravar a situação do réu.3. A *reformatio in pejus* indireta somente se caracteriza quando a pena definitiva – e não cada *quantum* aferido em cada uma das três fases da dosimetria –, se revelar mais gravosa do que o disposto na sentença anulada, da qual apenas a defesa tenha recorrido. Entender de modo contrário ensejaria no engessamento da atividade jurisdicional, notadamente porque os artigos 59 e 68 do Código Penal conferem ao juiz sentenciante certa discricionariedade – observadas as balizas legais – na fixação da reprimenda. Precedente do STJ.4. O crime de estupro, tanto na sua forma simples, como na qualificada, é hediondo. Precedentes do STJ e do STF.5. Apelação conhecida e desprovida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 9ª Sessão Ordinária, em 13/03/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecerem do recurso interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia e ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas/TO, em 13 de março de 2012.

Intimação ao(s) Advogado(s)

APelação CRIMINAL Nº 5002004-78.2012.827.0000

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 942/2000, DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE :FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO :LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR :JUÍZA CELIA REGINA

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO, OAB/TO 1449 intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, para atuarem nos

autos acima mencionados. Secretária da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de março de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 11778 (11/0096015-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.3129-1/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OUTROS
RECORRIDO : RONALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – OAB/TO 4405-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por BV Financeira S/A, em face do acórdão de fls. 120/121, proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de Ronaldo Moreira dos Santos, nos autos da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº. 3.312-1/11. No acórdão ora fustigado o Relator ratificou o decisum monocrático que, deferiu medida, concedendo ao ora recorrido, Ronaldo Moreira dos Santos, o direito de depositar o valor das parcelas atrasadas, conforme contrato, e prosseguir depositando judicialmente o correspondente a 70% (setenta por cento) do pactuado. Aduz o insurgente que, as cláusulas contratuais são regulares, tem-se um ato jurídico perfeito e o princípio do pacta sunt servanda não foi observado. Não há escólio legal para obstar a negativação do nome do recorrido. É necessário que se faça o pagamento do valor da parcela integral ou deposite o valor contratado. A multa diária foi fixada de modo manifestamente excessivo. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 125/148). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 186). Às fls. 187 fora determinada a intimação da parte para juntar o comprovante do preparo acerca do Recurso Especial em epígrafe, entretanto, às fls. 190 tem-se certidão informando que, a Contadoria equivocou-se ao preencher o número do processo na guia de pagamento e que o recolhimento das custas recursais foi devidamente perpetrado pelo recorrente. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal e divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. De outra plana, o recurso sub examine carece de regularidade formal, haja vista que, embora interposto com respaldo no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, inexistente fundamento acerca de violação de lei federal ou julgamento diverso dos demais Tribunais. O recorrente restringiu-se à tese de defesa e, com isso, não mencionou a violação supostamente perpetrada no acórdão fustigado no acórdão, respaldado a interposição de um recurso constitucional. Não houve alegação acerca de dissídio jurisprudencial, juntada de acórdão ou menção expressa de posicionamento que lhe seria favorável. Com efeito, tem-se como não preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, sem alusão a malferimento de lei federal, não há como observar o pronunciamento do acórdão acerca da matéria rechaçada e, desse modo, impõe-se, por analogia, a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, *é inadmissível o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”*

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4874 (11/0095796-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO : DIVINO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas ‘c’, e Recurso Extraordinário fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, interpostos pelo Estado do Tocantins em face do acórdão proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls. 92/93), assim ementado: **EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL REMOÇÃO EX OFFICIO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE DO ATO. REQUERIMENTO CERTO. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.** 1) É nulo o ato que determina a remoção ex officio de servidor público sem a devida motivação. 2) precedente do TJTO. 3) Em sede demandado de segurança, cuja finalidade é a proteção de direito líquido e certo, não se admite dilação probatória, porquanto não comporta a fase instrutória, sendo necessária a juntada de prova pré-constituída apta a demonstrar de plano, o direito alegado. 4) Recurso conhecido e provido em parte. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado o recorrente interpôs o presente Recurso Especial (fls.101/123), sustentando que no caso sub examine a remoção do recorrido se deu em virtude da necessidade do serviço de segurança pública, atendendo à política de reestruturação da Secretaria da Segurança,

Justiça e Cidadania. É de conhecimento público a carência de policiais civis no Estado do Tocantins. Aduz que a remoção do policial civil pode ser realizada discricionariamente pela Administração Pública, foi o que fez o administrador ao aplicar o artigo 26 da Lei 1.654/06. Assevera que o Superior Tribunal de Justiça bem como o próprio Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins aplicaram teses diferentes, em atinência aos princípios legais e constitucionais e aos ditames normativos a qual se pretende ver prevalecer sobre a tese recorrida. O cerne da discussão no recurso paradigma (RMS 30370) é justamente a discricionariedade ou não do administrador na remoção de servidor não abrigado pela inamovibilidade, onde a mesma análise resultou em entendimento diverso pelo E. Tribunal de Justiça. Finalizou requerendo que o presente recurso seja conhecido e provido, para que se reconheça a interpretação divergente dada tanto à Lei Estadual por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, especificadamente ao artigo 26 § 1º, inciso I, da Lei 1.654/06, como o artigo art. 36, inciso I da Lei Federal nº. 8.112/90, a fim de que seja provido o recurso. Assim, a decisão objurada deve ser reformada para negar a segurança pleiteada pelo recorrido, aplicando-se ao caso a hipótese de remoção para atender interesse público da administração prevista na legislação do próprio Estado do Tocantins, em atendimento ao sedimentado pelo STJ. Também interpôs **Recurso Extraordinário** (fls.132/146), asseverando que a repercussão geral resta demonstrada, eis que há precedente específico do plenário do Supremo sobre a matéria versada, a legitimação da aplicação de punição ou restrição de direitos, assegurada através do devido processo legal, ofertando-se à parte interessada todos os meios para a apresentação em contrário. Alega violação aos princípios constitucionais da independência e harmonia entre os poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição Federal. Aduz que o pressuposto do questionamento foi plenamente satisfeito, vez que a questão foi suscitada no decorrer de todo o processo. Embora tenha sido devidamente intimado para apresentar contrarrazões aos recursos interpostos, verifica-se através da certidão de fls. 149 que o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo cedido. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário. É o **relatório. Decido**. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Para a interposição do apelo nobre em tal fundamento, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos **arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ**. Registro que a Corte Superior já decidiu que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idóneo especificado no RISTJ". Deste modo, vê-se que o recorrente transcreveu os trechos dos acórdãos divergentes, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifiquem ou assemelhem ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. No tocante ao **Recurso Extraordinário** observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no **artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. De início, verifica-se dos autos que o dispositivo tido por violado não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário questionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "**Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**" Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões, incide à espécie, o teor da Súmula 282 do STF. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade do **recurso extraordinário** – a **repercussão geral** das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal, tal preliminar foi apresentada pelo recorrente. Assim, diante da carência de questionamento da matéria trazida nas razões, incide à espécie, o teor da Súmula 282 do STF. Ante o exposto, **ADMITO** o recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, e **INADMITO** o Recurso Extraordinário. **P.R.I.** Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4859 (11/0095071-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA SAÚDE
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RECORRIDO : R. C. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA P. C. DOS S.
 DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL – OAB/TO 639-A
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 91, assim ementado: **MANDADO DE SEGURANÇA - DOENÇA GRAVE - MEDICAMENTO CARO - FORNECIMENTO PELO ESTADO - RECEITA MÉDICA - PROVA - DIREITO A SAÚDE - ORDEM CONCEDIDA. - Se a impetrante portadora de patologia grave**

demonstrou, através de receita ou laudo médico, que necessita do medicamento prescrito, tem o Estado o dever de fornecê-lo, independente de outras provas, visto que tal ação integra o conceito de assistência à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, restando demonstrado suficientemente o direito reivindicado. Na oportunidade do julgamento os componentes do Colendo Tribunal Pleno por unanimidade tornaram definitiva a liminar concedida para determinar à autoridade impetrada que forneça o alimento nutricional medicamento NEOCATE, na quantidade prescrita no laudo médico apresentado, suficiente para o uso diário ao tratamento de saúde da impetrante. Foram opostos Embargos de Declaração (fls. 765/82), cujo acórdão foi redigido da seguinte forma: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I e II, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS.** 1 - Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando à prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada. 2 - Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Especial**, sustentando a existência de violação aos artigos 535, I e II do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que a decisão deve ser anulada, pois o acórdão deixou de tratar explicitamente da aplicação dos artigos 17, I, III e IX e 18 da Lei 8.080/90, que fora expressamente suscitada no corpo dos embargos de declaração. Alega violação aos artigos 17, I e III e 18 da Lei 8.080/90. Finaliza pugando pelo conhecimento e provimento dos recursos em testilha para que seja reformada a decisão recorrida, denegando a ordem pleiteada, para que sejam respeitadas a vigência e eficácia dos dispositivos legais violados. Também interpôs o presente **Recurso Extraordinário**, sustentando a existência de violação aos artigos 196 e 198, II, da Constituição Federal. Aduz que a matéria já foi objeto de conhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a existência de repercussão geral no **Recurso Extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º, 5º, 6º, 196 e 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, de o Estado fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possua condições financeiras para comprá-lo - RE 566.471**. As contrarrazões dos recursos foram sucessivamente apresentadas às fls.154/164 e 165/172. Instada a se pronunciar a Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário. É o **relatório. Decido**. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, conforme disposto no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no **artigo 105, inciso III, alínea "a"** da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. O recurso especial não merece seguimento quanto à suposta violação ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, visto que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC (AgRg no Ag 734468/RJ Relator Ministro Vasco Della Giustina Desembargador Convocado do TJ/RS, DJ-e de 25/2/2010). Por outro lado, é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e motivada sobre a questão posta nos autos. Saliente-se, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pela parte, contanto que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar o decurso (REsp 1084866/RJ, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJ-e de 16/9/2009). Em que pese a laboriosa peça que o instrui, há que se ressaltar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial"**. Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Infere-se dos autos que as matérias impugnadas não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário questionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "**Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**" Assim, diante da carência de questionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. No tocante ao **Recurso Extraordinário** observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** com relação aos artigos 196 e 198, II, da Constituição Federal. Verifica-se que *in casu*, o recorrente afirmou e fundamentou a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A, do Código de Processo Civil, 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. De outra plana, observa-se que a questão de fundo, discutida é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Constituição Federal. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Noutro aspecto, saliento que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, **pela Súmula 279 da**

Excelsa Corte – “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. Ante ao exposto, **não ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário** por serem incabíveis e em total desacordo com as regras de admissibilidade. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11093 (10/0084717-6)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 4223/00 – DA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : FAUSTO DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADOS : IDÉ REGINA DE PAULA - OAB/TO 4206-A E OUTRO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Fausto dos Santos Braga, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 209, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 133/150, nos autos da ação indenizatória em epígrafe. Não foram interpostos embargos de declaração. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 213/225 – que o r. acórdão vulnera frontalmente os artigos 186 do Código Civil de 2002 (correspondente ao art. 159 do CC/16) e 333, inciso I do Código de Processo Civil. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões apresentadas às fls. 235/249. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 226/227). A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Analisando, os pressupostos constitucionais de admissibilidade, observa-se que o apelo não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência aos artigos 186 do Código Civil 2002 (art. 159 do CC/16) e 333, inciso I do Código de Processo Civil. Isso porque, a Turma Julgadora, após minucioso e aprofundado exame dos elementos carreados para a formação de um juízo seguro de convencimento, concluiu pela inoportunidade de danos morais compensáveis; assim, rever tal premissa implicaria, necessariamente, o revolvimento de matéria de cunho fático-probatório, o que, na estreita sede especial, é obstado pela Súmula 07 do STJ. Saliente que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “*In casu, realmente não há nos autos nenhuma prova, nem mesmo indiciária de que o banco apelado tenha fornecido o extrato diretamente a terceira pessoa. Destaca que, para que se configure o direito à indenização devem estar presentes os três pressupostos indispensáveis, ou seja, conduta ilícita, nexa causal e resultado danoso. Mesmo na responsabilidade objetiva, onde não se discute a culpa, impende provar o nexa causal entre o dano e a ação ou omissão dita prejudicial. Reza o art. 333, I do CPC, que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, não o fazendo, suportará o ônus pela desídia. Nessa senda, como não há elementos seguros de convicção quanto à veracidade das alegações da parte autora, não pode prosperar sua pretensão indenizatória, já que não se julga com supedâneo em conjecturas.*” Nesse sentido, já decidiu a Corte Superior que “*aferrir acerca da existência ou inexistência de provas suficientes para embasar a condenação por danos morais e materiais demandaria revolvimento do conjunto fático-probatório, soberanamente delimitado pelas instâncias ordinárias, o que é vedado em âmbito de recurso especial, à luz da Súmula 7 desta Corte.*” Logo, o presente recurso não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. *Ex postitis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 09 de março de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13931 (11/0095714-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 105097-0/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – OAB/TO 1439
RECORRIDO : ESTRELA COMERCIAL DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA
DEF. PÚBLICO : CLEITON MARTINS DA SILVA – OAB/TO 4501
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins** com fundamento no **artigo 105, inciso III, alínea “a”** da Constituição Federal, contra decisão de fls. 61/62, confirmada pelo acórdão de fls. 92 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental interposto, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendia a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou**

Provimento.” (sic). Inconformado, o **Estado do Tocantins** interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, bem como negou vigência ao artigo 219, § 1º do Código de Processo Civil. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 109/116). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, verifica-se dos autos que os dispositivos tidos por violados, os artigos 535, II e 219, § 1º ambos do Código de Processo Civil não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça “o *entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão.*” Vejamos o que diz a doutrina: “**Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**” Cumpre ressaltar, que da decisão que negou provimento à apelação, o recorrente ingressou com agravo regimental, e não com os embargos declaratórios previstos no artigo 535, inciso II do CPC, portanto, ausente o necessário prequestionamento. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: “*.Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...*” Assim, diante da carência de prequestionamento das matérias trazidas nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 282 do STF. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14049 (11/0096544-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5839/03 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B
RECORRIDO : R M ELETRO SOM DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra decisão de fls. 60/62, confirmada pelo acórdão de fls. 85 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração opostos, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. E cedo que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Súmula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de aclearamento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.**” (sic). Inconformado, o Estado do Tocantins interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, bem como afrontou os artigos 174 do CTN, 190 do CPC e 2º e 8º da Lei 6.830/80. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões (fls.104). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, verifica-se dos autos que dos dispositivos tidos por violados, os artigos 2º e 8º da Lei 6.830/80 não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: “**Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**” Assim, diante da carência de prequestionamento desta matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento. Como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que “**Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC**”. Ademais, não bastasse isso, a análise das teses do recorrente de afronta aos artigos 174 do CTN e 190 do CPC não prescindiria,

absolutamente, do reexame de toda a matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 9761 (09/0077129-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS Nº 418/05 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO)
RECORRENTE : AMADO ALVES TOLEDO NETO
ADVOGADOS : VALDEMAR PARREIRA ALVES – OAB/GO 5406 E OUTRA
RECORRIDOS : DURACY CARVALHO DE GOUVEIA E CARMEM LÚCIA DE SOUZA GOUVEIA
ADVOGADOS : LIDIANE TEODORO DE MORAES – OAB/TO 3493 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de 156/175 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8290 (08/0068939-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 24259-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTROS
RECORRIDO : IZABEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1363
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Banco da Amazônia S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'c' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 209, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 250, que "*por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso adesivo ajuizado por Izabel Alves da Silva, para majorar o valor dos danos morais aos quais, consoante parâmetros utilizados nessa corte, fixou em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Conheceu o apelo manejado pelo Banco da Amazônia S/A para, contudo, negar-lhe provimento e manter a r. sentença objurgada*", nos autos da ação indenizatória em epígrafe. Inconformado, o recorrente interpôs o Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 257/265, requer que seja conhecido e provido o presente apelo, para fins de "a) reconhecer a ilegitimidade passiva do Banco da Amazônia S/A; b) reconhecer a incompetência da justiça estadual, nos termos do art. 111 do CPC; c) reformar o acórdão recorrido para isentar o recorrente de pagar os valores pleiteados na inicial". O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 269). **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 264/265). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido. Isso porque, o recorrente não chegou a realizar o indispensável cotejo analítico do acórdão recorrido com outro paradigma, circunstância que revela desrespeito ao preceituado nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Vale destacar que a Corte Superior decidiu que "*a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ*". Confira-se, no mesmo sentido: RECURSO ESPECIAL - ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL – IMPOSSIBILIDADE - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - AÇÃO COLETIVA - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE CARGA AÉREA - LEGITIMIDADE ATIVA - DISCUSSÃO DE EXIGIBILIDADE DE TAXA COMPLEMENTAR DE FRETE - RECURSO PROVIDO. II - A admissibilidade do apelo nobre pela alínea "c" do permissivo constitucional exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. *Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13353 (11/0093806-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 91986-0/07
RECORRENTE : AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN – OAB/PA 12415 E OUTROS
RECORRIDO : MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Avon Cosméticos Ltda, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 184/185, que

deu parcial provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 136/162, nos autos da ação declaratória em epígrafe. Irresignada, a recorrente sustenta em suas razões – fls. 189/214- que o r. acórdão diverge do posicionamento adotado pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, notadamente ao que se refere a fixação do *quantum* indenizatório, já que no Resp nº 663/512-ES, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, ficou delineado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de indenização por danos morais. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. Transcorreu *in albis* o prazo para contrarrazões (fls. 219). **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ter sido realizado o preparo às fls. 211/214. Inicialmente, saliento que a recorrente fundamentou seu recurso especial apenas no disposto pelo artigo 105, inciso III, alínea "c" da CF/88, ou seja, não há que se falar em supostas afrontas a tratado ou leis federais, (art. 105, III, 'a' da CF/88). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo verifico que o recurso especial não merece ser admitido, uma vez que o acórdão paradigma não guarda inteira consonância com a matéria do acórdão ora rechaçado, visto que naquele, o quantum indenizatório foi fixado em **R\$ 1.000,00**, devido às peculiaridades dos fatos, dentre elas a de **que já haviam outras negativas contra o nome do autor**, fato que não guarda ligação com o presente feito, já que é fato incontroverso que a ora recorrida "*nunca teve seu nome em cadastros de proteção ao crédito*", fl. 03. Deste modo, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea "c" do permissivo constitucional, porque não logrou a recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. Confira-se, no mesmo sentido: RECURSO ESPECIAL - ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - AÇÃO COLETIVA - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE CARGA AÉREA - LEGITIMIDADE ATIVA - DISCUSSÃO DE EXIGIBILIDADE DE TAXA COMPLEMENTAR DE FRETE - RECURSO PROVIDO. I - Omissis. II - A admissibilidade do apelo nobre pela alínea "c" do permissivo constitucional, exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. III - Omissis. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 810.043/SP, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, DJ-e de 3/2/2010). *Ex positis, não admito* o **Recurso Especial** respaldado no artigo 105, inciso III, 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 09 de março de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13675 (11/0094979-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6402-9/04 - 3ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. MUNICÍPIO : EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO 3999-B
RECORRIDO : J. C. V REPRESENTADO POR SUA GENITORA L.C.C
ADVOGADOS : RODRIGO MAIA RIBEIRO – OAB/TO 2437 E OUTRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 121/133 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº.3076 (04/0036235-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE : JASMINA LUSTOSA BUCAR
ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTRA
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADOS** do seguinte **D E S P A C H O**: "A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 416, certificou a impossibilidade do cumprimento do Despacho proferido às fls. 408 que determinou a elaboração da memória discriminada do montante devido à impetrante no período compreendido de 1991 à setembro de 2007, em razão da prestação de dados incorretos no que tange aos valores apresentados no período de março a junho de 1994, vez que a moeda desse período era Cruzeiro Real e foi apresentado moeda em Real. Ante o exposto, **oficie-se o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins** para apresentar no prazo de **10 (dez) dias**, uma nova planilha com as correções monetárias acima elencadas, visando o cumprimento da ordem mandamental parcialmente concedida, para que a impetrante perceba seus proventos no montante dos vencimentos concedidos aos servidores ativos decorrentes da reclassificação ou transformação do cargo em que se deu a sua aposentadoria. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6088 (06/0053080-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2937-0/05 – 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB/TO 3999-B
RECORRIDO : ROMAIN JOSÉ FREIRE
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 102, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **ESTADO DO TOCANTINS** em face do acórdão de fls. 623/637, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 592/593 que deu provimento parcial, por maioria, ao recurso apelatório de fls. 472/491, nos autos da ação judicial em epígrafe. Irresignado, o recorrente alega em suas razões que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 40, § 8, in verbis: “**Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. - § 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.**” Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ao final, requer o recebimento e o provimento do recurso em testilha, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (CERTIDÃO de fls. 715). Vale mencionar que às fls. 597/621, Romain José Freire, interpôs embargos infringentes, visando a prevalência do voto vencido, proferido pela Desembargadora Willamara Leila, que decidiu por negar provimento ao recurso apelatório interposto Estado do Tocantins, mantendo incólume a sentença vergastada. As fls. 690, consta acórdão que conheceu dos embargos infringentes, porém no mérito, negou-lhe provimento. Às fls. 704, o Estado do Tocantins apresenta petição, **ratificando** a interposição do Recurso Extraordinário manejado, pugnando, por sua admissão e posterior remessa ao Colendo Supremo Tribunal Federal. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso extraordinário não deve ser admitido quanto à alegada violação ao artigo 40, § 8º da Constituição Federal, embora o recorrente tenha mencionado a existência da repercussão geral nas questões debatidas no recurso ora em exame, em atendimento à exigência dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Isso porque a discussão acerca da natureza jurídica das parcelas remuneratórias devidas a servidores públicos é de índole eminentemente infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência da Colenda no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Por oportuno, confira-se o seguinte julgado: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NATUREZA DA VANTAGEM. CONTROVÉRSIA DECIDIDA À LUZ DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. 1. A jurisprudência do STF é firme no sentido de que as vantagens de natureza genérica, concedidas ao pessoal da ativa, são extensíveis aos aposentados, em nome do princípio da isonomia, nos termos do § 8º do art. 40 (na redação anterior à EC 41/2003) da Magna Carta. 2. A discussão acerca da natureza jurídica de parcelas remuneratórias devidas a servidores públicos é de índole eminentemente infraconstitucional. Pelo que é de incidir a Súmula 280/STF. 3. Agravo regimental desprovido. Ressalto ainda que a verificação da natureza da vantagem postulada e da existência ou não de direito do ora recorrido à percepção da mesma, demandaria reexame da legislação local, incabível no apelo extraordinário, conforme entendimento exarado pela Súmula 280 do STF. Destarte, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário, a teor do decidido nos RE 441881 AgR/MG, DJ de 19/5/2006; RE 460066 AgR/RS, DJ de 28/4/2006; RE 334819 AgR/SP, DJ de 31/3/2006; e RE 357781 AgR/SP, DJ de 9/5/2003, todos da Relatoria do Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE. *Ex positis*, **admito** o Recurso Extraordinário, interposto com escólio no artigo 102, III, 'a' determinando a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13332 (11/0093719-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 55317-2/07, 2ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE CONTAS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : JOANA D'ARC ALVES
ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR – OAB/TO 3769
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 175/188 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 12 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1646 (09/0070353-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04 DO TJ-TO)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB/TO 2177
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no

artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins**, em face do acórdão de fls. 944/945, ratificado pelo acórdão de fls. 965, proferido em Embargos de Declaração na Ação Rescisória em epígrafe, proposta em desfavor de **Antônio Clementino Siqueira Silva e Outros**. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume o julgamento do mandamus que, concedeu em definitivo a ordem requerida pelos impetrantes. Aduz o Relator que, o acórdão viola o artigo 1º da Lei nº. 5.021/66 e artigo 535, II do Código de Processo Civil, pois não se atribui efeitos retroativos ao Mandado de Segurança e mesmo com a oposição de aclaratórios fora mantida a omissão acerca da matéria. Requereu o provimento recursal para rescindir ou anular o acórdão fustigado (fls. 967/988). Contrarrazões às fls. 991/1005. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso (fls. 1007/1013). É o relatório. Recurso próprio e tempestivo, partes legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível eis que, interposto em face de acórdão desfavorável que, segundo argumentação do recorrente, contrariou lei federal. Ensinava a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Acerca do artigo 1º da Lei nº. 5.021/66, o requisito do prequestionamento fora observado, haja vista, a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. Inexiste escólio legal para a alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração é medida que se impõe e, nesse compasso, o aresto manifestou-se claramente sobre a questão debatida. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC.” De outra plana, denota-se que o recurso não merece trânsito, pois o recorrente repisa os argumentos esposados na ação rescisória, acarretando rediscussão de provas que, conforme Súmula 7 do STJ, não enseja a interposição de Recurso Especial. Senão, vejamos; **Ementa: “Recurso Especial. (...). Mandado de Segurança. (...). Art. 1º da Lei Mandamental. Impossibilidade na via eleita – Súmula 7/STJ. (...).** Inviável a alegada afronta ao art. 535 do CPC, considerando que todas as questões levantadas foram abordadas, ou no acórdão embargado, ou no acórdão que julgou os embargos declaratórios. (...) Esta Corte já firmou jurisprudência no sentido de não ser cabível, na via do especial, verificação de possível afronta ao art. 1º da Lei Mandamental, por se inserir na seara de rediscussão de provas – Súmula 7/STJ. (...) Recurso desprovido.” *Ex positis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, remetendo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1615 (07/0058665-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 896/02 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA)
RECORRENTE : PEDRO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADOS : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
REQUERIDO : ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS representado por BRÍGIDA SOUZA SANTANA DE MEDEIROS
ADVOGADOS : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO 2119-B E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por Pedro Rodrigues de Freitas em face do acórdão de fls. 256/257, ratificado pelo acórdão de fls. 279 proferido em Embargos Declaratórios nos autos da Ação Rescisória em epígrafe, proposta em desfavor de **Espólio de José Maurício Viana de Medeiros representado por Brígida Souza Santana de Medeiros**. No acórdão fustigado o Relator julgou improcedente a ação rescisória, mantendo incólume o acórdão que, em Recurso de Apelação ratificou a sentença de procedência dos Embargos do Devedor. Aduz o recorrente que, o acórdão é nulo, pois ao negar provimento aos Embargos de Declaração contrariou o artigo 535 do Código de Processo Civil, negando apreciação à alegada violação literal dos artigos 128, 738, II e 739, I do Código de Processo Civil. Houve divergência jurisprudencial acerca da intempestividade dos embargos do devedor. Requereu o provimento recursal para julgar procedente a ação rescisória e rejeitar liminarmente os embargos do devedor (fls. 282/290). No parecer de fls. 321/325 o Ministério Público manifestou-se pela inadmissibilidade recursal. Contrarrazões às fls. 327/346. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Dispensado o preparo eis que, concedo o benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal, interpretando-a de modo diverso dos demais Tribunais. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, a parte recorrente cumpriu a exigência de mister. Sobre isso, leia-se: Ementa: “Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Pquestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...) (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte.” No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com menção do repositório oficial

em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO APMS 1642 (11/0091770-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3317-5/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ANTÔNIO MOTA – PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
RECORRIDO : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADO : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Antônio Mota – Prefeito Municipal de Aragominas – TO** em face do acórdão de fls. 130, proferido na Apelação em epígrafe, interposta em desfavor da **Câmara Municipal de Aragominas – TO**, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº. 3317/09. O Relator ratificou a sentença de fls.70/73 que, julgou procedente a ação, determinando o sequestro da quantia de R\$ 27.668,22 (vinte e sete mil seiscientos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) das contas da Prefeitura Municipal de Aragominas – TO e, por conseguinte, a transferência para a conta bancária da impetrante. Aduz o recorrente que, o acórdão recorrido viola os artigos 13 do Código Penal Brasileiro e 1º, § 2º do Decreto-lei nº. 201/67, pois competia ao ex-Prefeito Divino Pereira da Silva, o repasse do duodécimo à Câmara Municipal, sendo do mesmo a responsabilidade pela reparação civil do dano causado. Requiereu a reforma do acórdão (fls.133/142). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 148). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, dispensado o preparo e há interesse em recorrer. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, segundo permissivo constitucional indicado, contrariou lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. In casu, no que concerne aos artigos 13 do Código Penal Brasileiro e 1º, § 2º do Decreto-lei nº. 201/67, não se vislumbra o preenchimento do requisito do prequestionamento, haja vista, que o acórdão aborda a exigibilidade do repasse do duodécimo por parte do Poder Executivo, bem como, a configuração de crime de responsabilidade pelo não cumprimento de referido dever, entretanto, não pormenoriza a questão do titular da obrigação, ou seja, não emite juízo quanto ao Gestor obrigado pela reparação, se o atual ou o ex-Prefeito. Nesse mister, a exigência do prequestionamento somente seria atendida com a oposição de aclaratórios, vez que, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", providência não perpetrada no feito sub examine. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1626 (08/0063452-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4255 – TJ/TO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO LUÍS DA SILVA E MARIA NILMA SOARES TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : HÉLIO LUIZ DE CÁRCERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360 E OUTROS
AGRAVADO : VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADOS : KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 219/239 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12405 (10/0090198-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 31004-7/09 – DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OUTROS
RECORRIDO : RICARDO PEREIRA BUENO
ADVOGADOS : HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Banco Bv Financeira S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 89, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 57/70, nos autos da ação indenizatória em epígrafe. Não foram interpostos embargos de declaração. Irresignado, a recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 92/100- que "o Tribunal de Justiça do Tocantins, interpretou de forma divergente de outros tribunais pátrios, principalmente do Superior Tribunal de Justiça, afastou a capitalização e a

cobrança das tarifas inseridas no Custo Efetivo Total do contrato". Adiante alega que "a simples análise dos autos, conclui-se que o autor não passou por qualquer constrangimento e nem sofreu abalo à honra, ainda que subjetiva. Desta feita, os dissabores diários não configuram direito à indenização por dano moral, por não configurar ato ilícito realizado". Por fim, salienta seu inconformismo com o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, uma vez que afrontou aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Finalizou pugando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 103). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 99/100). A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, saliento que o recurso especial não merece ser admitido, já que a recorrente não particularizou os dispositivos legais que reputou malferidos, de modo que a incidência da Súmula 284 STF, também aplicável ao recurso especial, é medida que se impõe, uma vez que a alegação genérica de violação à lei indica deficiência na fundamentação, a inviabilizar a exata compreensão da controvérsia. A propósito, confirmam-se os seguintes julgados: "a ausência de particularização dos artigos de lei supostamente violados inviabiliza a compreensão da irresignação recursal, sendo deficiente a fundamentação do apelo raro, em conformidade com o enunciado n.º 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal". AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. 2. Não se revela admissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, sobretudo quando não há indicação de dispositivos de lei federal tido por violados. Incidência da Súmula 284-STF. 4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no Ag 797.726/SC, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJ-e de 26/5/2011). No que toca ao quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. In casu, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não se vislumbra a possibilidade de abertura da instância especial. Neste sentido, já se decidiu que "a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação". Por fim, melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional, uma vez que a recorrente não cuidou de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Já decidiu o STJ que "a demonstração do dissídio jurisprudencial consiste no cotejo analítico, entre os acórdãos paradigma e o recorrido, comprovando-se que há adoção de soluções diversas a litígios semelhantes, o que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas ou entre trechos das decisões apontadas como divergentes". Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10023 (09/0079364-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9162-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS : MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724 E OUTROS
AGRAVADO : JORDANA FREIRE BARBOSA CARVALHO
ADVOGADOS : ANGELA ISSA HAONAT - OAB/TO 2701-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 590/600 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10134 (09/0079257-4)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 7646/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTROS
RECORRIDO : BATISTA E ROCHA LTDA
ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 192/200 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 14141 (11/0096902-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 81613-9/08, 1ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765
RECORRIDO : ROSOLINDO NETO DE SOUZA VILA REAL

ADVOGADO : DORAILDES FERREIRA GÁSPIO VASCONCELOS – OAB/GO 9541
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 344/356 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11280 (10/0085831-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 48137-6/07 DA 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS : LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial**, com escólio nos artigos 105, III, ‘a’, da Constituição Federal, interposto por **Administradora de Consórcio Nacional Honda**, em face do acórdão de fls. 227/228, ratificado pelo acórdão de fls. 253/254, proferido em aclaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação Anulatória nº. 48137-6/07. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 158/162 que, julgou improcedente a ação que pretendia desconstituir multa aplicada pelo PROCON, em razão da empresa ter cobrado honorários advocatícios do consorciado. Aduz o recorrente que, o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 389 e 395 do Código Civil, posto que, não reconheceu a possibilidade legal de cobrança de honorários advocatícios, tanto em procedimentos judiciais, quanto extrajudiciais. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 357/368). Contrarrazões às fls. 374/382. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Acerca dos dispositivos que o recorrente julga violados, denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravio Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...).3.** Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” De outra plana, o recurso não merece trânsito, pois o recorrente reproduz os argumentos esposados na Apelação Cível, acarretando rediscussão de provas que, conforme Súmula 7 do STJ, não enseja a interposição de Recurso Especial. Ex positis, **não admito** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14480 (11/0099753-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 99083-9/11 DA 2ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : VALDIR FRANZONI
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO – OAB/GO 18659
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Valdir Franzoni** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 273 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO. ARTIGO 155, § 4º, II, C/C ARTIGO 71 (por duas vezes) e ARTIGO 155, § 4º, II, C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA PROVAS COLHIDAS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DOS DELITOS DE FURTO QUALIFICADO PARA ESTELIONATO. DESCABIMENTO. DOSIMETRIA. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. - Não há que falar na existência de crime de estelionato, mas sim, furto qualificado pela fraude, quando o agente, valendo-se de meio insidioso despoja os pertences da vítima sem ser notado. - A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis obsta a fixação da pena-base no mínimo legal.” (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Nas razões recursais sustenta: a) que o aditamento da denúncia deve ser considerado inepto, sob pena de cerceamento de defesa; b) que os elementos circunstanciais, antecedentes aos fatos, confirmam a manutenção do crime capitulado no artigo 171 do CP; c) que o crime imputado ao recorrente deve ser desclassificado para o crime de estelionato, e se eventualmente for reconhecida a participação do recorrente no evento delitivo, que seja considerado a

apropriação indébita; d) a aplicação do princípio da insignificância, por se tratar de delito de estelionato, com a devolução voluntária do dinheiro; e) a fixação da pena no mínimo legal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 293/306. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 279/288, debatida no acórdão recorrido às fls. 273, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 269/271. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA nº 002/2012

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente termo tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

VALOR: O presente termo é celebrado a título gratuito.

VIGÊNCIA: O Termo de Cooperação vigorará, a partir da sua publicação, por um período de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29/02/2012

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 09/2012

SESSÃO ORDINÁRIA – 20 DE MARÇO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 09ª (nona) Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 20 (vinte) dias do mês de março (03) de 2012, terça-feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-RECURSO INOMINADO Nº 2626/12 (COMARCA-CRISTALÂNDIA-TO)

Referência: 2008.0007.6174-1 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Paraíso Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Erika Pereira Santana Nascimento e outro

Recorrido: Ariovaldo Pereira da Silva

Advogado(s): Dra. Elisa Maria Pinto de Sousa (Defensora Pública)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02-RECURSO INOMINADO Nº 2647/12 (COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)

Referência: 2011.0007.6240-0 /0

Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(s): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira e outros

Recorrido: Raimunda do Espírito Santo Pereira de Souza

Advogado(s): Dr. Elisa Maria Pinto de Sousa (Defensora Pública)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03-RECURSO INOMINADO Nº 2659/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2011.0002.7885-4 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: CEMAZ Indústria Eletrônica da Amazônia S/A-CCE da Amazônia S.A.

Advogado(s): Dra. Leise Thais da Silva Dias

Recorrido: João Ricardo Rodrigues// Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis

e Eletrodomésticos Ltda

Advogado(s): Dra. Vanessa Souza Japiassú // Dr. Fábio Luis de Mello Oliveira e Dra. Inessa de

Oliveira Trevisan Sophia

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04-RECURSO INOMINADO Nº 2663/12 (COMARCA-ARRAIS-TO)

Referência: 2011.0008.9396-6 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Liminar

Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Advogado(s): Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza

Recorrido: Márcio Ricardo Ferreira Machado

Advogado(s): Dra. Márcia Cristina Cutrim Machado Ferreira

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

05-RECURSO INOMINADO Nº 2648/12 (JECÍVEL-GUARÁ-TO)

Referência: 2011.0005.0407-2 /0
 Natureza: Ação de Restituição de Proventos com Antecipação de Tutela c/c Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Simone Ribeiro de Sousa
 Advogado(s): Dr. Fábio Araújo Rocha
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

06-RECURSO INOMINADO Nº 2660/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2011.0001.0874-6 /0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Cancelamento de Restrição e Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrida: Cleia Campina Sampaio
 Advogado(s): Dr. Adão Gomes Bastos
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

07-RECURSO INOMINADO Nº 2627/12 (JEC DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0007.5199-1 /0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Material e Moral c/c Pedido de Restituição de Indébito
 Recorrente: Hipercard Banco Múltiplo S/A
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e outro
 Recorrido: Moacyr Oliveira Júnior
 Advogado(s): Dr. Rudolf Schaitl
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

08-RECURSO INOMINADO Nº 2680/12 (COMARCA-FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)

Referência: 2005.0003.1705-7 /0
 Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 Advogado(s): Dr. Alessandra Damásio Borges e outros
 Recorrido: Dalci Pereira de Aguiar
 Advogado(s): Dr. Jânilson Ribeiro Costa
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09-RECURSO INOMINADO Nº 2681/12 (JECÍVEL-GUARÁ-TO)

Referência: 2010.0003.3842-5 /0
 Natureza: Cumprimento de Sentença
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. Jorge Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrida: Edinalva da Silva
 Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10-RECURSO INOMINADO Nº 2683/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0008.5072-8 /0
 Natureza: Ação de Obrigação de Fazer e Danos Morais c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 Recorrida: Maria Rita Francisca da Luz
 Advogado(s): Dr. Madson Souza Maranhão e Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11-RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.997-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Restituição em dobro de valor cobrado
 Recorrente: Raimundo Nonato Queiroz de Sousa
 Advogado: Dr^o. Luz D'Alma Belém Maranhão
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12-RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.571-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Neusa Helena de Paula
 Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques
 Recorrida: Companhia De Saneamento do Tocantins - Saneatins
 Advogado: Dr^o. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

13-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.902.934-9

Origem: Juizado Especial Cível - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Moral e material
 Recorrente: Fiat Administradora De Consórcio S/A
 Advogado: Dr. Celson Marcon
 Recorrido: Carlos Augusto da Silva Pereira
 Advogada: Dra. Auridéia Pereira Loiola
Relator: Dr. Adhemar Chufalo Filho

14-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.901.378-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente(s): Americal S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Recorrido(s): Marcio Aluizio Moreira Gomes
 Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

ESMAT

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 17/2012

Dispõe e regulamenta a implantação e funcionamento dos CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU no âmbito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no artigo 37, e a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos e magistrados como finalidade das Escolas de Magistratura e de Governo, com o objetivo de cumprir com o disposto nos artigos 39, §2º e 93, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar Servidores e Magistrados para formação de grupos de pesquisa na área jurídica, incentivando-os a gerar conhecimento para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessária regulamentação dos procedimentos normativos para apresentação dos projetos de cursos e demais atividades concernentes à Pós-Graduação lato sensu no âmbito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas e procedimentos para implantação e funcionamento dos cursos *Lato Sensu*:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, da Constituição, da Natureza e das Finalidades dos Cursos

Art. 1º A Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola Superior da Magistratura – ESMAT é constituída de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, chamados de Especialização, e de *Master Business Administration – MBA*.

§1º A formação em cursos denominados *Master Business Administration – MBA* deverá proporcionar aos alunos conhecimento e habilidade para tomada de decisões, análise financeira, liderança, trabalho em equipe e pensamento estratégico, devendo, para tanto, estar presente entre as disciplinas que promovam aprofundamento de conhecimento nestas áreas.

§2º Os cursos *Lato Sensu* visam conferir certificado de especialista nas várias áreas do Direito, de Gestão do Judiciário e das Ciências Sociais, propiciando nível de elevado padrão técnico, científico e profissional aos servidores e magistrados do Poder Judiciário.

§3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu da ESMAT*, nas modalidades presenciais e à distância, poderão ser ministrados por meio de convênios ou Termos de Cooperação firmados entre a ESMAT e outras instituições educacionais, acadêmicas ou corporativas.

§4º Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos nos respectivos instrumentos da parceria.

§5º Os Cursos poderão ser oferecidos em caráter permanente ou eventual e resultar de demandas institucionais, de demandas individuais apuradas em pesquisa institucional, quanto de demandas oriundas das unidades do Poder Judiciário Tocantinense.

§6º Entende-se por caráter eventual a oferta de Curso que não terá continuidade numa nova turma, e por caráter permanente a oferta que prevê a continuidade do Curso, considerando-se a necessidade institucional.

§7º Os cursos *Lato Sensu* poderão ser ofertados na sede da ESMAT ou fora da sede, ou seja, nas Comarcas do Poder Judiciário Tocantinense, considerado o princípio da economicidade.

§8º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, realizados na modalidade à distância, deverão apresentar arquitetura pedagógica compatível com as bases informacionais, tecnológicas e midiáticas, e observar as normas legais referentes a essa modalidade de ensino.

Art. 2º Os Cursos *Lato Sensu*, realizados pela ESMAT, têm por objetivo a formação de docentes para atuação na Escola Superior da Magistratura – ESMAT, e de recursos humanos especializados nos diferentes ramos do saber, necessários ao desenvolvimento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 3º São ainda finalidades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I. qualificar, atualizar e especializar profissionais para a própria Instituição e, eventualmente, para os diversos segmentos atuantes no Poder Judiciário, tais como Procuradores e Promotores de Justiça, Procuradores de Estado, Advogados e Defensores Públicos.

II. fomentar a produção, a gestão e a difusão dos conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, mediante estudos e pesquisas;

III. promover e aprimorar os campos epistemológicos delimitados e/ou técnicos pertinentes à prática profissional específica.

IV. formar um corpo docente de excelência e investir em seu permanente aperfeiçoamento, para as atividades da ESMAT serem desenvolvidas, cada vez, com mais qualidade;

V. desenvolver métodos que produzam a efetiva qualidade do ensino, da prestação jurisdicional e das relações interpessoais;

VI. consolidar a Pós-Graduação da ESMAT, revisando periodicamente seus projetos pedagógicos adequando-os às necessidades e aspirações da comunidade judiciária e institucionais;

VII. criar grupos de pesquisa para discussões e aprofundamento em questões jurídicas e administrativas (gestão do Judiciário) e das relações interpessoais;

VIII. aprimorar a prestação jurisdicional.

CAPÍTULO II

Da Implantação dos Cursos

Art. 4º Ao promover seus cursos, a ESMAT atuará em áreas de importância singular para melhoria da prestação jurisdicional, quais sejam:

I. Área das Ciências Jurídicas, pela necessidade de aperfeiçoamento na elaboração, interpretação, aplicação das leis e no aprimoramento dos procedimentos necessários ao cumprimento das decisões judiciais;

II. Área administrativa, como forma de melhorar a gestão das atividades-meio do Judiciário Tocantinense;

III. Área de Ciências Sociais, necessária ao gerenciamento e desenvolvimento das relações sociais e interpessoais (comunidade interna: servidores e magistrados) e dos dilemas e conflitos da sociedade moderna (comunidade externa: jurisdicionado) e das ações de responsabilidade social (inclusão e direitos humanos).

Art. 5º Os projetos de implantação dos Cursos serão elaborados pelas assessorias da ESMAT, juntamente com as comissões ou consultorias especialmente designadas com essa finalidade, a partir das demandas institucionais, e encaminhados ao Conselho Acadêmico Institucional que autorizará sua implantação.

§1º A implantação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física, recursos materiais e financeiros, bem como de condições de qualificação e disponibilidade do corpo docente.

§2º Os projetos propostos para criação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão atender às diretrizes da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior – CNE/CES e demais procedimentos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, como também as normas estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

§3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* à distância observarão também a legislação específica, tendo por base o rigor teórico, tecnológico e metodológico.

§4º O Conselho de Cursos homologará e dará por encerradas as atividades do Curso mediante apresentação do relatório final do coordenador e parecer da Secretaria Acadêmica da ESMAT sobre o cumprimento de todas as suas etapas.

§5º A ESMAT poderá contratar consultores com formação e experiência na área específica do Curso, quando da elaboração de seu projeto.

Art. 6º Cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será acompanhado por um coordenador e um servidor técnico-administrativo (secretário), devidamente designados para cada curso, e supervisionado pela Diretoria Executiva da ESMAT, sendo atribuições do coordenador de curso:

I. coordenar a execução programática do curso, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III. exercer a coordenação administrativa e financeira do curso;

IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado;

V. elaborar o horário de aulas, com seus respectivos docentes;

VI. elaborar a lista dos professores-orientadores;

VII. responsabilizar-se pelos relatórios aos órgãos superiores;

VIII. indicar, para deliberação do Conselho Institucional e acadêmico, membros para composição de Bancas de avaliação;

IX. representar o curso onde e quando se fizer necessário;

X. encaminhar todos os pedidos necessários para realização do curso à Diretoria Executiva;

XI. delegar atribuições a outros membros do Colegiado ou professores do curso;

XII. participar, com direito a voto, das reuniões do Colegiado;

XIII. analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

XIV. elaborar, anualmente, a apresentação da prestação de contas do Programa ao Conselho Institucional e Acadêmico da ESMAT.

Parágrafo único. A carga horária para o desenvolvimento das atividades de coordenador será de dez horas semanais, as quais serão remuneradas no percentual de 15% do valor fixado pelo Tribunal de Justiça para as atividades de facilitador de aprendizagem, a partir da data de publicação da portaria de designação, até o mês da entrega do relatório final do curso, obedecido o prazo estabelecido neste regulamento.

Art. 7º Cada coordenador será auxiliado em suas funções por servidor técnico-administrativo (secretário), devidamente designado para o respectivo curso, o qual terá as seguintes atribuições:

I. manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;

II. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

III. manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações do Colegiado, sobre o calendário e demais atos emanados dos órgãos ligados à Pós-Graduação da ESMAT;

IV. reservar e providenciar a organização do espaço físico para aulas teóricas e práticas, processos seletivos, bem como para outras atividades do curso de Pós-Graduação;

V. dar encaminhamento dos processos para análise das instâncias competentes e das outras instâncias superiores vinculadas à Pós-Graduação;

VI. secretariar as reuniões do Colegiado, mantendo em dia o livro de Atas;

VII. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas, da forma definida pelo coordenador do curso;

VIII. encaminhar à Diretoria Executiva da ESMAT competente cópia do horário de aulas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e a execução do curso;

IX. receber e comunicar à Secretaria Acadêmica e ao coordenador do curso o recebimento do TCC;

X. marcar data para defesa, de comum acordo com o orientador e o orientando, observadas as datas especificadas no projeto do curso;

XI. fornecer aos docentes a lista dos alunos matriculados na disciplina, colhendo registro de presença e frequência durante todos os dias de atividade do curso;

XII. manter contato direto com a Coordenação, a fim de agilizar as informações ao corpo docente e discente;

XIII. secretariar todo o processo seletivo e de avaliação em todos os módulos do curso;

XIV. manter documentação em dia, referente aos recursos financeiros disponibilizados ao curso;

XV. exercer outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do curso.

Parágrafo único. A carga horária para o desenvolvimento das atividades de técnico-administrativo (secretário) será de dez horas semanais, as quais serão remuneradas no percentual de 7% do valor fixado, pelo Tribunal de Justiça, para as atividades de facilitador de aprendizagem, a partir da data de publicação da portaria de designação, até o mês da entrega do relatório final do curso, obedecido o prazo estabelecido neste regulamento.

Art. 8º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão considerar:

I. aplicabilidade dos estudos à atividade diária do Judiciário;

II. aprofundamento de conteúdo para o aprimoramento em competências específicas.

Art. 9º Cada disciplina poderá ser ministrada por mais de um professor, devidamente aprovado pelo colegiado do curso.

§1º A carga horária, bem como o *pró-labore* para esse caso será dividida entre os docentes ministrantes do módulo-disciplina, considerada a carga horária total do módulo, disciplina ou atividade.

§2º A remuneração dos docentes será em conformidade com os valores previstos na tabela em vigor, fixada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 10 Os projetos dos Cursos *Lato Sensu* deverão prever a aquisição de equipamentos e acervo bibliográfico, quando necessário ao Curso.

Art. 11 Os projetos pedagógicos, na modalidade presencial e à distância, deverão contemplar o sequenciamento dos módulos, a carga horária com as respectivas distribuições dos momentos de autoestudo e, ainda, as atividades assíncronas e síncronas, respeitando-se tempos e espaços de acesso aos pós-graduandos, bem como o calendário acadêmico da Pós-Graduação específico de cada Curso.

Art. 12 Depois de autorizado pelo Conselho Institucional e Acadêmico, o Projeto Pedagógico de cada Curso *Lato Sensu* deverá ser autuado pela Secretaria da ESMAT.

Parágrafo único. Um processo administrativo deverá ser aberto e apensado ao do curso, no qual deverá ficar cópia e registro de todos os atos referentes à implantação e ao desenvolvimento do curso.

Art. 13 Cada curso proposto não poderá iniciar seu funcionamento sem atendimento aos requisitos especificados neste capítulo.

CAPÍTULO III

Da Duração dos Cursos

Art. 14 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão carga horária mínima de 360 horas-aula.

§1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão duração máxima de dois anos, independentemente da carga horária prevista nos projetos respectivos de cada curso, contados a partir da data de início do primeiro módulo ou disciplina, incluída a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º O tempo de estudo reservado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC não será computado como carga horária dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sejam eles na modalidade presencial ou à distância.

§3º Os Cursos não poderão exceder o prazo de dois anos consecutivos para sua conclusão, independentemente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho Institucional e Acadêmico da ESMAT.

§4º Após o término do curso, contado a partir da data de protocolo do Relatório Final, será concedido um prazo de até três meses aos alunos para solucionar qualquer pendência, o qual deverá ser solicitado por meio de requerimento na Secretaria Acadêmica.

§5º Os alunos com pendências não solucionadas no período de três meses, após o término do curso, contados a partir da data de protocolo do Relatório Final, que deverá ter registrado a relação dos alunos com pendência, perderão completamente o direito de integralização das disciplinas para conclusão do respectivo curso.

3

Art. 15 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos de acordo com o calendário acadêmico, proposto no projeto específico de cada curso, observando-se sempre o §1º do art. 14.

Art. 16 Os Cursos *Lato Sensu* na modalidade à distância poderão ser oferecidos desde que observada a legislação vigente, seja ela dos órgãos oficiais de educação formal ou da ENFAM.

§1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, além de observar a legislação específica aplicada a essa modalidade de ensino.

§2º O comparecimento aos encontros presenciais é obrigatório, obedecendo ao mínimo de 75% de frequência em cada encontro.

§3º Nos Cursos à distância, será computada carga horária específica para o atendimento e esclarecimento de dúvidas dos estudantes matriculados.

§4º Para os cursos realizados na modalidade à distância, a hora-aula de vídeo será computada em dobro para totalização da carga horária do curso.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Curricular e do Regime dos Cursos

Art. 17 As estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerão ao prescrito no projeto de implantação de cada curso.

Parágrafo único – As disciplinas presenciais e à distância serão ministradas em módulos, observando-se sempre o §1º do art. 14.

Art. 18 A ESMAT publicará, em cada semestre letivo, uma relação dos cursos autorizados e homologados pelo Conselho Institucional e Acadêmico a serem por ela ofertados.

§1º As alterações da oferta serão comunicadas dentro do prazo estabelecido no calendário de cursos.

§2º Os autores do projeto, juntamente com a coordenação do Curso e a Diretoria Executiva da ESMAT, elaborarão o calendário acadêmico e o horário das atividades do Curso.

Seção I

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 19 Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou na própria ESMAT poderão ser aceitas, mediante análise do Histórico Escolar acompanhado do programa da disciplina, e aprovação do coordenador do curso, após solicitação de Aproveitamento de Disciplina, protocolada na Secretaria Acadêmica da ESMAT.

Art. 20 O aproveitamento de disciplinas poderá ser concedido quando houver:

- I. comprovação de matrícula no curso onde concluiu, com êxito, a disciplina;
- II. declaração ou histórico escolar, convalidado na Secretaria Acadêmica da Instituição responsável, que comprove a conclusão e a aprovação na disciplina cursada;
- III. solicitação de aproveitamento de disciplina, devidamente protocolizada na Secretaria Acadêmica da ESMAT, dirigida ao coordenador do curso, anexando o histórico e a ementa da disciplina atual e da anteriormente cursada;
- IV. equivalência de conteúdo didático da ementa e 100% da carga horária da disciplina cursada anteriormente com aquela pleiteada, de acordo com a avaliação do coordenador do Curso.

Parágrafo único. Será indeferido automaticamente pelo coordenador do Curso o processo de solicitação de aproveitamento de disciplina cuja documentação estiver incompleta.

Art. 21 O aproveitamento de disciplina de outro curso de Pós-Graduação da ESMAT ou de outra IES, pleiteada pelo pós-graduando, não poderá exceder o prazo de dois anos, entre o término da disciplina cursada e o início da Pós-Graduação em questão.

CAPÍTULO V

Da Admissão, da Matrícula e do Cancelamento de Matrícula nos Cursos

Art. 22 A inscrição do candidato aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas por este Regimento, de acordo com as Normas Regimentais da ESMAT e às do próprio curso.

§1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão abertos a servidores e magistrados em pleno exercício no Poder Judiciário do Estado do Tocantins e, ainda, destinará um percentual de vagas à instituições conveniadas com a ESMAT, para esse fim.

§2º A matrícula nos cursos oferecidos pela ESMAT somente será permitida aos diplomados em cursos de graduação ou em cursos superiores e que tenham sido aprovados no respectivo processo seletivo.

Art. 23 Os candidatos serão selecionados de acordo com critérios de seleção, estabelecidos em edital específico e observado o limite de vagas disponibilizadas, sendo no mínimo trinta e no máximo cinquenta alunos por turma.

Art. 24 A matrícula dos candidatos selecionados em Cursos de Pós-Graduação, presenciais e à distância, será realizada na forma descrita em edital próprio, no prazo estabelecido pelo calendário do respectivo curso.

§1º No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar documentação especificada no edital, ou conforme estabelecido no projeto do Curso, e amplamente divulgada.

§2º O candidato que, para a matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso terá a matrícula indeferida, ou, se efetuada, cancelada, de pleno direito, sujeitando-se, ainda, às sanções da lei.

Art. 25 Esta instituição poderá promover o cancelamento da matrícula do pós-graduando quando este solicitar, mediante preenchimento de requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica.

Art. 26 Não serão permitidos trancamentos de matrículas nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela ESMAT, salvo em caso de abertura de nova turma do mesmo curso, confirmada pela Escola.

CAPÍTULO VI

Do Rendimento Escolar e das Condições de Aprovação

Art. 27 O aproveitamento do rendimento do pós-graduando nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da ESMAT será realizado por meio de atividades avaliativas, propostas pelos planos de cursos de cada módulo, e pela avaliação do TCC.

§1º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando-se o estabelecido no projeto do curso e as demais normas deste Regulamento.

§2º O aproveitamento do pós-graduando em cada disciplina será expresso da seguinte forma:

a) 9,0 a 10	Aprovado
b) 7,0 a 8,9	Aprovado
c) 5,0 a 6,9	Reprovado
d) 3,0 a 4,9	Reprovado
e) 0,0 a 2,9	Reprovado
f) 0,0	Reprovado
g) Aproveitamento de disciplina	AD

§3º A entrega da nota final, pelo professor de cada módulo-disciplina, não deverá exceder o prazo de trinta dias, a contar da data da última aula.

Art. 28 Será considerado aprovado e apto a recebimento de certificado de especialização, nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da ESMAT o pós-graduando que:

- I. cursar todas as disciplinas obrigatórias do Curso;
- II. obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo;
- III. obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), nas avaliações de cada módulo;
- IV. obtiver aprovação no TCC com, no mínimo, nota 7,0 (sete).

Art. 29 Nos casos dos pós-graduandos que por algum motivo não obtiveram 75% de frequência em cada módulo, suas faltas não serão abonadas, porém elas poderão ser justificadas nos casos previstos em lei, desde que devidamente comprovadas e documentadas.

§1º Nos casos previstos em lei, como problemas de saúde, comprovado por atestado médico ou por convocação militar, com o respectivo documento comprobatório, em que a falta foi justificada, o pós-graduando terá o prazo de dez dias, a contar da data da falta, para apresentar o respectivo documento e solicitar, na Secretaria Acadêmica, substituição de disciplina ou apresentação de trabalho que supra o conhecimento transmitido nas aulas perdidas.

§2º O pós-graduando que apresentar atestado médico superior a trinta dias deverá apresentar também o laudo médico original, atestando o período necessário de afastamento das atividades didáticas, para parecer da coordenação do curso.

§3º Nos casos em que o pós-graduando se ausentar, por motivo de força maior, problemas de saúde ou por convocação militar em período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, faltando a mais de uma disciplina-módulo, deverá protocolar solicitação documentada, nos termos do parágrafo anterior, justificando sua ausência, na Secretaria Acadêmica, requerendo orientação de procedimento, o qual será definido pelo coordenador do curso e autorizado pelo Conselho de Cursos da ESMAT, não se responsabilizando a Escola pela reposição das aulas perdidas pelo aluno.

Art. 30 A assiduidade do pós-graduando será registrada mediante o controle de frequência nas aulas do curso.

§1º Na modalidade presencial ou à distância, será colhida assinatura do aluno na lista de frequência ou realizada leitura eletrônica codificada no crachá.

§2º Na modalidade à distância, a frequência será verificada mediante relatório *on-line*, informado pelos subcoordenadores das Comarcas ou pela equipe de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC da ESMAT, quando avaliada a participação efetiva nas atividades síncronas e assíncronas, propostas por cada módulo.

§3º As listas de frequência deverão ser enviadas à Secretaria da ESMAT.

Art. 31 Os pós-graduandos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* desta Instituição, que por algum motivo não integralizarem todas as disciplinas, terão a possibilidade de concluí-las em uma nova turma oferecida pela ESMAT, se houver, ou em outra Instituição de Ensino Superior – IES, dentro do período de no máximo três meses, conforme especificado no §4º do art. 14.

§1º Os custos pela participação do pós-graduando em disciplinas desenvolvidas por outros programas de pós-graduação em outras IES, para efeito de integralização do curso com pendências, serão de exclusiva responsabilidade dele.

§2º A possibilidade de integralização somente será dada ao pós-graduando se tiver cursado, no mínimo, 75% das disciplinas do curso em que estiver matriculado na ESMAT.

Art. 32 Ao pós-graduando reprovado em até duas disciplinas será permitido repeti-las, em uma nova turma oferecida pela ESMAT, se houver, ou em outra instituição, dentro de um período de no máximo três meses, conforme especificado no artigo 14.

Parágrafo único. A disciplina a ser cursada em nova turma da ESMAT ou em outra IES deverá ser igual ou equivalente à disciplina na qual o aluno foi reprovado, o que será avaliado pelo coordenador do respectivo curso.

Art. 33 Além das disciplinas, para concluir o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será exigido um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, o qual deverá versar sobre temas referentes ao Poder Judiciário e trazer melhorias para a prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* presenciais e à distância, a elaboração e a avaliação do TCC acontecerão de acordo com o previsto no projeto de cada Curso e das normas educacionais vigentes.

Art. 34 Estará automaticamente desligado do Curso e será considerado reprovado o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. não completar todos os requisitos do Curso, no prazo estabelecido;
- II. ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades do Curso em que está matriculado;
- III. deixar de atender às solicitações dos professores ou coordenador, referentes ao Curso;
- IV. apresentar alguma falta grave que o desabone perante o Corpo Discente, o Corpo Docente, a Coordenação do Curso ou a própria ESMAT;
- V. não concluir o Curso dentro do prazo estipulado no art. 14.

Art. 35 Cada Curso poderá ter, de acordo com seu projeto ou edital, outras exigências de natureza geral ou específica, devidamente aprovadas pelo Conselho de Cursos ou pelo Conselho Institucional e Acadêmico da ESMAT.

CAPÍTULO VII

Da Coordenação e do Corpo Docente

Art. 36 O coordenador do Curso deverá ter formação Pós-Graduada (especialização, mestrado ou doutorado) ou, ainda, reconhecida experiência profissional, compatível com a área do Curso.

Art. 37 O coordenador do Curso deverá integrar o corpo administrativo e/ou docente da ESMAT.

Art. 38 O coordenador será escolhido e nomeado pelo Diretor Geral da ESMAT.

Art. 39 A cada nova turma, a ser aberta por necessidade institucional, o coordenador deverá informar o calendário de oferecimento das disciplinas para homologação do Conselho de Cursos.

Parágrafo único. Havendo alterações na sua estrutura, no corpo docente, no sistema de avaliação, nos critérios de seleção ou nas normas para funcionamento, a nova proposta deverá ser submetida ao Conselho Institucional e Acadêmico para aprovação e autorização de início de curso.

Art. 40 O corpo docente do curso será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

I. Professores permanentes são os servidores e magistrados Titulados (doutores e mestres) ou de reconhecida experiência profissional, devidamente cadastrados como docentes na ESMAT.

II. Professores colaboradores são aqueles oriundos de instituições de ensino nacional ou internacional, cadastrados na ESMAT, que contribuam para o Programa de forma complementar assumindo uma ou mais disciplinas e orientando a elaboração dos TCCs, quando possível.

III. Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não à ESMAT e que contribuam para o fortalecimento do curso em período ou ações esporádicas, a convite do Diretor da ESMAT ou do coordenador do curso.

§1º Caberá ao Diretor Geral da ESMAT autorizar a participação de docentes.

§2º O cadastro de profissionais na ESMAT não implicará vínculo empregatício com esta Escola, nem lhe acarretará responsabilidade trabalhista, cabendo a eles o recebimento de *pro-labore* correspondente à carga horária trabalhada, nos termos da legislação pertinente.

Art. 41 A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* dar-se-á de acordo com as normas acadêmicas, sendo permitidos docentes sem titulação, desde que tenham reconhecida experiência profissional.

§1º A qualificação docente ou a reconhecida experiência profissional deverá ser compatível com a área e a proposta do curso.

§2º A avaliação da reconhecida experiência profissional e qualificação dos não portadores do título exigido pelas normas da Pós-Graduação será realizada considerando-se o *currículo lattes* do profissional, correspondência de sua formação ou de sua atuação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, bem como ao plano geral do Curso.

§3º A autorização para participação de docentes no curso levará em conta o currículo e a documentação comprobatória de sua titulação e experiência, e, quando se tratar de servidor do Tribunal de Justiça, a autorização do seu chefe imediato.

Art. 42 Os docentes do Curso devem possuir *currículo* na plataforma *lattes/CNPq* atualizado.

Art. 43 Todos os membros do corpo docente do curso deverão fornecer à Coordenação os dados necessários para a elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos à Instituição.

Art. 44 É assegurada ao docente a autonomia didática.

Art. 45 São atribuições do corpo docente:

I. selecionar, reproduzir e organizar os conteúdos teóricos e metodológicos, de acordo com o estabelecido pela coordenação do Curso, responsabilizando-se pelo cumprimento das leis de direito autoral para não incorrer em plágio;

II. preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina e entregar ao coordenador do Curso com, no mínimo, vinte dias de antecedência da data de realização do módulo;

III. elaborar e preparar os conteúdos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* à distância, e entregá-los ao Coordenador de Curso com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data de realização do módulo, o qual os encaminhará para revisão e adequação aos padrões exigidos para essa modalidade;

IV. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso, cumprindo a carga horária contratada para essas atividades;

V. destinar tempo suficiente para atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos pós-graduandos;

VI. acompanhar e avaliar o desempenho dos pós-graduandos na disciplina;

VII. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais;

VIII. participar da orientação e da avaliação de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC.

Art. 46 Todos os pós-graduandos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, quando da preparação e da elaboração dos TCCs, receberão orientação de docentes do próprio Curso.

§1º A Coordenação do Curso designará o orientador, por aluno, dentre os docentes do curso ou, em casos especiais, externos a esse quadro.

§2º A qualquer tempo poderá ser autorizada, pela Coordenação do Curso, a transferência do pós-graduando para outro orientador, caso seja necessário.

Art. 47 Ao orientador compete:

I. definir, juntamente com o orientando, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, de acordo com o previsto no projeto do curso;

III. encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC à Coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final;

IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Seção I

Dos Relatórios da Coordenação de Curso

Art. 48 É obrigatória a apresentação, por parte do coordenador de Curso, de Relatório Inicial à Diretoria Executiva da ESMAT, no prazo máximo de quinze dias, após o início do primeiro módulo do curso.

Art. 49 Durante a execução do curso, o coordenador deverá encaminhar à Diretoria Executiva os relatórios parciais referentes aos módulos concluídos, os quais deverão apresentar os seguintes indicativos:

I. especificação da disciplina ministrada, do conteúdo e do modo de avaliação dos pós-graduandos;

II. forma de desenvolvimento da disciplina, descrevendo possíveis alterações em relação ao cronograma;

III. resultado da avaliação geral da disciplina, ao qual deverá ser anexada cópia do diário de classe.

§1º A avaliação do módulo é obrigatória, devendo ser realizada logo após a sua finalização.

§2º A definição sobre o tipo de avaliação será de autonomia de cada professor, podendo ser trabalho individual ou em grupo, prova objetiva ou subjetiva, artigo, entrevista, estudo de caso, dentre outros, definidos pelo professor em conjunto com o coordenador do curso.

Art. 50 No prazo máximo de trinta dias, após o prazo fixado para entrega e defesa do TCC, o coordenador deverá enviar o Relatório Final para apreciação da Diretoria Executiva e Conselho de Cursos, bem como para homologação do Conselho Institucional e Acadêmico.

Parágrafo único. O relatório deverá conter os seguintes itens:

I. dados de identificação do Curso;

II. dados complementares do Curso;

III. quadro com as disciplinas ministradas, carga horária efetivamente cumprida, corpo docente que efetivamente trabalhou no Curso e período do módulo ministrado;

IV. quadro com o nome dos pós-graduandos concluintes, média nas disciplinas-módulos, nota obtida no Trabalho de Conclusão de Curso e totalização de frequência;

V. declaração sobre as pendências, no Curso, de qualquer ordem, e, quando for o caso, protocolo de devolução do material permanente ou bibliográfico utilizado durante a realização do Curso;

VI. avaliação do Curso quanto à sua vinculação com as pesquisas em desenvolvimento na ESMAT, com a prática profissional transformadora de procedimentos da prestação jurisdicional e a perspectiva de publicação.

Art. 51 Depois de finalizado o prazo para solucionar as pendências de cada curso, a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Institucional e Acadêmico o processo integral com as páginas numeradas, para homologação do encerramento do Curso.

CAPÍTULO VIII

Da Emissão de Certificados

Art. 52 Somente será conferido certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao pós-graduando que:

I. não apresentar pendências com a Secretaria Acadêmica do Curso ou com outra instância da ESMAT;

II. lograr aprovação em todas as disciplinas;

III. obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista nos Cursos presenciais;

IV. participar de todos os encontros presenciais dos Cursos oferecidos à distância, observando-se o percentual mínimo de frequência nessas atividades;

V. obter aprovação no Trabalho de Conclusão do Curso, conforme a exigência da Coordenação do Curso, observando-se as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 53 Os certificados de conclusão, expedidos pela Secretaria Acadêmica, deverão ser registrados e acompanhados do respectivo Histórico Escolar, no qual constará obrigatoriamente:

I. a relação das disciplinas, a carga horária, a nota e o nome dos professores por elas responsáveis, com as respectivas titulações;

II. o período e o local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III. o nome do curso;

IV. o título do Trabalho de Conclusão do Curso, nome do orientador e a nota final atribuída;

V. a indicação do ato legal de credenciamento da ESMAT para cursos, sejam eles presenciais ou à distância;

§1º Os certificados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser emitidos em até noventa dias e assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor Geral da ESMAT.

§2º Será facultado o direito à declaração das disciplinas cursadas e ao respectivo Histórico Escolar ao aluno que não for certificado por não cumprir os requisitos previstos no artigo 52.

CAPÍTULO X

Da Extinção dos Cursos

Art. 54 Será extinto o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que deixar de ser oferecido durante quatro anos consecutivos ou não mais atender às finalidades institucionais.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica notificará o coordenador do Curso sobre o prazo final para extinção do curso, a qual será apreciada pelo Conselho Institucional e Acadêmico.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 55 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da ESMAT serão regidos pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do Regimento Interno da ESMAT e de outras Normas, Atos e Resoluções editadas pelos Órgãos Oficiais Superiores

da Educação Formal, do Tribunal de Justiça ou da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

Art. 56 Os casos omissos neste Regulamento e os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho de Cursos para apreciação e deliberação, de cuja decisão caberá recurso ao Conselho Institucional e Acadêmico, no prazo de 10 dias após a intimação.

Art. 57 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 9 de março de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ
Primeiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Vice-presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
(conforme ofício nº 45/2012 - ESMAT)

Dr. JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 19/2012

Dispõe sobre a autorização para implantação e funcionamento do Curso De Pós-Graduação Lato Sensu Profissional, nível de especialização, em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos no âmbito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

O Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no artigo 37, e a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos e magistrados como finalidade das Escolas de Magistratura e de Governo, com o objetivo de cumprir com o disposto nos artigos 39, §2º e 93, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar Servidores e Magistrados para formação de grupos de pesquisa na área jurídica, incentivando-os a gerar conhecimento para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução 17/2012, a qual dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos normativos para apresentação dos projetos de cursos e demais atividades concernentes à Pós-Graduação lato sensu no âmbito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação e o desenvolvimento do projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Profissional, nível de especialização, em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, nos termos ali propostos, bem como no Edital para o processo seletivo a ser lançado pelo Diretor Geral da ESMAT.

Parágrafo único. O detalhamento e especificidades do curso ora autorizado constam de projeto anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos será regido pelo disposto no Regulamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu desta Escola, pelo Regimento Interno da ESMAT, sem prejuízo de outras normas editadas pelos Órgãos Oficiais Superiores da Educação Formal, do Tribunal de Justiça ou da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Art. 3º O Diretor Geral da ESMAT fica autorizado por este Conselho a promover ajustes no quadro geral de docentes, disciplinas, cronograma ou outros dispositivos do projeto pedagógico do curso em referência que se façam necessários à sua efetiva operacionalização, desde que obedecida identificação, justificativa e objetivos do Curso ora aprovado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de março de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ
Primeiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Vice-presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
(conforme ofício nº 45/2012 - ESMAT)

Dr. JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0007.2180-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HILDA LEMES CARDOSO

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Rep. Jurídico: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4.311

SENTENÇA: “Ex positis, com fulcro no artigo 269, I, CPC, julgo procedente os pedidos requeridos na presente ação, confirmo o pedido de tutela antecipada de fls. 20/22 e condeno a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a título de reparação por dano moral e material. Condeno a parte ré também a devolver a autora o valor de R\$ 1.312,48 (um mil, trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos) em dobro, a título de cobrança indevida de valores, que deverão ser devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da presente ação. O quantum indenizatório, a título de danos morais, deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (art. 405 do CC). Pela sucumbência, defiro os benefícios da justiça gratuita e condeno a parte ré nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. [...] Transitada em julgado, fica a devedora intimada para pagamento, mas desde já informo que é possível requerimento posterior da parte autora em caso de inadimplemento voluntário, com memorial de cálculo, sob pena de multa de 10%, sobre o valor da condenação (art. 475-J, CPC). [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0008.4568-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VENCESLINA PEREIRA BARBOSA

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: BANCO SCHAIN S/A

Rep. Jurídico: FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO OAB CE 16.075

SENTENÇA: “Ex positis, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.2.2168-2

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: HUBIRATAN MOURÃO DE SOUSA BARROS

VÍTIMA: CICERA DAIANE SUDÁRIO LIMA

SENTENÇA(...) “Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, por ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva propriamente dita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas, 29/02/2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito Titular.”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0008.4780-8 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FROST FRIO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho – OAB/PR 27171

Impetrado: FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO POSTO FISCAL DE TALISMA

Advogado: Dra. Paula Souza Cabral – Procuradora do Estado

Intimação do impetrante, através de seu procurador. **DESPACHO:** “Às folhas 142/143 a impetrada postula pelo cumprimento da sentença de folhas 50/56, no tocante as custas processuais (sucumbência) os quais a impetrante fora condenada. Todavia, referida sentença fora reformada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (acórdão de fls. 128), invertendo o ônus da sucumbência em favor da impetrante, não detendo, desta forma, título executivo a favor do impetrado hábil à execução. Desta forma, considerando que a impetrante, devidamente intimada às folhas 141, para requerer o que de direito, manteve-se inerte, archive-se os autos. Intimem-se. Alvorada, 02 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº. 1871/2006- INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: TARCISO ALVES BRITO

ADV: WAISLAN KENNEDY SOUZA OLIVEIRA OAB/TO 4.740

REQUERIDO: OTONIEL RODRIGUES DE SOUSA

INTIMAÇÃO da parte autora, do despacho de fls. 82. a seguir transcritos: julgo prejudicado os pedidos contidos nas petições de fls. 72/80, visto que o presente feito já foi sentenciado sem resolução do mérito à fls. 70, ocorrendo inclusive o trânsito em julgado da sentença conforme certidão de fls 70 v. arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Ananás, 08 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de direito

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.5440-8 – Previdenciária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autora : SELY BARREIRO DE SÁ

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: [...] III- DECIDO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por SELY BARREIRO DE SÁ na presente Ação Previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS e, em consequência, nos termos da fundamentação, CONDENO a Autarquia Ré a pagar à Requerente, a partir de 12/06/2007, a sua APOSENTADORIA POR IDADE, na forma continuada e vitalícia, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, e CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, bem como a pagar as prestações em atraso, até a implantação do benefício, de uma só vez, atualizadas monetariamente, a contar da data em que se tornaram devidas, e acrescidas de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da data da citação, bem como a pagar as despesas, e, ainda a pagar os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações em atraso até a implantação do benefício. (CPC., art. 20, parágrafo 3º). Sentença sujeita ao reexame necessário, tendo em vista ser o direito controvertido até a presente data, superior a 60 (sessenta) salários mínimos. (CPC., art. 475, § 2º). Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais e não havendo manifestação das partes no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguacema (TO), 13 de fevereiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.5444-0 – Previdenciária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autora : MARIA JOANA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: [...] III- DECIDO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA JOANA DA SILVA na presente Ação Previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS e, em consequência, nos termos da fundamentação, CONDENO a Autarquia Ré a pagar à Requerente, a partir de 02/02/2009, a sua APOSENTADORIA POR IDADE, na forma continuada e vitalícia, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, e CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, bem como a pagar as prestações em atraso, até a implantação do benefício, de uma só vez, atualizadas monetariamente, a contar da data em que se tornaram devidas, e acrescidas de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da data da citação, bem como a pagar as despesas, e, ainda a pagar os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações em atraso até a implantação do benefício. (CPC., art. 20, parágrafo 3º). Sentença sujeita ao reexame necessário, tendo em vista ser o direito controvertido até a presente data, superior a 60 (sessenta) salários mínimos. (CPC., art. 475, § 2º). Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais e não havendo manifestação das partes no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguacema (TO), 14 de fevereiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0010.6712-1 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Manifeste-se, o Requerente sobre a proposta de acordo oferecida pelo Requerido, às fls. 35/37 dos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intime-se e cumpra-se. Araguacema (TO), 25 de janeiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

Fica a advogada da parte autora intimada dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0010.6712-1 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 14h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do

rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 07 de fevereiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0011.5332-0 – Reivindicatória de Pensão por Morte

Autora : NOEME ALVES DA SILVA SOUSA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A PENSÃO POR MORTE em nome do Requerente, a razão de 100% (cem por cento) do benefício a que teria jus o segurado se aposentado estivesse, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se e intime-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2012, às 15h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intimem-se e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 03 de fevereiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0011.5363-0 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autora : MARIA APARECIDA DE ALENCAR SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2012, às 13h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 03 de fevereiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0011.5367-2 – Reivindicatória de Pensão por Morte

Autor : LAURO FERNANDES DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A PENSÃO POR MORTE em nome do Requerente, a razão e3 100% (cem por cento) do benefício a que teria jus o segurado se aposentado estivesse, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se e intime-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/2012, às 14h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intimem-se o e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 07 de fevereiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0011.5361-3 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : LOURACY LOPES DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. I- Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise. II- Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando

ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2012, às 16h30 min., devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. IV- Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. V- Intimem-se e cumpra-se e certificando nos autos. Araguacema (TO), 03 de março de 2012. **CIBELLE MENDES BELTRAME**, Juíza de Direito, Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0011.5365-5 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, **IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do Requerente**, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 30/10/2012, às 13h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se o Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 03 de fevereiro de 2012. **CIBELLE MENDES BELTRAME** Juíza de Direito, Diretora do Foro.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0010.0807-0

Ação: Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio Doença

Requerente: Maria Alves Pereira Lima

Advogado: DR MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, para manifestar sobre o laudo pericial de fls 56/57, requerendo o que entender de direito.

Autos n. 2010.0010.6701-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Helena Braz da Silva

Advogado: DR MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, para manifestar sobre o laudo pericial de fls 96/101, requerendo o que entender de direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0003.4093-4 (776/10) - Ação Penal

Acusado: Rivaldo Tavares Alvarenga

Advogado: Dr. Mario Francisco Marques – OAB/GO n. 9.327

FINALIDADE INTIMAÇÃO “Designo audiência admonitória para o dia 15 de março de 2012, às 09horas. Intimem-se. Arag. 23 de fevereiro de 2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita 2012.0002.2367-5

Impugnante: Banco Itaú Card S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009

Impugnado: Clodoaldo Pereira de Sousa

Advogado: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787 e Hildeglan Carneiro de Brito OAB/TO 2692

INTIMAÇÃO: do impugnado para querendo responder a presente ação no prazo de 48 horas, conforme despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Determino que o Cartório desentranhe a petição de fls. 59/61 e a autue em separado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, vez que se trata de impugnação a assistência judiciária. Após, intime-se o requerente/impugnado para querendo respondê-la, no prazo de 48 horas.

Ação: Revisional 2011.0004.8700-3

Requerente: Clodoaldo Pereira de Sousa

Advogado: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787 e Hildeglan Carneiro de Brito OAB/TO 2692

Requerido: Banco Itaú Card S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 170, do autor para manifestar sobre a contestação e documentos, bem como das partes da audiência designada. DESPACHO: Determino que o Cartório desentranhe a petição de fls. 59/61 e a autue em separado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, vez que se trata de impugnação a assistência judiciária. Após, intime-se o requerente/impugnado para querendo respondê-la, no prazo de 48 horas. Com relação aos autos principais, ouça-se o autor a respeito da contestação e documentos apresentados às fls. 62/153, no prazo de 10 (dez) dias. Designo a audiência preliminar para 24/05/2012, às 16:00h, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou até a data da mesma, especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Cumpra-se e intimem-se.

Autos n. 2006.0002.1568-6 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDSON LUSTOSA FRANÇA

ADVOGADO: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

REQUERIDO: BANCO GENERAL MOTORS S/A

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI PROMOVIDO O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO E A JUNTADA DA PETIÇÃO QUE REQUER A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, A FIM DE COMPARECER EM CARTÓRIO PARA EXTRAIR AS CÓPIAS QUE DESEJAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 185 DO CPC), APÓS O QUAL O PROCESSO VOLTARÁ AO ARQUIVO.

Autos n. 2006.0007.1326-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

EXEQUENTE: TOCANTINS COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA.

ADVOGADO (A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219.

EXECUTADO: SÉRGIO MURASKA.

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B e EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2.901.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 141, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários, DECLARANDO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. Custas pelo requerido, conforme acordo. INDEFIRO o pedido de fls. 137/139, posto que o acordo previu que cada parte arcará com seus respectivos honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2006.0004.4993-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE.

REQUERENTE: CLAUDIA CRISTIANE DIAS XAVIER BASSALO.

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B e EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2.901.

REQUERIDO: KR TRINTADE DE OLIVEIRA.

ADVOGADO (A): ARISTÓTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2.101; MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA – OAB/TO 3.584.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 122/126, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ante tudo que se expôs: **A** – Julgo **parcialmente procedente** o pedido da autora, **CLAUDIA CRISTIANE DIAS XAVIER BASSALO**, para reconhecer a ilegalidade do protesto de fl.13, relativo à DM 0678, apontamento nº 585012, em seu nome, uma vez que o título levado a protesto não a tem como devedora, em consequência, condeno a ré **KR TRINTADE DE OLIVEIRA** ao pagamento à autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, com correção monetária e juros de mora a 1% ao mês desde a data do protesto, amparada nos artigos 186 do Código Civil de 2002. Determino, então, o cancelamento do protesto com o apontamento nº 585012, em nome da autora, bem como da inscrição no SPC de fl.14, relativa ao protesto em questão. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. **C** – Reconheço a ilegitimidade da **CLAUDIA CRISTIANE DIAS XAVIER BASSALO** para requerer a nulidade da duplicata por não fazer parte da relação ali estabelecida, motivo pelo qual, quanto a este pedido o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso VI, do CPCB. Mantenho a decisão que concedeu a tutela antecipada. Considerando que ambas as partes decaíram de parte equivalente dos pedidos as custas e despesas processuais devem ser suportadas por ambas as partes, meio a meio, e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. **Publique-Se. Registre-Se. Intimem-Se. 4. Provimentos:** 1 - intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica a ré/devedora notificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 - após o trânsito em julgado certificado, oficie-se o Tabelionato de Protesto e SPC para cancelamento definitivo da negativação, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte."

Autos n. 2007.0000.6281-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO.

ADVOGADO (A): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4.463; AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO 2.154-B.

REQUERIDO: ORGANIZAÇÃO JAIME CÂMARA.

ADVOGADO (A): TAYRONE DE FRANÇA MELO – OAB/GO 21.491.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 324/329, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, por ter a ré, **J.CÂMARA@IRMÃOS S/A**, da Organização Jaime Câmara, agindo dentro do exercício de um direito, amparada no artigo 188, inciso I, do CCB. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, inciso I, do CPCB. Custa pelo autor. Condeno o autor, ainda, nos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Provimentos:** 1 - intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica a ré/devedora cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 - após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte."

Autos n. 2011.0012.8462-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627.

REQUERIDO: SILVA E GONÇALVES LTDA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 36, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao DETRAN e ao RENAJUD, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da presente ação. Custas finais pelo autor, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0012.3456-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.

REQUERIDO: GEVALDO PEREIRA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0009.4740-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.

REQUERIDO: DIORGNEY LEONEL SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 71, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0011.4380-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.

REQUERIDO: HEDNARDO DE ARAÚJO CARVALHO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 54, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0012.1022-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A.

REQUERIDO: MEYRILANNE DE BRITO LIMA SOUSA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 42, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da presente ação. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0010.0990-5

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Luciana Cheristina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681 e Rosalba Aparecida Ferreira Sbrana – OAB/SP 195063

Requerido: Lourdes Pinotti Pes

INTIMAÇÃO: das procuradoras do autor, do despacho de fl. 65. DESPACHO: "Intime-se o autor para esclarecer qual a restrição recai sobre o veículo objeto da presente ação, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma comunicação ao DETRAN até a presente data. Vindo manifestação ou transcorrido o prazo sem esta, prossiga-se conforme determinado em sentença. Intime-se. Araguaína, 15/02/2012".

Autos n. 2009.0012.8887-8 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

REQUERENTE: PIO MARCOS RIBEIRO MOURÃO.

ADVOGADO (A): CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2.463.

REQUERIDO: CLEYTON DA SILVA TOLEDO e outro.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 31, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0004.8232-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.

REQUERIDO: FERNANDO MORAIS SOUZA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 81, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do CPC. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da liminar para que proceda a baixa na restrição judicial lançada no veículo descrito na inicial, bem como o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0008.5282-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A. (SÃO PAULO)

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.

REQUERIDO: JOSÉ MARIA QUIXABA DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 74, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do CPC. Custas acaso existentes, pelo autor. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0003.8233-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA.

REQUERENTE: ANTÔNIA FERNANDES DE SOUSA.

ADVOGADO (A): IVAR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105.

REQUERIDO: ANTÔNIO RODRIGUES DE ALENCAR.

ADVOGADO (A): JOSÉ ALVES DE ALENCAR – OAB/GO 7.848.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 79, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º do CPC. Custas acaso existentes, pela autora. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0005.8186-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085.

REQUERIDO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 66, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do CPC. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da liminar para que proceda a baixa na restrição judicial lançada no veículo descrito na inicial, bem como o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0006.9325-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.

REQUERIDO: LEVI LOPES GOMES.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do CPC. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da liminar para

que proceda a baixa na restrição judicial lançada no veículo descrito na inicial, bem como o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0000.9269-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: KR TRINTADE OLIVEIRA.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874.
REQUERIDO: GRENDENE S/A.
ADVOGADO (A): VIVIANE VARISCO MANTOVANI – OAB/RS 51.071; JULIANO EDUARDO CASALI – OAB/RS 57.592.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 238/242, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo improcedente os embargos do devedor o que faço sob o amparo do artigo 15 da lei da Duplicata n.º 5.474/1968. custas pelo embargante. Condeno o embargante, também nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Revoga-se decisão de fls.192/193. **Provedimentos:** Considerando que eventual recurso de apelação somente será recebido em seu efeito devolutivo, prossiga-se na execução e comunique-se o Cartório de protesto e Registros de Pessoas Jurídicas da revogação da liminar. Junte-se copia da sentença nos autos da execução.1- fica a réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 - após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.7653-3

Requerente: Banco ITAÚ S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Maria de Lurdes dos Santos
INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho de fl. 55. DESPACHO: "Intime-se a requerida para pagamento de eventuais custas finais, se for o caso, após arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intime-se. Araguaína, 15/02/2012".

Autos n. 2008.0002.6863-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
REQUERIDO: SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI PROMOVIDO O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO E A JUNTADA DA PETIÇÃO QUE REQUER VISTA DOS AUTOS, A FIM DE COMPARECER EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 185 DO CPC), APÓS O QUAL O PROCESSO VOLTARÁ AO ARQUIVO, PARA TER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2008.0005.3663-2 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
ADVOGADO (A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821.
REQUERIDO: CINTHIA DIAS AIRES COSTA.
DESPACHO DE FL.48: "INDEFIRO a gratuidade da justiça gratuita. Intime-se para recolhimento dentro de trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Sem recolhimento, conclusos. Com recolhimento, prossiga-se conforme despacho de fls.46." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2012.0001.5375-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: ELIOTERIO PATRICIO DE OLIVEIRA ME.
ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622.
REQUERIDO: EDILIA MORAES SOARES.
DESPACHO DE FL.70: "INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivos: instruir a inicial com os documentos mencionados nos incisos do artigo 71 de Lei do Inquilinato." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0009.2978-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: VALDECI GOMES DA SILVA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A.
REQUERIDO: AMALIA CANEDO DE BARROS e outros.
DESPACHO DE FL.45: "Emenda incompleta. Concedo novamente o prazo de dez dias para emenda, sob pena de indeferimento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2008.0003.8054-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085.
REQUERIDO: SALVADOR PEREIRA DA SILVA.
DESPACHO DE FL.90: "INTIMEM-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2011.0008.0776-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A.
REQUERIDO: JANAINA AGNES RAMOS MARTINS.

DESPACHO DE FL.49: "INTIMEM-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0009.5763-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO (A): ANTÔNIO DOS REIS OLIVEIRA BROM – OAB/TO 2001-A; PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVERIA BROM – OAB/TO 2002-A e KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412.
REQUERIDO: ACELINO LOPES DE SOUZA.
DESPACHO DE FL.43: "INTIMEM-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0000.9105-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835 e SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544.
REQUERIDO: CARLINDO OLIVEIRA SANTOS.
DESPACHO DE FL.177: "INTIMEM-SE, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0009.0264-5 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: CARLINDO OLIVEIRA SANTOS.
ADVOGADO (A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412 e WANDERSON FERREIRA – OAB/GO 18.096.
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.
DESPACHO DE FL.96: "INTIMEM-SE autor e advogado, para regularizar a petição de fls.87/88, lançando assinatura original na mesma." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULARIZAR A PETIÇÃO DE FLS.87/88, LANÇANDO ASSINATURA ORIGINAL NA MESMA, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ARTIGO 185, CPC).

Autos n. 2011.0003.2422-8 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO (A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B e ESTER DE CASTRO NOUGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B.
REQUERIDO: MARIA HELENA DOS SANTOS.
DESPACHO DE FL.46: "INTIMEM-SE autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0003.2420-1 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO (A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B e ESTER DE CASTRO NOUGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B.
REQUERIDO: CARMELITA DA SILVA MOZARINO e outro.
DESPACHO DE FL.53: "INTIMEM-SE autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0001.3225-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.
REQUERIDO: ELDA DIAS DE ANDRADE SILVA.
DESPACHO DE FL.85: "INTIMEM-SE autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0006.4184-5 – DEPÓSITO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976.
REQUERIDO: GERSON FRANCO E SILVA.
DESPACHO DE FL.58: "INTIMEM-SE autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2008.0006.4937-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861 e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937.
REQUERIDO: LENISVALDO DOS SANTOS SILVA.
DESPACHO DE FL.60: "INTIMEM-SE autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2011.0004.8685-6 – AÇÃO DE RESCISÃO

REQUERENTE: ANIR ALBINO RAZZERA E OUTRA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI PROMOVIDO O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO E A JUNTADA DA PETIÇÃO QUE REQUER A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, A FIM DE COMPARECER EM CARTÓRIO PARA EXTRAIR AS CÓPIAS QUE DESEJAR, NO

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 185 DO CPC), APÓS O QUAL O PROCESSO VOLTARÁ AO ARQUIVO.

Autos n. 2008.0001.4805-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CAMILA ROSA BRITO

REQUERIDO: GLOBOCABO/NET SÃO PAULO LTDA

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BARNARDO – OAB/TO 2.622-A

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI PROMOVIDO O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO E A JUNTADA DA PETIÇÃO QUE REQUER A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, A FIM DE COMPARECER EM CARTÓRIO PARA EXTRAIR AS CÓPIAS QUE DESEJAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 185 DO CPC), APÓS O QUAL O PROCESSO VOLTARÁ AO ARQUIVO.

Ação: Manutenção de Posse 2011.0006.2400-0

Requerente: Vanda Domingos Correia

Advogada: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787 e Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139

Requerido: Cristiano Pereira de Sousa

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fl. 58. DESPACHO: Ouça-se a autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Designo a audiência preliminar para 29/05/2012, às 15:00h, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou até a data da mesma, especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se e cumpra-se.

Autos n. 2007.0003.2560-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785; ALLYSON CRISTIANO R. DA SILVA – OAB/TO 3.068; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DE FL. 57: "...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Ação: Declaratória de Usucapião 2008.0008.5328-0

Requerente: Tereza Fernandes Gomes

Advogado: Derley Kühn OAB/TO 530

Requerida: Ivete Clara Luiz Cavalcante e outros

Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 117. DESPACHO: Fixo como pontos controvertidos: I - tempo da posse; II – causa da posse; III – se houve vício de consentimento na assinatura do comodato. Designo audiência de instrução para 17/04/2012, às 14:00 h, devendo o rol de testemunhas ser arrolado com vinte dias de antecedência. Saem presentes intimados e a Sr. Tereza Fernandes Gomes advertida de que sua ausência injustificada acarretará pena de confissão. Intimem-se. Intime-se a Sr. Ivete Clara Luz Cavalcante com advertência da pena de confissão.

Ação: Reintegração 2008.0010.2585-2

Requerente: Ivete Clara Luiz Cavalcante

Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361

Requerida: Tereza Fernandes Gomes

Advogado: Derley Kühn OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 64, bem como da parte autora para recolher as custas para intimação das testemunhas arroladas (recolher duas vezes o valor de R\$ 15,36, Banco do Brasil S/A, Ag. 4348-6, C/C 60240-X). DESPACHO: Fixo como pontos controvertidos: I - tempo da posse; II – causa da posse; III – se houve vício de consentimento na assinatura do comodato. Designo audiência de instrução para 17/04/2012, às 14:00 h, devendo o rol de testemunhas ser arrolado com vinte dias de antecedência. Saem presentes intimados e a Sr. Tereza Fernandes Gomes advertida de que sua ausência injustificada acarretará pena de confissão. Intimem-se. Intime-se a Sr. Ivete Clara Luz Cavalcante com advertência da pena de confissão.

Autos n. 2011.0002.6612-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: CONSTRUTORA CHAVES LTDA

DESPACHO DE FL. 26: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, certifique-se e intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0000.3450-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: CLEOMAR SZEKUT

DESPACHO DE FL. 248: "...Sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DE REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2007.0000.3446-9

Requerente: EDSON FERREIRA FEITOSA

Advogados: DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB-TO 1929 ;

Requerido: BANCO AMRO REAL S/A

ADVOGADO. DR. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE OAB-SP Nº 167.107(petição de fls. 125)

ADVOGADO : DRª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311 (petição de fls. 171/172)

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS sobre o despacho de fls. 194, integralmente transcrito: "A presente lide foi proposta em desfavor do BANCO REAL S/A e tramitou à sua revelia, sendo proferida sentença às fls. 142/148.Às fls. 125/127 o demandado protocolou petição requerendo juntada de procuração e substabelecimentos.Às fls. 154/155 o interessado MARCOPOLO S/A atravessou petição informando que o demandado cedeu seus direitos referentes ao contrato em litígio e requereu a substituição processual ou, subsidiariamente, fosse admitido como assistente. Juntou documentos às fls. 156/160.Tal pleito não foi observado ante o trânsito em julgado do processo (fl. 163).Às fls. 171-190 foram acostados novos substabelecimentos, todavia, embora a petição de juntada tenha sido firmada em nome do demandado, os poderes foram repassados pelo BANCO SANTANDER BANESPA S/A, o qual não é parte no processo.Mais adiante (fls. 191-193), a MARCOPOLO S/A solicita que os alvarás para levantamento de valores os quais a sentença determinou fossem expedidos em nome do demandado, o sejam em seu (Marcopolo S/A) benefício.Com efeito, a cessão de crédito de fl. 160 não dá direitos à MARCOPOLO S/A de integrar a lide como parte, tampouco sua cogitada admissão como assistente possibilita o levantamento de verbas em seu nome.Assim, INTIME-SE o causídico subscritor da petição de fls. 17/172 a regularizar a representação processual, requerendo o que entender de direito, inclusive quanto ao pedido da MARCOPOLO S/A de fls. 191, no prazo de 10 (dez) dias.Caso permaneça inerte, INTIME-SE o requerido na pessoa do advogado indicado à fl. 125 a manifestar-se quanto ao pedido da MARCOPOLO S/A de fls. 191, também no prazo de 10 (dez) dias.INTIME-SE o interessado Marcopolo s/a a comprovar nos autos estar autorizado a realizar referidos levantamento em nome do BANCO ABN REAL S/A, no prazo de 10 (dez) dias..

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2011000.2679-0

Requerente: ELBA ALVES DE ARAÚJO

Advogados: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792

Requerido: ANCO BRADESCO S/A;

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779 B

2º Requerido : DR. BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-TO 4694-A

3º Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado : DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 94994

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fls. 107, transcrito : "CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para contestação em relação aos 2º e 3º Requeridos, vez que o 2º requerido manifestou nos autos tão somente para juntar documentos constitutivos e procuratórios; e quanto ao 3º requerido, sequer há petições nos autos.DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 103-130, tendo em vista se tratar de documentos já acostados aos autos às fls. 72-99, devolvendo-os ao peticionante. CERTIFIQUE-SE.INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).(m4)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2011.0006.6850-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

Requerido: NILDER SILVA PEREIRA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO do procurador do requerido da DECISÃO (Parte Dispositiva): "ANTE O EXPOSTO, com sustentação no art. 17, §§ 8º e 9º da Lei n. 8.429/92, RECEBO a petição inicial da ação civil pública e DETERMINO a CITAÇÃO do Requerido para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319), bem como manifestar acerca dos documentos acostados aos autos. Nos termos do art. 17, § 3º da Lei n. 8.429/92, INTIME-SE o Estado do Tocantins, via Procuradoria Geral do Estado, para manifestar, no prazo legal, quanto à possível interesse em integrar a lide. Após o transcurso do prazo de resposta, NOTIFIQUE-SE o Representante do Ministério Público para manifestar, no prazo legal, sobre eventuais respostas e documentos. Depois, à imediata conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 12 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito (ANRC)

AÇÃO CAUTELAR Nº 2011.0005.5122-4

Requerente: MARIA DE LOURDES BONFIM ME

Advogados: DR. RICARDO LIRA CAPURRO OAB-TO 4826

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. LEANDRO RODRIGUES LEITE OAB-TDF 34.687; DR . RICARDO FERREIRA REZENDE OAB-TO 4342

Intimação dos advogados sobre a decisão de fls.317, transcrita: "Ante o exposto, ARBITRO os honorários periciais em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).DESIGNO o dia 23 de abril de 2012, às 08:30 horas, para início dos trabalhos periciais.INTIME-SE o perito nomeado. Caso não seja possível iniciar os trabalhos consoante designado, FACULTO ao perito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência deste,indicar dia e horário melhor, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.INTIMEM-SE as partes, seus patronos e assistentes técnicos.CUMPRASE. (m4)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0008.9347-6

Requerente: DOMINGOS LUZ DA SILVA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do Requerente do DESPACHO: "1. DESENTRANHE-SE o documento acostado às fls. 79, vez que estranho a estes autos, JUNTANDO-O no respectivo processo. 2. DESIGNO perícia no autor para o dia 23 de abril de 2012, às 14:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. 3. OFICIE-SE o IML local para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o nome, CRM e especialidade do médico responsável pela confecção do laudo, bem como, caso não seja possível realizar o exame na data designada, INDIQUE oportunidade melhor para o periciando apresentar-se, devendo esta distar de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias do recebimento da presente intimação. 4. Após resposta, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato. 5. REMETA-SE copia integral dos autos ao perito designado em até 3 (três) dias antes da data designada para o ato, CIENTIFICANDO o perito de que deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. 6. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0007.6765-0

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: ADRIANA SILVA OAB/TO 1770; KARINE KURYLO CAMARA OAB/TO 3058; MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES OAB/TO 5074
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. Ante a atualização do endereço da parte autora (fl. 64) REDESIGNO perícia no autor para o dia 09 de maio de 2012, às 14:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. 2. OFICIE-SE o IML local para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o nome, CRM e especialidade do médico responsável pela confecção do laudo, bem como, caso não seja possível realizar o exame na data designada, indique oportunidade melhor para o periciando apresentar-se, devendo esta distar de 45 a 60 dias do recebimento da presente intimação. 3. Após resposta, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato. 4. REMETA-SE copia integral dos autos ao perito designado em até 3 (três) dias antes da data designada para o ato, CIENTIFICANDO o perito de que deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. 5. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 7 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0008.0788-1

Requerente: FRANCIVAL AMORIM LEITE
Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS OAB/TO 2632
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO do requerente do DESPACHO: "1. Ante a atualização do endereço da parte autora (fl. 47) REDESIGNO a perícia para o dia 08 de maio de 2012, às 14:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. 2. INTIME-SE o perito nomeado à fl. 29 para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da presente, indique oportunidade melhor, caso não seja possível realizar o exame na data designada, devendo esta distar de 45 a 60 dias do recebimento da presente intimação. 3. Após resposta, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato. 4. REMETA-SE copia integral dos autos ao perito com antecedência de no mínimo 3 (três) dias da data designada para o ato, CIENTIFICANDO o perito de que deverá responder aos quesitos formulados. 5. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 7 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0001.6007-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 DRA NÚBIACONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
Requerido: PEDRO MIGUEL PINTO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.96: "Defiro o pedido retro. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação, no endereço informado na petição de fls.95."

AUTOS Nº 2012.0001.9931-6 - INDENIZATÓRIA

Requerente: RODRIGO GRISI NUNES E OUTROS
Advogada: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796
Requerido: TRIP LINHA AEREA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.67: "No caso em tela há cumulação do dano material e moral, e por essa razão, o valor da causa deve corresponder a soma dos ressarcimentos pretendidos. Sendo assim, intime-se a parte autora para emendar da inicial, corrigindo o valor da causa, bem como recolher a diferença das custas processuais (custas e taxa judiciária), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0001.9923-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCELA SILVA GONÇALVES
Advogada: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
Requerido: MATERIALI COMÉRCIO E REPRESENTANÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.29: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, posto que o dano material e moral, ultrapassa a quantia apontada no valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 259, inciso II e 284, parágrafo único, ambos do CPC). Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0001.9963-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogada: DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350 DR. JOSÉ MARTINS- OAB/SP 84314
Requerido: ALAOR JOSE DA SILVA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.29: "Intime-se a parte autora para recolher corretamente as custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

AUTOS Nº 2012.0001.9929-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogada: DRA NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
Requerido: GUSTAVO CARDOSO DUARTE
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.29: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial corrigindo o valor da causa nos termos do art. 282, inciso V, do CPC; e efetuar o pagamento da diferença das custas processuais (custas+ taxas judiciárias), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0000.6901-3 – MEDIDA CAUTELAR

Requerente: WESLEY CASTELO BRANCO MARTINS E OUTRO
Advogada: DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119B DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901
Requerido: ROBERTO JESUÍNO DE JESUS
Advogado: DR. BENY SARAIVA FILHO – OAB/MA 4902
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.36/38 (Parte dispositiva): "Posto isto, em razão da inexistência de um dos requisitos basilares para a concessão de uma liminar (a ausência da fumaça do bom direito), ou seja, não há probabilidade de existência do direito afirmado pelo Senhor Wesley, indefiro o pedido de concessão de liminar de sustação de protesto. Digam as partes se pretendem o julgamento antecipado da lide ou se querem produzir prova oral. Intimem-se."

AUTOS Nº 2006.0007.8875-9 - CONSIGNAÇÃO

Requerente: ELAINA DA SILVA SANTOS
Advogada: DRA DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO 1756
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DR. AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16854 DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.156: "Conforme consta na sentença, foi declarada extinta a obrigação contraída pela requerida em face da requerida. De igual forma, posteriormente a requerida informa não possuir interesse em interpor recurso (folhas 147). Todavia, conforme comprovado a folhas 149 a 154, a requerida incluiu indevidamente o nome da requerente no cadastro de proteção ao crédito referente ao mesmo contrato, objeto do litígio. Diante disso, determino, no prazo de 5 dias, para a requerida excluir o nome da Senhora Elaine da Silva Santos do cadastro de proteção ao crédito, sob pena de multa de R\$500,00 dia, fixando o patamar máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais finais, demonstrada a folhas 155. Após, comprovado o respectivo pagamento, defiro o pedido de folhas 147. Intime-se. Cumpra-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2012.0000.7196-4- AÇÃO DE INTERDITO

Requerente: ELSIVANE SOUSA CAVALCANTE
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO1722-A
Requeridos: CARLOS ERNESTO BOAS NETO
Objeto – Intimação do despacho de fls 32/33: *Posto isto, indefiro o pedido de expedição do Mandado de Interdito Proibitório. Defiro o pedido de recolhimento das custas no final do processo. Intime-se. Cite-se na forma da Lei (rito ordinário).*

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.9881-6 - LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Orides Fernandes da Silva
Advogado: Dr Ricardo Ferreira Rezende, AOAB/TO 4342
Intimação: Fica o advogado do requerente acima mencionado intimado do DEFERIMENTO do pedido, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0010.4611-8 AÇÃO PENAL

Denunciado: Luiz de Almeida Sousa
Advogado: Dr Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, AOAB/TO 1792
Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da designação de audiência para oitiva da vítima Geane de Oliveira Sousa para o dia 23 de abril de 2012 às 15:00 horas que se realizará nas dependências do Fórum do Comarca de Xambioá/TO.

AUTOS: 2011.0002.6636-8/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Galdemir Pereira Nunes Pimentel
Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Galdemir Pereira Nunes Pimentel intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de abril de 2012 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ADERALDO BENTO ALVES DA SILVA, VULGO MARANHÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Passagem Franca/MA, filho de Expedito Alves da Silva e Maria das Dores Alves da Silva, residente na Rua dos Babaçus, s/n, Vila Maranhão, Araguaína-TO, o qual foi denunciado no artigo 330, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2011.0006.4088-0/0, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não

comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março de 2012. Eu, ___ amplopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado(a): JUSSARA DA SILVA RIBEIRO, brasileira, filha de Neuton Ribeiro e Maria Oliveira da Silva, nascida em 15/10/1975, residente na Rua Panaguar, nº 15, Bairro Autorado Araguaína-To o qual foi denunciada no artigo 330, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2011.0006.4088-0 e, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março de 2012. Eu, ___ amplopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2011.0010.0767-6/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Evaldo Barros Araújo

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): Evaldo Barros Araújo, brasileiro, casado, office boy, natural de Araguaína-TO, filho de Uadir Ferreira de Araújo e Elza Barros Araújo, nascido em 26-02-1980, residente e domiciliado na Rua 13 de Setembro, nº354, Bairro Neblina, Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas dos artigos 303, caput, e artigo 306, caput, ambos da lei nº9.503/97, c/c artigo 69 do Código Penal, nos autos de ação penal nº2011.0010.0767-6/0, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de março de 2012. aapedradantas .

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2011.00007.5357-9/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Luiz Ângelo Feitosa

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): LUIZ ANGELO FEITOSA, brasileiro, solteiro, pescador, natural de Santana do Cariri-CE, filho de Rosa Maria Feitosa, nascido em 08-06-1962, residente e domiciliado na Avenida Pará, s/nº, Porto da Balsa, Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 147, caput do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2011.0007.5357-9/0, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de março de 2012. aapedradantas.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.7998-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ISAIAS MONICA CAMPOS.

Advogado: LEONARDO GONÇALVES PAIXÃO OAB/TO 4.415.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência acerca da expedição da carta precatória de inquirição da testemunha arrolada pelo ministério público: PRF ALONSO MATA TRINDADE, para comarca de Palmas/TO. Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2010.0008.3259-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO2132B.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência acerca da expedição da carta precatória de inquirição da testemunha arrolada pelo ministério público - Vítima: **DAMIÃO CANDIDO DOS SANTOS**, para comarca de Conceição do Araguaia/PA. Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REQUERENTE: G. C. A. V.

ADVOGADO: NÚCLEO PRÁTICAS JURÍDICAS DA FACULDADE ITPAC.

REQUERIDO: D. O. V.

ADVOGADO: DR. ANDERSON MENDES DE SOUZA – OAB/TO. 4974.

SENTENÇA: (parte dispositiva FL. 98) "...Diante do exposto, na há mais razão em dar prosseguimento a presente ação tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, portanto, declaro EXTINTA, a execução, conforme art. 794, inciso I, do Código de processo Civil. Oficie-se a Comarca de Tocantinópolis para que proceda a devolução da precatória de prisão, sem cumprimento. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO., 12 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0007.6974-0/0.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.

REQUERENTE: C. M. DOS S.

ADVOGADA(O): DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OB/TO. 2022.

REQUERIDO: R. F. S.

DESPACHO (FL. 32) "Ouça-se Oo advogado da autora sobre a certidão de fl. 30. Araguaína-TO., 09/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." CERTIDÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...diligencieie, acompanhada de viatura policial, na Rua Araponga, Qd. 49, Lt., 23, Setor Maracanã, onde a Sra. Consuelo Munduril dos Santos, requerente, informou que não possui interesse no presente, pois os problemas entre o casal já foram solucionados. No entanto para dar cumprimento a decisão judicial CITEI o Sr. Ronys Farias Sousa sobre o teor do presente Alvará realizando o afastamento do requerido do lar conjugal e adverti a requerente da necessidade da informação nos autos do não interesse na ação. Araguaína-TO., 03 de março de 2012. (ass) Patrícia Marazzi Bandeira, Oficiala de justiça."

AUTOS: 2011.0010.9590-7/0.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.

REQUERENTE: V. C. DA S.

ADVOGADA(O): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OB/TO. 1756.

REQUERIDO: D. C. DOS S.

DESPACHO (FL. 129) "Ouça-se a autora sobre a contestação e documentos de fls. 32/128. Araguaína-TO., 08/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0006.0229-5/0.

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS.

REQUERENTE: V. C. DA S.

ADVOGADA(O): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OB/TO. 1756.

REQUERIDO: D. C. DOS S.

DESPACHO (FL. 71) "Ouça-se o autor sobre a manifestação e documentos de fls. 48/70. Araguaína-TO., 08/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.9793-9/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: L. C. F.

ADVOGADA(O): DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OB/TO. 657/ MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO. 4670.

DESPACHO (FL. 19) "Ouçam-se os advogados do autor sobre a certidão de fl. 24. Araguaína-TO., 08/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que, em cumprimento ao mandado registrado junto a central sob o nº 3656, me dirige ao endereço indicado, onde deixei de proceder a INTIMAÇÃO DE LUIZ CARLOS FERREIRA, em razão de não tê-lo localizado, fui informado por 'ALDEMIR' que o autor viajando para Campus Lindos, mas não sabe informar a data de seu retorno a esta urbe, assim, restando a diligência prejudicada, assi, deixei cópia e devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 09 de fevereiro de 2012. (ass) Manoel Gomes da Silva Filho, Oficial de justiça."

AUTOS: 2011.0003.2677-8/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

REQUERENTE: S. M. V. e R. DE O. C.

ADVOGADA(O): DR. IURY MANSINI PRECINETTE ALVES MARSON - OB/TO. 4635.

DESPACHO (FL. 19) "Intime-se novamente o causídico para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o instrumento procuratório. Cumpra-se. Araguaína-TO., 07/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.8070-0/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: R. C. S. e R. C. S.

ADVOGADA(O): DRA. MARIA BRANDÃO AGUIAR - OB/TO. 4839.

REQUERIDO: V. F. DA S.

DESPACHO (FL. 34) "Diga os exequentes sobre o comprovante de fl. 33. Araguaína-TO., 06/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0005.5140-2/0.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.

REQUERENTE: M. DE L. DA S. L.

ADVOGADA(O): DR. ANTONIO RODRIGUES ROCHA - OB/TO. 397.

REQUERIDO: J. G. A. B.

DESPACHO (FL. 73) "Ouça-se o requerido sobre os documentos de fls. 65/68. Araguaína-TO., 06/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.4337-5/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DOMINGOS GONÇALVES LIMA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: Procurador Geral do Município de Araguaína
DESPACHO: "Dê-se vista ao município para esclarecer as razões do cumprimento tardio da decisão, prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior".

AUTOS: 2010.0011.2555-8/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PATRIK GUIMARÃES DA SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para se manifestar se concorda com pedido de desistência da requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que o seu silêncio acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Araguaína-TO, 22 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior".

AUTOS: 2011.0010.0813-3/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JANAYNA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Defensor Público: Dra. Luciana Oliani Braga
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. parte requerida para se manifestar se concorda com pedido de desistência da requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.5135-8/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: EDIMILSON ROQUE DA VERA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Procurador Geral do Município e Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Primeiramente publique-se a sentença proferida às fls. 49/55, e dê ciência a todos os interessados. Após, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 08 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.5135-8/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: EDIMILSON ROQUE DA VERA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Procurador Geral do Município e Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Primeiramente publique-se a sentença proferida às fls. 49/55, e dê ciência a todos os interessados. Após, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 08 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.5135-8/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: EDIMILSON ROQUE DA VERA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Procurador Geral do Município e Procurador Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III; 5º, "caput"; 6º, "caput"; 196, caput, todos da CF/88 c/c art. 1º, "caput" da lei n. 12.016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 40/45, CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmo a medida liminar concedida às fls. 23/25. Determino à autoridade impetrada que forneça mensalmente ao impetrante, em quantidade suficiente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, os medicamentos "TRAVATAN e TIMOLOL 5%", enquanto durar o seu tratamento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Oficie-se a autoridade impetrada, nos termos do art. 13 da lei n. 12.016/09. Custas finais pelo impetrado se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, § 1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.8479-4/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA MARCIA SOUZA DA SILVA CARVALHO
Advogada: Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Procurador Geral do Município e Procurador Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, um vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 07 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº2011.0011.7898-5 CARTA DE ORDEM P/ INQUIRIÇÃO

Processo de origem: 1548/2011
JUIZ DEPRECANTE: JUIZA DE DIREITO RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS-TO
ADVOGADO DO ACUSADO : DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB-TO 2796
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do acusado da data da audiência de inquirição de testemunhas redesignada para o dia 28/03/2012, às 15:00 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 027/12

Fica o(a) o advogado intimado(a), nos termos que segue:

Autos: n. 2011.0011.8204-4

Ação: Denúncia
Requerente: Yasuda Seguros S/A
ADVOGADO(S): Antônio Eurípedes Lemos ME, OAB/GO 19225 A
ADVOGADO(S) Intimado: "...Isto posto, com fulcro no art. 113, § 2º do CPC, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Criminais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins... Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De Execução de Título Extrajudicial nº 13.003/2007

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos
Advogado (a): Elisa Helena Sene Santos OAB- TO 2.096-B
Reclamado: João da Mata Alves Silva
FINALIDADE- "Intime-se o exequente para no prazo de 5(cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: De Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 22.115/2011

Reclamante: Jose Hobaldo Vieira
Advogado (a): Jose Hobaldo Vieira OAB- TO 1.722-A
Reclamado: Cooperativa Coopermotos
FINALIDADE- "Intime-se o exequente para no prazo de 5(cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: De Execução de Título Extrajudicial nº 17.586/2009

Reclamante: Guilherme de Sousa Carvalho
Advogado (a): Edesio do Carmo Pereira OAB- TO 219-B
Reclamado: Marcelo Queiroz e Bitencourt e Queiroz Ltda – Loja Paulistana
FINALIDADE- "Intime-se o exequente na pessoa de seu advogado para no prazo de 5(cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Indenização por Perdas e Danos nº 18.983/2010

Reclamante: Maria José Pires da Costa Miranda
Advogado (a): Andre Francelino de Sousa OAB- TO 2.621
Reclamado: Amazon PC Industria e Comercio de Microcomputadores Ltda / B2W – Companhia Global do Varejo
FINALIDADE- "Considerando a informação de que a executada AMAZON PC industria e Comercio de Microcomputadores Ltda esta em "Recuperação Judicial", e considerando que empresa em recuperação judicial, para efeito do Juizado Civil, equipara-se a massa falida, so podendo figurar como parte no Juizado Especial Civil até sentença de merito no processo de conhecimento, estando assim, excluída para o processo de execução. Inteligência do enunciado 51 do FONAJE: "Os processos de conhecimento conta empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença do merito, para a constituição do titulo executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu credito, no momento oportuno, pela via propria. (Nova Redação no XXI Encontro – Vitoria/ES)." Intime-se a parte exequente para habilitar o seu credito junto ao liquidante. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 22.736/2011

Reclamante: F.L. Rodrigues e Cia Ltda
Advogado (a): Wesley Carvalho Vasconcelos OAB- TO 4.733
Reclamado: Jose Lima de Brito e E. Vieira Silva Vidros - ME
FINALIDADE- "Intimar a parte autora na pessoa de seu advogado para em 5(cinco) dias acostar aos autos os titulos originais mencionados na inicial. Com a resposta façam-me os autos conclusos para despacho.

Ação: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.920/2011

Reclamante: Eder Silva Dantas
Advogado (a): Maria Neuza Carvalho Cunha OAB- GO 25548
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE- "Intime-se o autor na pessoa de sua advogada para no prazo de 10 dias providenciar a realização do exame pericial e em 15 dias juntar o laudo, sob pena de extinção do processo sem resolução do merito.

Ação: Reparação de danos nº 19.202/2010

Reclamante: Sthepany Fragoso Borges
Advogado: José Pinto Quezado- OAB-TO 2263
Reclamado: Tam Linhas Aéreas S.A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa de seu advogado para contrarrazoar querendo em 10 dias o recurso inominado interposto pela reclamada.

Ação: Indenização nº 19.329/2010

Reclamante: Zilma Ferreira de Araújo
Advogada: Jorge Mendes Ferreira Neto- OAB-TO 4217
Reclamado: Concrenorte Comércio e Materiais para construção
Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Júnior- OAB-TO 4369
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa de seu advogado para contrarrazoar querendo em 10 dias o recurso inominado interposto pela reclamada.

Ação: Repetição de indébito nº 20.787/2011

Reclamante: Maurício Tolentino Cardoso
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269,1, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 4.690,51, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 5.386,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 21.192/2011

Reclamante: Thiago Magalhães Ramos
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.475,20, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.693,00 (um mil e seiscentos e noventa e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.737/2011

Reclamante: Rosemary Ferreira Pereira
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 4.260,96, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 4.873,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.677/2011

Reclamante: Maria das Dores de Oliveira
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.369,36, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da

citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.572/2011

Reclamante: Lusimar Barros Cunha Moraes
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269,1, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.017,58, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.235,00 (um mil e duzentos e trinta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 21.380/2011

Reclamante: Antonio Libano dos Santos
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.754,44, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.015,00 (dois mil e quinze reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 21.540/2011

Reclamante: Ricardo da Silva Ferraz
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.037,86, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 21.194/2011

Reclamante: Cícero José Camilo dos Santos
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.134,27, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.745/2011

Reclamante: Ricardo Cabús Queiroz

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 2.396,36, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.751,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e um reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 20.517/2011

Reclamante: Cristiane de Almeida Faria

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.879,84, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.157,00 (dois mil e cento e cinquenta e sete reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 20.559/2011

Reclamante: Ronaldo Gomes da Silva

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269,1, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 939,92, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.603/2011

Reclamante: Sylvania P. de Sousa Valadares

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.012,37, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo

Ação: Repetição de indébito nº 21.195/2011

Reclamante: Dayanny Glória F. Sampaio Santos

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.644,38, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS

1.888,00 (um mil oitocentos e oitenta e oito reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 21.199/2011

Reclamante: Darci Mendes de Souza

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.017,58, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.170,00 (um mil e cemtp e setena reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 21.193/2011

Reclamante: Eduardo Queiroz Silva

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.136,09, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.305,00 (um mil e trezentos e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.496/2011

Reclamante: Luciano Pereira de Jesus

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 939,92, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1075,00 (um mil e setenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.533/2011

Reclamante: Renan Alves de Souza

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.180,48 cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.355,00 (um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 21.671/2011

Reclamante: Marco José de Borba

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.198,18, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.455,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.784/2011

Reclamante: Wanderson Diego Aguiar Pinheiro
 Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 877,22, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.197/2011

Reclamante: Deusirene Ribeiro de Sousa
 Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.002,54, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.151,00 (um mil e cento e cinquenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.560/2011

Reclamante: Maria Deusa Vergil N. Alves
 Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 971,00, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.178,00 (um mil e duzentos e trinta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.575/2011

Reclamante: Geovane da Silva Filho
 Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.198,18, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao

mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.783/2011

Reclamante: João Marinho Borges
 Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 2.202,36, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.673,00 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.522/2011

Reclamante: Walério Sudário Moreira
 Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.368,72, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.471/2011

Reclamante: Dilma Maria Guimaraes Rocha
 Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 939,32, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 21.356/2011

Reclamante: Valdo Alves Filho
 Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
 Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos conta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e parágrafo único da Lei 8078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.276,88 cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.466,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais). Sem custas e honorários nessa fase, art. 55 da Lei 9099/95. transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.606/2011

Reclamante: Fernando Gomes de Souza
 Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
 Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.316,37, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do maneio da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.493,00 (um mil e quatrocentos e noventa e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 21.339/2011

Reclamante: Meirilane Socorro Leocadio

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.278,29, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.468,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.835/2011

Reclamante: Justiniano de Mello Silva

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.130,48, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.593,00 (dois mil e quinhentos e noventa e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 21.357/2011

Reclamante: Gracellyne Oliveira Santos Miranda

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.754,44, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.015,00 (dois e mil e quinze reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 21.357/2011

Reclamante: Gracellyne Oliveira Santos Miranda

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.754,44, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.015,00 (dois e mil e quinze reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 21.469/2011

Reclamante: Hugo Leonardo Souza Lima Quirino de Souza

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.598,13, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.835,00 (um mil e oitocentos e trinta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.790/2011

Reclamante: Julianny Barbosa de Almeida

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 939,32, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.216,00 (um mil e duzentos e dezesseis reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.672/2011

Reclamante: Odair José Gomes Ferreira

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.032,62 cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento da comissão e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.254,00 (um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.610/2011

Reclamante: Alessandra Moaes Laurindo

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.000,00, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do maneio da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.193,00 (um mil e cento e noventa e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.738/2011

Reclamante: Magno Espíndula de Castro

Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda

Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.002,54, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de

comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 21.340/2011

Reclamante: Francimar R. dos Santos de Oliveira
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.065,24, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.223,00 (um mil e duzentos e vinte e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 21.200/2011

Reclamante: Márcia Natalie Queiroz Barreto
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.005,08, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.303,00 (dois mil e trezentos e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 20.786/2011

Reclamante: Elizangela Rocha Borges
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.002,54, cobrado pela demandada e pago pela requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.216,00 (um mil e duzentos e dezesseis reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 21.899/2011

Reclamante: Zelma Maria de Carvalho Silva
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.065,24, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.223,00 (um mil e duzentos e vinte e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 21.196/2011

Reclamante: Letícia Luzia da Cunha
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.002,54, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.151,00 (um mil e cento e cinquenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 21.470/2011

Reclamante: Sirlene Barros Miranda
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.373,72, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.577,00 (um mil e quinhentos e setenta e sete reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 20.785/2011

Reclamante: Ana Cláudia Alves de Castro
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.291,07, cobrado pela demandada e pago pela requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.567,00 (um mil e quinhentos e sessenta e sete reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 20.315/11

Reclamante: Rodrigues e Santos Ltda
Advogado (a): Mary Lany Rodrigues de Freitas OAB- TO 2.632
Reclamado: Clayton Barbosa Bonfim
Advogado: Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB- TO 1.296-B
FINALIDADE: "Ouça-se a advogada do autor para no prazo de 5(cinco) acerca dos bens indicados(fls.20).

Ação: De Cobrança nº 19.885/10

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME
Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB - TO 2.119-B
Reclamado: Clebelson Ferreira Rosa
FINALIDADE: "Ouça-se a advogada do autor no prazo de 5(cinco) dias acerca do cumprimento do acordo(fls.20).

Ação: De Anulação de Vendas com Antecipação de Tutela c/c Busca ... nº 22.385/11

Reclamante: Reinaldo Alves dos Santos
Advogado (a): Josean Pereira de Sousa OAB - TO 4.914
Reclamado: Antonio Neto dos Santos
FINALIDADE: "Intimar a advogada do autor para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: De Cobrança nº 21.728/11

Reclamante: Ruy B. Machado
Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB - TO 2.119-B
Reclamado: Valdeir Moreira de Melo
FINALIDADE: "Intimar o advogado do autor para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: De Cobrança nº 21.739/11

Reclamante: Ruy B. Machado
 Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB - TO 2.119-B
 Reclamado: Alan Ângelo Colombo
 FINALIDADE- "Intimar o advogado do autor para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: De Cobrança nº 21.738/11

Reclamante: Ruy B. Machado
 Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB - TO 2.119-B
 Reclamado: Frederico Giannini Junior
 FINALIDADE- "intimar a advogada do autor para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: De Cobrança nº 21.675/11

Reclamante: Ruy B. Machado
 Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB - TO 2.119-B
 Reclamado: João Batista Pereira da Silva
 FINALIDADE- "Intimar o advogado do autor para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: De Cobrança nº 21.697/11

Reclamante: Ruy B. Machado
 Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB - TO 2.119-B
 Reclamado: Davi Vasconcelos Torres
 FINALIDADE- "Intimar o advogado do autor para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: De Obrigação de Entrega da Coisa Certa c/c Antecipação de Tutela nº 19.540/10

Reclamante: Roseli da Conceição Dias
 Advogado (a): Dalvalaides da Silva Leite OAB - TO 1.756
 Reclamado: Carlos da Conceição Dias / Paulo César Avelar
 FINALIDADE- "Intimar o advogado do autor para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: Declaratória nº 21.682/2011

Reclamante: Justina Alves da Rocha
 Advogado: Franklin Alves da Rocha- OAB-TO 2579
 Reclamado: Banco Matone S.A
 Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago- OAB-BA15.664
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte reclamante.

Ação: Indenização nº 18.992/2010

Reclamante: Sérgio Monteiro Lima
 Advogado: Ricardo A. Lopes de Melo- OAB-TO 2804
 Reclamado: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda
 Advogado: José Januário Alves Matos Júnior - OAB-TO 1725
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte reclamada.

Ação: Declaratória nº 19.011/2010

Reclamante: Rubismark Saraiva Martins
 Advogado: Riths Saraiva Martins- OAB-TO 4243
 Reclamado: Banco do Brasil S.A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini - OAB-TO 4694-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte reclamada.

Ação: Declaratória nº 18.603/2010

Reclamante: Ivania Pereira da Silva
 Advogado: Defensor Público
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Murilo Sudré Miranda- OAB-TO 1536
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dia contrarrazoar o recurso inominado interposto pela reclamante.

Ação: Cobrança nº 21.885/2011

Reclamante: Maura Gomes da Silva e Outros
 Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins- OAB-TO 2119-B
 Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir transcrita: Trata-se de embargos de declaração, manejados pela parte requerida. Requereu o recebimento dos embargos. Despicienda a manifestação da parte contrária em face do manifesta erro material, fato que dispensa inclusive o manejo de embargos. É o relatório do essencial. Decido. Os embargos devem ser recebidos e providos. Com efeito, há realmente erro material no dispositivo da sentença. Pois, a vítima do acidente era JÚLIO ROCHA DA SILVA, que era esposo da primeira requerente e pai dos demais. Impõe-se a correção do erro. *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, *determino a correção do nome da vítima de ELIÉSIO ROSA DA SILVA, para JÚLIO ROCHA DA SILVA*, passando a constar que a vítima era esposo da primeira requerente e pai dos autores. Mantenho os demais termos da sentença. Intimem-se".

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Requerimento, Nº 2011.0000.5677-0/0 -**

Requerente: Ministério Público
 Requerido: C. H. A.
 Advogado: Dr. Públio Borges Alves OAB-TO 2365
 Intimar do Despacho: Cumpra-se a decisão proferida no AG I, 5001939-98.2012.827.0000, desbloqueando-se os valores penhorados. Dê-se ciência às partes. Araguaína/TO. 13/03/2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0007.5504-2 - ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
 Advogada: Dra. TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO OAB/GO 26059
 REQUERIDO: CARMINA JULIANA DA SILVA

SENTENÇA: "Do exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** deste feito e, em consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, VI, c/c. Art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro, determinando seu **ARQUIVAMENTO**, observadas as formalidades legais. Custas pela requerente. P. R. I. Arapoema, estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**2009.0008.1070-8**

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido ERMIVALDO LOPES LIMA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 18.180,40 (dezoito mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de ora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "*Defiro o requerimento da exequente de fls. 13/15 e determino a citação editalícia do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 15 de dezembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de janeiro de dois mil e doze (31/01/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fomari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**2009.0005.4736-5**

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido WALKER WIVERSON HERCULANO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como dos co-responsáveis para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito no valor de R\$ 29.070,47 (vinte e nove mil, setenta reais e quarenta e sete centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de ora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "*Defiro o requerimento da exequente de fls. 27/28 e determino a citação editalícia do executado e dos co-responsáveis para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de janeiro de dois mil e doze (31/01/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fomari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 079/2005 - Ação de Reintegração de Posse c/c pedido de Antecipação de Tutela e Indenização por perdas e danos.

Requerentes: Augusto César Contreiras e Outros.
 Advogado: Dr. Alcides de Souza Franco - OAB/TO - 2616.
 Requeridos: Alderico Augusto de Souza e Valdir Ribeiro de Souza.
 Advogado: Dr. Januncio Azevedo - OAB/DF - 1484.

Ato Ordinatório: "Por este ato, encaminho os presentes autos ao Dr. Januncio Azevedo, Procurador dos requeridos, conforme termo de audiência de folhas 487/488, e despacho de folhas 508 verso".

Autos: 2006.0006.9721-4

Requerente: Maria Zita Gomes de Araújo.

Procurador: Dr. Antonio Paim Bróglia – OAB/TO – 556.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. Osmarino José de Melo.

Despacho: "Recebo o recurso interposto por ser próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para suas contra-razões. Após ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins"

Autos: 024/2000 – Ação de Execução Contra Devedores Solventes

Exequente: Bradesco - Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Procurador: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Executados: Roberto Carlos Meireles, Carlos Roberto Meireles e Cajuasa – Caju de Arraias S/A.

Procurador: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO – 27.395-A e OAB/DF -9.605.

Procuradora: Drª. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10.979-A.

Despacho: "Tendo em vista o enorme lapso temporal decorrido da penhora 21 (vinte e um) anos, defiro o pedido retro. Intime-se o procurador do executado Carlos Roberto Meireles para informar em 10 (dez) dias, a localização e as condições dos objetos penhorados às folhas 40. Após, vistas ao exequente."

Autos: 025/2000 – Ação Embargos à Execução

Embargante: Cajuasa – Caju de Arraias S/A

Procuradora: Drª. Marilena de Sena Conceição – OAB/GO – 2276;

Embargado: Bradesco - Banco Brasileiro de Descontos S/A

Procurador: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A

Sentença: "CAJUASA - CAJU DE ARRAIAS S/A, ROBERTO CARLOS MEIRELES, CARLOS ROBERTO MEIRELES, todos qualificados e representados nos autos, ingressaram em juízo com a presente ação de embargos à execução em face do BANCO BRADESCO S.A. e BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S.A. Alegaram, em síntese, ilegitimidade do Banco Bradesco de Investimentos S.A. pois o único titular do crédito constante na cédula rural seria o Banco Bradesco S.A.; falta de liquidez do título e isenção do cumprimento da obrigação avençada. Foram recebidos os embargos apenas em relação ao Roberto Carlos Meireles (fls.38). Desta decisão houve recurso e fora a mesma confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de modo que os embargos prosseguem apenas e tão somente quanto a este. Quanto aos demais a execução deverá prosseguir normalmente, o que fica desde já determinado. Na impugnação os requeridos rebateram os argumentos utilizados pelos embargantes, item por item, reafirmando seu crédito. Em réplica os autores reafirmaram sua posição. Relatados, decido. Embora o tempo absurdo de tramitação o feito se encontra pronto a julgamento e não vislumbro qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Em primeiro lugar rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelos embargantes quanto ao BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S.A. Observando as cédula de crédito rural que instruíram a execução (fls. 13 e seguintes), bem como a procuração de fls. 12 (autos executivos), percebe-se que o título de crédito é endossável, independentemente de anuência dos devedores principais e avalistas, além de pertencerem os exequentes ao mesmo grupo financeiro, inclusive com os mesmos diretores. Assim, indiferente para a sorte desta ação a discussão acerca da cessão parcial ou total do crédito descrito naquelas cartúlas entre os executados. Tal situação não aproveita aos executados, notadamente porque o credor originário da cédula rural também figura como autor do processo executório. Análise, doravante, o mérito dos embargos, na forma abaixo: I - Falta de liquidez do título: Os embargantes afirmam que a ausência do extrato da conta vinculada ao financiamento fere o artigo 14 do Decreto-Lei n. 167/67, tornando o título ilíquido na medida em que não demonstra o histórico de crédito, saques e depósitos efetuados pelas partes, impossibilitando o conhecimento da dívida real. Foi determinado pelo então presidente do feito que os exequentes juntassem o extrato daquela conta, o que foi feito. Conforme se percebe da leitura do artigo 10 do Decreto-Lei n. 167/67, a cédula de crédito rural é um título de crédito cuja liquidez é determinada pelo valor nela exposto e as alterações posteriores, decorrentes dos encargos financeiros e, se houver, dos acréscimos advindos do inadimplemento. A demonstração destas alterações, a meu sentir, podem ser feitas tanto pelo extrato da conta vinculada quanto por planilha elencando a evolução daquele contrato. Impor aqui a demonstração ao juízo executório, e principalmente ao devedor, como a exequente chegou ao valor cobrado. Ao executado, se desejar, compete questionar a conta apresentada conforme lhe aprouver. No entanto deverá fazer prova dos valores que julga correto ou a quitação total, quanto haveria exoneração da obrigação. Nada disto ocorreu nos autos. Os executados simplesmente afirmam a iliquidez pela ausência do extrato, embora a conta tenha sido acompanhada da planilha demonstrando a dívida de acordo com a óptica do credor. Em suma, sequer se deram ao trabalho de apresentar em juízo qual seria o valor que julgam correto. Neste sentido a jurisprudência: (TJMT-022661) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - PRELIMINARES - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE CONTA VINCULADA - AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO MINUCIOSA - DESNECESSIDADE - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO DE UMA SÓ VEZ - DEMONSTRATIVO PREVISTO NO ARTIGO 614, II DO CPC PERFEITO A IDENTIFICAR O PRETENDIDO NA EXECUÇÃO PROPOSTA - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE INTERESSE RECURSAL UMA VEZ QUE OS JUROS PACTUADOS FORAM DE 8,75% AO ANO - SENTENÇA JURIDICAMENTE CORRETA - IRREPROCHÁVEL DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. a) Não se nega que nas relações com as instituições financeiras se aplicam as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, sem exceção. Mas o Código é do Consumidor, não serve para encobrir aqueles que devem, não pagam e usam de expedientes jurídicos descabidos, irrelevantes e impertinentes para frustrar o cumprimento da obrigação assumida e perfeitamente identificada no processo de execução utilizado pelo credor, b) Nos termos do art. 10 do Decreto-Lei n° 167/67, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária constitui título civil líquido, certo e exigível, estando, portanto, apta a amparar a execução, não se falando de nulidade da execução já oue formalmente correto o título, situação fá extirpada anteriormente em sede de exceção de pré-executividade proposta e rejeitada. c) Desnecessário se apresenta, para execução de cédula rural hipotecária, a apresentação de extrato da conta vinculada em relação ao valor entregue ao devedor quando este recebe o valor de uma só vez materializada no título executivo objeto da execução.

Contenta-se, na espécie, tão somente o cumprimento do artigo 614, II, do CPC para anotar a evolução do débito em face de registrar o valor originário da operação e os encargos contratuais ou legais. d) O pleito de limitação de juros de 12% ao ano, não tem fundamento jurídico em relação aos fatos tratados nos autos uma vez que a taxa anual contratada foi de 8,75% ao ano, e mesmo que fosse superior a 12%, este limite não se aplica ao caso concreto, visto que referido patamar, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal encontra previsão em norma constitucional de eficácia limitada (art. 192, § 3º), carecedora, por conseguinte, da mediação do legislador infraconstitucional para sua efetiva aplicação. (Apelação n° 2547/2011, 5ª Câmara Cível do TJMT, Rei. Sebastião de Moraes Filho. j. 01.06.2011, unânime, DJe 06.06.2011). (grifo não consta do original). De outro lado, os embargantes deveriam ter apresentado a memória do cálculo com o valor que entendem devido sob pena, inclusive, de indeferimento da inicial. Vejamos: (TJMT-021206) AGRADO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS QUE O DEVEDOR ENTENDE CORRETOS - OBRIGATORIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 739-A, § 5º, DO CPC - EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - AUSÊNCIA DA CONTA VINCULADA E/OU DO EXTRATO DA CONTA GRÁFICA - IRRELEVÂNCIA - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DESOBRIGADO EMBARGANTE DE CUMPRIR SEU ÔNUS PROCESSUAL - RECURSO NÃO PROVIDO. A apresentação da conta gráfica não é exigência legal para a execução das cédulas rurais, de acordo com o artigo 25, do Decreto-Lei 167/67. A ausência de juntada, nos embargos à execução, dos cálculos que o devedor entende corretos, enseja o indeferimento da exordial caso não atendida a exigência do art. 739-A, § 5º, no prazo estipulado pelo juízo. (Agravo de Instrumento n° 11697/2011, 1ª Câmara Cível do TJMT, Rei. Orlando de Almeida Perri. j. 12.04.2011, unânime, DJe 18.04.2011). Portanto, afasto a alegação dos executados neste particular e reconheço a idoneidade do título exequendo, especificamente quanto à sua liquidez, considerando válida a planilha apresentada, posteriormente reforçada pelos extratos da conta vinculada. II - Isenção da obrigação: Aduz os embargantes que não têm responsabilidade de pagamento da obrigação ora executada porque estavam sob o palio do seguro agrícola PROAGRO, devendo a entidade securitária honrar aquele compromisso. Informaram que apesar da negativa administrativa do pedido haviam conseguido, na época, sucesso em I instância na Justiça Federal, estando o processo pendente de julgamento no segundo grau de jurisdição. De fato a Lei n. 8.171/91, que atualmente regula o PROAGRO, confirma sua natureza securitária, sob responsabilidade do BACEN e com regras estipuladas pelo CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Seu mote principal é assegurar ao produtor agropecuário a exoneração da obrigação de crédito rural contratada e/ou indenizar o segurado pelos recursos próprios aplicados na produção do setor, observadas as normas técnicas reguladoras da espécie. No caso das cédulas de crédito rural o seguro agrícola poderá constituir a garantia destas operações. Para tanto é imprescindível a previsão contratual pois, como se vê do artigo 58 da mencionada Lei, trata-se de faculdade dos contratantes. Observando as cédulas rurais em discussão vê-se claramente que as partes contrataram como garantia exclusiva a penhora de 1.277,60 toneladas de arroz tipo IAC - 47. Assim, o PROAGRO não se constituiu em garantia da presente dívida, remanescendo como obrigação autônoma. Entendo que são dois contratos distintos, o crédito agrícola e o de seguro (PROAGRO), embora instrumentalizados em um único documento. Os contratos agrícolas próprios, ou seja, aqueles de custeio da produção, quando segurados, como foi estes que se encontram em discussão, não dependem da vontade da instituição financeira, sendo regra impositiva do Banco Central a quem, em última análise, se reporta o produtor no caso de sinistro. As instituições financeiras que atuam com a carteira rural são simples intermediárias desta contratação, por imposição legal. O mesmo ocorre com as operações de financiamento habitacional. A relação entre o mutuário e a instituição financeira é uma, de natureza creditícia, e outra securitária, com a seguradora, ambas distintas e independentes, embora com uma causa comum, a natureza do crédito solicitado. Sendo desta forma, com obrigações autônomas, inviável condicionar a instituição financeira em receber seu crédito de terceiro, no caso a seguradora. Com esta não tem qualquer contrato ou direito a reclamar. Por estas razões não fica vinculada ao reconhecimento da idoneidade do pleito entre segurado e seguradora para reaver o crédito. A obrigação deve ser satisfeita por aqueles que assumiram o débito, devedores principais e avalistas. A seguradora no caso é terceiro estranho aos pactuantes. Como os próprios embargantes afirmaram há uma ação judicial entre eles e o BACEN para discutir a cobertura do PROAGRO. Nesta demanda os exequentes sequer foram intervenientes, com acerto. Assim, se as obrigações são diferentes, com partes e objetos distintos, não há se falar em compensação ou interdependência entre estas 'avenças. Veja a jurisprudência do STJ em ação de conhecimento movida por um produtor rural em desfavor do BACEN: (STJ-292295) PROCESSUAL CIVIL VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IGP-M. CLÁUSULA CONTRATUAL SÚMULA Nº 5/STJ. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA (CRP). E de se registrar, ainda, em se tratando de causa extintiva de sua obrigação, que o ônus da prova lhe competia. Destarte, rejeito também este pedido. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Condono os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado na conformidade com a tabela da CGJ-TO. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas de praxe, prosseguindo a execução".

Autos: 2009.0011.3534-6 – Ação Cautelar Inominada Cível.

Requerente: Companhia de Mineração do Tocantins - Mineratins

Procurador: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO – 1087;

Procuradora: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO – 2402;

Requeridos: Maurício Martins Teixeira e Outros.

Procurador: Dr. Wilton Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO – 1.463.

Procurador: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A

Despacho: "Verificando o teor da petição de folhas 210/211, não se trata de desistência da ação e sim julgamento antecipado da lide com procedência do pedido. Desta forma a intimação anterior foi equivocada. Intime-se novamente os requeridos para se manifestarem em 05 (cinco) dias sobre o teor daquela petição".

Autos: 2009.0006.4659-2 – Ação Anulatória de Ato Jurídico c/c Perdas e Danos.

Requerente: Marco Aurélio Freire Sena e Outros

Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860;

Requeridos: Jocinei Alex Delazzeri, Antonio Carlos Infante e s/m Maria Luiza Patrocínio Infante, José Francisco Franco e Outros.

Procurador: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9.549 e OAB/TO – 4528

Despacho: "Manifeste-se o procurador do autor, sobre a contestação e quanto aos demais réus citados".

Autos: 2010.0001.5151-1 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Itaucard S/A.
Procuradora: Drª. Simony V. de Oliveira – OAB/TO – 4093;
Procuradora: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO – 4311;
Requerido: José Marques de Souza
Procuradores: Dr. Flávio Simões Rabelo Oliveira – OAB/GO – 25.606; Dr. Iomar Sousa Santos – OAB/GO – 25.519; Dr. Carlos Antonio Rabelo Oliveira – OAB/GO – 25.473 e Dr. Sebastião Ferreira dos Santos – OAB/GO – 25.435;
Despacho: "Considerando a informação de que fôra homologado acordo na ação de manutenção de posse em andamento no Juízo de Sanclerlândia (fl. 67), intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste se subsiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Certificado nos autos o decurso do prazo, voltem os autos conclusos".

Autos: 2011.0001.3991-9 – Ação de Alvará Judicial.

Requerente: Ivanildes Martins Sousa Ramalho.
Procurador: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO – 311- A;
Requerido: Justiça Pública.
Despacho: "Considerando a informação de que, embora intimada da sentença, a parte autora não apresentou a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias ali fixado. Intime-se a parte autora, via seu procurador, para que preste contas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Em seguida, abra-se vistas ao representante do Ministério Público."

Autos: 2009.0012.2732-1 – Ação de Investigação de Paternidade.

Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: J. R. da S.
Procurador: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO – 1497-A;
Sentença: **"O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com fundamento no art. 2º, §§ 4º e 5º da Lei n. 8.560/92, na qualidade de substituto processual de R.M. de S. representado por sua genitora, Deltrudes Marcos de Souza, propõe a presente ação de investigação de paternidade c/c alimentos em face de **J.R. da S.** aduzindo, em síntese, que a genitora do investigante manteve relacionamento amoroso com o réu, culminando com o seu nascimento, que vem crescendo sem o amparo e carinho da assistência paterna. Afirma que o requerido fora procurado várias vezes na tentativa de que registrasse o menor ou realizasse o exame de DNA, tendo este se negado. Requer, ao final, a procedência dos pedidos contidos na peça vestibular, reconhecendo o autor como filho do requerido, e determinando o devido assento no registro civil, condenando o requerido nas custas processuais. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08 e 09. Citado, o requerido contestou a ação (fls. 15 e 16). Laudo técnico pericial apresentado aos autos, concluindo pela exclusão da paternidade (fls. 35/38). Determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo, permaneceram inertes. O Ministério Público opinou pela extinção da ação, com resolução do mérito (fl. 39v). **É o relatório. Fundamento. Decido.** Como se vê do relatório, cuida-se de ação de investigação de paternidade c/c alimentos proposta por R.M. de S., representado por D.M. de S. em face de J.R. da S. aduzindo, em síntese, que sua genitora manteve relacionamento amoroso com o réu, culminando em seu nascimento e que cresce sem qualquer assistência. No caso, nota-se que determinada a realização da prova pericial consubstanciada no exame de DNA, a fim de sanar as dúvidas sobre a paternidade, o laudo técnico apresentado aos autos concluiu taxativamente pela sua exclusão, como se vê: "(...) conclui-se, diante das evidências (ausência dos alelos paternos do suposto pai no(a) filho(a) nos locos acima analisados), que J.R. da S. NÃO É O PAI BIOLÓGICO de R.M. de S." (fls. 38). Com efeito, o exame pericial de DNA (Ácido Desoxirribonucleico), é o suporte biológico que contém toda a informação para controlar a estrutura e funcionamento dos seres vivos, constituindo atualmente como o meio mais eficaz na confirmação da paternidade, uma vez que atinge a quase absoluta certeza. Segundo o médico Salmo Raskin, apud Arnaldo Rizzardo, in Direito de Família, 2. ed, Forense, "a tecnologia do DNA é considerada o maior avanço na área judicial desde o advento das impressões digitais. Analisando o DNA, questões de paternidade podem agora ser resolvidas com uma certeza muito maior do que podia se atingir usando os testes antigos. Com o DNA chega-se à beira da infalibilidade, com probabilidades de paternidade superiores a 99,99%". Ora, para a declaração da paternidade, requer-se a produção de prova convincente e inconcussa, o que impõe uma atilada atenção na apuração dos fatos e na análise do conjunto probatório colhido nos autos. Contudo, no caso, em razão da realização do exame de DNA com a exclusão da paternidade do investigado, não vislumbro razões plausíveis para a produção de outras provas, uma vez que com o resultado indicado no exame de DNA, a meu ver, mostra-se prescindível a dilação probatória, pois não será apta a infirmar o resultado obtido com a prova pericial, como se vê no aresto abaixo: **RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - MINISTÉRIO PÚBLICO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL - REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL DE DNA - LAUDO NEGATIVO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO - DIREITO INDISPONÍVEL - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - JULGAMENTO DO MÉRITO - IMPROCEDÊNCIA - ACERTO DO DECISUM.** Tratando-se de Ação de Investigação de Paternidade proposta pelo Ministério Público Estadual na qualidade de substituto processual, este não pode desistir por se tratar de direito indisponível. Realizada a prova pericial do DNA, cujo resultado foi negativo, permite ao diretor do processo julgá-lo sem dilação probatória, por revestir aquela perícia em método científico de investigação, não ensejando contestação por meio de prova oral. (TJMT - QUARTA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 19944/2005 - CLASSE II - 20 -COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO: E. T. - RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL - Julgado em 18-8-2005 - Disponível em <http://www.tj.mt.gov.br>). **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA -DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS EM RAZÃO DA CONFIABILIDADE E SEGURANÇA DECORRENTE DA PROVA PERICIAL CONSISTENTE EM EXAME DE DNA. PENSÃO ALIMENTÍCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AOS REQUISITOS DA NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO - QUANTUM RAZOÁVEL QUE DISPENSA A PROVA DAS NECESSIDADES E PRESUNÇÃO DE POSSIBILIDADES DIANTE DA CONDIÇÃO DO RÉU QUE É FORMADO EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR -RECURSOIMPROVIDO.**Se o resultado da prova

pericial é superior e incontestável, de inabalável credibilidade, suficiente ao convencimento do julgador, desnecessária torna-se a dilação probatória, sendo correto o julgamento antecipado da lide, não configurando cerceamento de defesa. Se diante da ausência de provas dos requisitos da necessidade e possibilidade do valor da pensão alimentícia foi fixado em quantia módica, torna-se dispensável a prova da necessidade que por certo é muito maior que o valor fixado, presumindo-se ainda a possibilidade do alimentante em razão de sua condição de ser pessoa graduada em curso de nível superior. (TJMT - Primeira Câmara Cível - Recurso de Apelação Cível n. 8809/2002 - Classe II - 20 - Comarca de Jaciara - Relator: Exmo. Sr. Dr. Alberto Pampado Neto - Apelante: W. K. S. - Apelado: F. M. representado por sua mãe M. S. M. - Julgado em 19.05.2003. Disponível em <http://www.tj.mt.gov.br/jurisprudenciapdf/rac8809_34701.pdf>) Certo é que, a teor do que dispõe o art. 436 do Código de Processo Civil, "o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos". No entanto, qualquer prova a ser produzida, não terá o condão de substituir ou contestar a exclusão da paternidade apurada no laudo técnico pericial encartado nos autos. Ademais, conquanto devidamente científicas sobre o resultado do laudo técnico-pericial as partes não o impugnam, inexistindo qualquer objeção ou questionamento quanto ao resultado obtido. Logo, resta demonstrada de forma evidente, que o investigado não é o pai do menor, fato que afasta de plano a procedência do pleito inicial. Partindo dessas premissas, por consequência, não há como acolher o pedido subsidiário de alimentos, formulado pela autora, porquanto, não restou demonstrado o vínculo parental ou a prova indireta da paternidade. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, nos termos art. 269,1 do Código de Processo Civil. Isento a autora de custas e despesas processuais, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I."

Autos: 2007.0006.3551-9 – Ação Ordinária com pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Amilton Gerônimo de Figueiredo.
Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha – OAB/DF – 15123 - OAB/GO – 7195 – A.
Advogado: Drª. Andréia Cristina Montalvão da Cunha – OAB/DF – 21674.
Requerido: Prefeitura Municipal de Arraias - Tocantins
Procurador: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO - 2554;
Sentença: "AMILTON GERÔNIMO DE FIGUEIREDO devidamente qualificado e representado nos autos propõe a presente ação ordinária com pedido de antecipação de tutela em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS, asseverando, em apertada síntese, que mora na Rua Gregório Barreto no centro desta urbe e que todo mês de setembro, em razão da tradicional festa da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios, tem o acesso à sua residência impedido pelas barracas dos mascates. Ao final, requer a concessão de antecipação de tutela no sentido de ter livre acesso à sua residência, bem como à garagem durante a festa de Nossa Senhora dos Remédios. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/21. Liminar indeferida às fls. 25/27. Devidamente citado, o réu apresentou contestação (fls. 44/48). Intimado, via de seu procurador, para impugnar a contestação o(a) advogado(a) do requerente não cumpriu com a determinação judicial, deixando transcorrer o prazo. Determinada a intimação pessoal do autor para informar se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Certidão do oficial de justiça informando que não foi possível proceder a intimação do requerente ante a sua não localização no endereço fornecido na exordial (fls. 53). É o relatório do essencial. Decido. Como se vê no relatório, cuida-se de ação ordinária proposta por Amilton Gerônimo de Figueiredo em face da Prefeitura Municipal de Arraias. Determinada a intimação da parte autora para promovesse o regular prosseguimento do feito, nota-se que não foi procedida sua regular intimação, em razão da sua não localização. Ocorre que, segundo noticiado pelo oficial de justiça, o autor não foi localizado no endereço declinado nos autos, certificando, ainda que, de acordo com as informações prestadas por seu cunhado - Sr. João Barreto, embora o autor tenha casa nesta cidade de Arraias, sua residência oficial é em Brasília (fl. 53). Certo é que, a teor do que dispõe o art. 238, parágrafo único do Código de Processo Civil, "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva". Desse modo, outro caminho não há senão considerar válida a intimação dirigida ao endereço residencial do autor e, ante a ausência de manifestação pelo prosseguimento do feito no prazo assinalado, a extinção da ação é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação ordinária proposta por Amilton Gerônimo de Figueiredo em face da Prefeitura Municipal de Arraias, em razão de ordem processual, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pela parte autora. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: 2010.0001.5194-5 – Ação de Execução de Título Executivo Judicial

Requerente: Maria Rosa Borges dos Santos.
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: Cláudio Teles de Souza
Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1860;
Sentença: "**MARIA ROSA BORGES DOS SANTOS**, devidamente qualificada nos autos, propõe a presente liquidação e execução de sentença em desfavor de **CLÁUDIO TELES DE SOUZA**, igualmente qualificado, com fundamento no art. 475 e ss. do Código de Processo Civil, pugnando pela citação do devedor para que pague, em 15 dias, o valor de 2 (dois) salários mínimos fixados a título de reparação de danos, nos termos do artigo 387, IV do Código de Processo Penal. Alega a credora que o executado foi condenado a pena privativa de liberdade no regime semi-aberto, por ter ceifado a vida de seu filho Isaías R. Serafim. Afirma que o valor fixado, em sentença, é para reparação mínima, pugnando pela liquidação dos danos suportados pela exequente em face do crime praticado pelo executado, por tanto, requer que seja o executado compelido a lhe pagar a importância de R\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), correspondentes à expectativa de vida de seu filho, que percebia mensalmente aproximadamente 1 (um) salário mínimo. Intimado, o executado comprovou o cumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória, e pugnou pela discriminação atualizada do cálculo, objeto da presente liquidação. **É o relatório. Fundamento e decido.** A fixação do valor mínimo para a reparação dos danos, na sentença criminal, valerá, de pronto, como título executivo à parte ofendida. Extrai-se dos autos que o devedor cumpriu a prestação objeto da obrigação, conforme determinado por este Juízo, tendo em vista que efetuou, em Cartório, no dia 27.07.2010, o pagamento do valor fixado na sentença penal condenatória a título de

reparação mínima pelos danos causados à família da vítima, sendo certo que referida quantia, qual seja, R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), o que correspondia a 2 (dois) salário mínimos vigentes à época, foram devidamente repassados à mãe da vítima, ora requerente, conforme se extrai da certidão de fls. 25. Certo é que, disciplina o art. 794,1 do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de sentença, com fundamento no art. 794,1 c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. No entanto, em respeito ao princípio da economia processual, deverá a ação prosseguir em relação ao pedido de liquidação de sentença. Almeja ainda a autora, em seu pedido inicial, a liquidação da sentença, visando compelir o requerido ao pagamento de um salário mínimo mensal, por 55 (cinquenta e cinco) anos, ou seja, até que a vítima completasse 75 (setenta e cinco) anos, segundo a autora, período médio de vida dos brasileiros. É o que defluiu da conjugação com o art. 63, o qual dispõe que *"transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros"*, e, o parágrafo único, que *"transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do caput do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido"*. No entanto, deve a liquidação se realizar por artigos no forma do artigo 475-E do CPC, em face da necessidade de se provar fato novo. Assim, intime-se o devedor para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se inclusive sobre a forma de liquidação e memória de cálculos apresentada pela credora."

Autos: 20.10.0001.9726-0 – Ação Ordinária.

Requerente: Braz Vieira de Farias –

Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO – 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

Procuradora: Dr^a. Fernanda Raquel F. de S. Rolim.

Sentença: "Trata-se de ação ordinária proposta por **BRAZ VIEIRA DE FARIAS** em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Compulsando os autos, verifico que fora indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 16/17) e deferido o pagamento das custas e despesas processuais no final do processo. Às fls. 50, o requerente ratifica o pedido de deferimento da justiça gratuita. **Decido**. Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº. 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferir-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Em verdade, grande número de litigantes tem buscado na 'gratuidade da justiça' não uma forma de acesso à justiça, mas, ao contrário, as conhecidas 'demandas sem riscos': ou seja, se ganhar, ótimo; se perder, tudo bem, pois não há qualquer ônus sucumbencial mesmo. Neste particular, a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes 'que comprovarem insuficiência de recursos' (artigo 5º, inciso LXXIV da CF). O que se tem sentido em 1ª instância é exatamente o abuso de referido direito, de natureza inclusive constitucional. Já ultrapassou o momento histórico de qualquer postura paternalista por parte do Poder Judiciário e dispensada a algum dos litigantes. Ao contrário, agora é o momento de resgate da responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: *"Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária"* (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rei. Min. T. Zavascki). Neste contexto, deverá a parte autora providenciar, no prazo acima de 10 (dez) dias, a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF, sob pena de indeferimento do benefício."

Autos: 2007.0006.3627-2 – Ação de Alimentos.

Requerente: I. da C. D. – Caroline da Costa Dias – Ministério Público Estadual.

Requerido: W. K. de S.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu signatário, na qualidade de substituto processual da menor I. da C. D. propôs a presente ação de investigação de paternidade em face de W.K. de S. Extrai-se da inicial que a genitora da infante teve um passageiro relacionamento amoroso com o requerido em junho de 2006, o qual resultou no nascimento da menor I. da C. D. Afirma que a criança, desde seu nascimento, vem vivendo sem a presença afetiva, moral e material do pai, tendo em vista que este não a reconheceu como filha. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/10. Citado, o requerido não contestou a ação. Designada data para audiência de conciliação, esta não se realizou em razão da ausência do requerido, tendo em vista que não fora encontrado no endereço fornecido na exordial. Determinada a intimação da requerente, para dar regular andamento ao feito fornecendo o endereço correto do requerido, a parte autora permaneceu inerte. É o relatório do essencial. Decido. Extrai-se dos autos que a requerente fora devidamente intimada, via de sua representante legal, a fornecer o endereço correto do requerido. Ocorre que, decorrido o prazo estabelecido não foi cumprida tal determinação, conforme de extrai da certidão de fl. 41v. Assim, conquanto devidamente intimada, a requerente não promoveu os atos que lhe cabia, pois permaneceu inerte. Destarte, outro caminho não há a não ser reconhecer a desídia da requerente, porquanto abandonou a causa por mais de trinta dias, não promovendo os atos e diligências que lhe competia, gerando assim a causa para extinção da ação. Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos proposta por I. da C.D. em desfavor de W. K. de S. sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe."

Autos: 2011.0010.0389-1 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato entre conviventes.

Requerente: Karina de Melo Santana Costa.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO – 9.783;

Requerido: Geraldo Antonio de Oliveira

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "KARINA DE MELO SANTANA COSTA, devidamente qualificada nos autos, propôs a presente ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato entre conviventes em desfavor de GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. De acordo com a inicial, a autora pretende a partilha dos bens adquiridos no período em que conviveu com o requerido, ou seja, 9 anos, bens esses que ultrapassam o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No entanto, deu à causa o valor infimo de R\$ 1.000,00 (mil reais). Decisão proferida às fls. 50/51, determinando a emenda da inicial, no sentido de atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Antes mesmo da intimação, a autora informou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual requereu sua extinção. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação uma vez que não houve citação do requerido. A requerente pugnou pela extinção do feito, pois se reconciliou com o requerido, razão pela qual não tem mais interesse no prosseguimento da ação. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários por ausência de citação do requerido. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe."

Autos: 2008.0009.8226-8 – Ação de Reintegração de Posse c/c pedido de Liminar.

Requerente: João Francisco de Carvalho.

Advogado: Dr. Antonio Saseito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860;

Requerido: Helton Xavier do Prado.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO, devidamente qualificada nos autos, propôs a presente ação de reintegração de posse em desfavor de **HELTON XAVIER DO PRADO**, aduzindo, em apertada síntese que fora contratado pelo requerido como gerente da Fazenda Serra Branca, tendo ficado acordado que quando da venda da fazenda receberia, a título de pagamento por seus serviços, 200 (duzentos) alqueires de terra ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mais R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de indenização trabalhista. Com a venda da fazenda e não tendo o requerido honrado seu compromisso com o requerente, pretende este, com a presente a ação receber o que acredita ser seu por direito. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/19. Decisão proferida às fls. 28/32, determinando a emenda da inicial, no sentido de atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Intimada, a parte autora permaneceu inerte. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de reintegração de posse proposta por João Francisco de Carvalho em face de Helton Xavier do Prado. Determinada a emenda da inicial para regularização processual às fls. 28/32, sob pena de indeferimento, deixou o autor, entretanto, transcorrer sem qualquer providência o prazo que lhe foi assinado. O autor não sanou o defeito da petição inicial, como lhe foi determinado, de maneira que deve ela ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Ante o exposto, com fundamento no art. 284, § único do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias."

Autos: 2005.0002.7523-0 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Procurador: Dr. Alcides de Oliveira Souza;

Requerido: Lindaura Maria Azevedo Jacundá de Paula

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de LINDAURA MARIA AZEVEDO JACUNDÁ DE PAULA, igualmente qualificada, pleiteando, dentre outros, a citação da devedora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. À fl.26, a exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista a integral satisfação do crédito exequendo pela parte executada. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADO DO TOCANTINS em face de LINDAURA MARAIA AZEVEDO JACUNDÁ DE PAULA, pleiteando, dentre outros, a citação da devedora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Ocorre que, a exequente informou a quitação do débito objeto do litígio, razão pela qual requereu a extinção da presente execução, alegando estarem em aberto tão somente as custas processuais. Disciplina o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação de reconhecimento expresso e incontroverso da parte exequente. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de LINDAURA MARAIA AZEVEDO JACUNDÁ DE PAULA, com fundamento no artigo 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis da executada todos e quaisquer gravames porventura existentes. Custas pela executada. Não havendo recolhimento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, determino que se remetam os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda a anotação e informe na margem da distribuição, o valor do débito pendente, para que diante de eventual solicitação de Certidão, possa aquele Cartório constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Com o trânsito em julgado e o pagamento ou não das custas, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela.

Processo nº 2010.0010.6873-1/0.

Requerente: Valdemar Maia Batista.

Requerido: Banco Bradesco.

Advogado: Robson Cunha do Nascimento Júnior, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.692.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, em frente a Prefeitura Municipal, no **dia 23 de maio de 2012, às 09:00 horas**, para audiência una de conciliação instrução e julgamento, designada nos autos e epígrafe

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT.

Processo nº 2011.0004.5807-0/0.

Requerente: Maria da Paz dos Reis Beduli.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito nas OAB/MA, sob o nº 9.555.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO sob o nº 13.721, OAB/DF sob o nº 23.355 e OAB/TO sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, no **dia 23 de maio de 2012, às 16:00 horas**, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato

Ação de Cobrança de Honorários Advocatórios.

Processo nº 2010.0001.1469-1/0.

Requerente: Ivan Lourenço Diogo.

Advogado: Ivan Lourenço Diogo, inscrito nas OAB/TO, sob o nº 1.789.

Requerido: Município de Praia Norte-TO.

Advogado: Gustavo Bottos de Paula inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.121-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerido intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, no **dia 09 de maio de 2012, às 10:00 horas**, para audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil

Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c Reintegração ao Cargo e Antecipação dos Efeitos da Tutela.

Processo nº 2010.0010.6983-5/0.

Requerente: José Inácio de Sousa.

Advogado: Plínio Nóbrega Borges da Conceição, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.055.

Requerido: Município de Sampaio.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1.929.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerido intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, no **dia 09 de maio de 2012, às 14:00 horas**, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2007.0001.5509-6/0.

Requerente: Elivan Gonzaga de Sousa.

Advogada: Milseth Oliveira Silva, inscrita na OAB/TO sob o nº 7.086.

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogada: Adalgiza Maria Queiroz, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.316.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam as advogadas da parte requerente e requerida intimadas, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, no **dia 23 de maio de 2012, às 10:00 horas**, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Indenização de Seguro DPVAT.

Processo nº 2009.0010.8371-0/0.

Requerente: Athila Ribeiro Milhomem.

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.838.

Requerida: Cia Excelsior de Seguros.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/MA, sob o nº 13.721, OAB/DF sob o nº 23.355 e OAB/TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, no **dia 23 de maio de 2012, às 15:00 horas**, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT Com Pedido de Antecipação de Tutela.

Processo nº 2010.0011.6503-6/0.

Requerente: José de Alencar Barros de Brito.

Advogado: Gustavo Carvalho Leite, inscrito na OAB/MA sob o nº 9.555.

Requerida: Excelsior de Seguros.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/MA, sob o nº 13.721, OAB/DF sob o nº 23.355 e OAB/TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, no **dia 23 de maio de 2012, às 16:00 horas**, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT.

Processo nº 2009.0005.8471-6/0.

Requerente: Jarley Pinto da Fonseca.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA sob o nº 9.555.

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.897-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, no **dia 23 de maio de 2012, às 16:30 horas**, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT.

Processo nº 2011.0004.5807-0/0.

Requerente: Maria da Paz dos Reis Beduli.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA sob o nº 9.555.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678-A, OAB/GO sob o nº 13.721 e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, no **dia 23 de maio de 2012, às 16:00 horas**, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Processo nº 2011.0005.1226-1/0.

Requerente: Reginaldo Oliveira Lima

Advogado: Wiisses Leão Fernandes, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.609.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678-A, OAB/GO sob o nº 13.721 e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerentes e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, no **dia 09 de maio de 2012, às 14:00 horas**, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º2011.0012.2191-0

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas contratuais e Cálculos.

Requerente: Edite Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho.

Requerido: Banco BV Financeira S/A.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento da decisão de fls.94/100, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada, por ausência dos pressupostos legais para a sua concessão. Preconizados nos artigos 273 e seguintes do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confissão. Caso necessário, expeça-se carta precatória para tanto. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 16 de janeiro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito substituto.

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2008.0008.7008-7/0 – AÇÃO COBRANÇA.

REQUERENTE: LUIS RODRIGUES OLIVEIRA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

REQUERIDO: ANTONIO FILHO A. LOPES.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: Ante os argumentos expostos e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu ANTONIO FILHO

A. LOPES a pagar ao autor a quantia de R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais) referente aos produtos e medicamentos adquiridos no estabelecimento comercial do autor, valor devidamente corrigido, nos termos da fundamentação supra, com acréscimo de correção monetária e juros legais a partir da citação. Sem custas e honorários, a teor do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 20 de maio de 2009. Dr. Erivelton CAbraíl Silva, Juiz de Direito Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2008.0002.9249-9/0 – AÇÃO COBRANÇA.

REQUERENTE: NEURIAN DE CASTRO COSTA
ADVOGADO: NÃO CONSTA.
REQUERIDO: ANTONIO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 369, III, do CPC, resolvo o mérito. HOMOLOGO a transação. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 18 de junho de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0000.2125-1/0 – AÇÃO COBRANÇA.

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SILVA SOUSA.
ADVOGADO: NÃO CONSTA.
REQUERIDO: ZÉ MAGRO AÇOUGUEIRO
ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, arquivem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de agosto de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0009.6923-5/0 – AÇÃO COBRANÇA.

REQUERENTE: MARIA DAS DORES TEIXEIRA DE SOUSA.
ADVOGADO: NADA CONSTA
REQUERIDO: PERPETUA DO SOCORRO.
ADVOGADA: NADA CONSTA

SENTENÇA: Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95. Considerando o teor da manifestação de folha 13 dos autos, em que o requerente informa ter havido, extrajudicialmente, a quitação da dívida cobrada no presente feito, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a perda do objeto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0004.7910-8 – ML- Ação: Reparação de Danos Moral c/c Indenização por Danos Materiais.

Requerente: Eva Dias da Silva.
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: Natalício Marcelino Sampaio.
Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB – TO 3.469.
Requerido: José Batista Ferreira.
Advogado: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB – TO 1.625.

FIGAM: as partes requeridas, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da PENHORA efetivada as folhas 217/222, no prazo legal, conforme (provimento 002/2011, item 2.6.2).

AUTOS Nº.: 2012.0001.3108-8/0 (096/91)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: M. D. INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Almir Ferreira Morais – OAB/TO 325-A
EXECUTADO: MARIA HELENA DEFAVARI
ADVOGADO: Dr. Erick Enio Betiol OAB-TO 267.125

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DECLARO suprida a intimação da parte exequente determinada pelo despacho de fls. 32. 2. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. EXPEÇA(M)-SE mandado(s) e/ou ofício(s) de notificação para BAIXA DA PENHORA de fls. 14v. e 15. INSTRUAM-SE os ofícios com cópias dos documentos de fls. 14v. e 15 e desta sentença. 4. Atenta às disposições do art. 19 e 20, caput, do CPC, e considerando que foi mínima a intervenção de advogado da parte executada, CONDENO a parte exequente ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 800,00 reais, levando em consideração que o trabalho realizado pelo advogado da parte executada limitou-se à apresentação de uma petição. 5. CONDENO, ainda a parte exequente ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades

legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de fevereiro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14612 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0001.5296-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: Dr. Gilio Alves Reale, OAB/MG 65.628
REQUERIDO: VERALUZ PIRES

INTIMAÇÃO/DECISÃO "... Ante o exposto, **INTIME-SE** a parte **autora** para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial comprovando a constituição em mora da demandada por meio de envio de correspondência para o endereço da requerida informado no contrato ou comprovar que houve a atualização do endereço por parte da ré, sob pena de indeferimento da liminar. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juiza de Direito 2ª Vara Cível"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14812 C

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.0078-0/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: LAZARO MARQUES DA SILVA
ADVOGADA: Drª. Sheila Cunha da Luz, OAB/TO 2142.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, **HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 04/05**, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de março de 2012."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 145/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. PRECATÓRIA nº 2012.0001.3115-0/0R

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO
REQUERENTE: IVANY NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: Dr. Mosar Antonio de Oliveira, OAB/GO 13689
REQUERIDO: TRANS SANDRO TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA e outros
ADVOGADO: Dr. Mauricio Amato Filho, OAB/SP 123238

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo o dia 22/04/2012, às 15:00 horas, para ter lugar à audiência para inquirição de testemunhas. Oficie-se ao Juízo deprecante informando-o da data da audiência, com o fim de serem intimadas as partes e seus advogados. Intime-se. Colinas do Tocantins, 07 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0004.2771-8/0 = 396/12

Ação Penal – autos nº. 2011.0012.1431-0/0 = 2913/11

Apenado: JURANDI SILVA CAVALCANTE

ADVOGADOS: DR(a). BENÍCIO ANTONIO CHAIM - OAB/TO n. 3142

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22-03-2012, às 16:00h, nos autos em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum local.

AÇÃO PENAL – autos nº. 2011.0002.8915-5 (2687/11)

DENUNCIADO: MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Dr. HELDER BARBOSA NEVES OAB-4916

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para audiência de instrução e julgamento no dia 11/04/12 às 14:30, na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum desta cidade, em cumprimento ao r. despacho proferido pelo Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal

Autos n. 2011.0010.8408-5/0 (2895/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Acusado: JHONMAICON NUNES RIBEIRO

Dr. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO n.2908.

Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADO, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento no dia 23 de MARÇO de 2012, às 14horas, na Sala de Audiência da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 119/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0971-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805
 ADVOGADO: BANCO IBI S.A – BANCO MÚLTIPLO
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o requerente para no prazo de 03 (três) dias juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, bem como comprovante de endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 118/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0972-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: MARTA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805
 ADVOGADO: BANCO BRADESCO
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE a requerente para no prazo de 03 (três) dias juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, bem como comprovante de endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 117/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0973-7 – RINDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: MARTA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805
 ADVOGADO: VIVO S/A
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE a requerente para no prazo de 03 (três) dias juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, bem como comprovante de endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 116/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0974-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: MARTA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805
 ADVOGADO: BANCO IBI S/A – BANCO MÚLTIPLO
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE a requerente para no prazo de 03 (três) dias juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, bem como comprovante de endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0002.0345-5- COBRANÇA

Requerente: GERALDO FERREIRA DE FARIAS
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerido(a): DIANE CARDOSO CARVALHO
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 714,74 (setecentos e catorze reais e setenta e quatro centavos). Após o trânsito em julgado da presente, aguarde-se por 30 dias, não havendo qualquer manifestação das partes, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 06 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0008.1470-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA CANDIDA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DR ADRIANO TOMASI
 Requerida: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S A
 Advogado: DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E DR MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS
 SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0006.0932-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JANETE DE SOUSA SANTOS
 Advogado: DR ADRIANO TOMASI
 Requerida: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
 Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 06 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.4172-0 - COBRANÇA

Requerente: F E S AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: NÃO CONSTA

Requerida(a): JURAILDE RUFINO DE DEUS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 23 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0002.0352-8 - COBRANÇA

Requerente: ARAUJO E BORGES LTDA
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): ANDRE FRANZ RIVEIROS LIMA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 15 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0010.0870-2 - COBRANÇA

Requerente: IONIA JACOMO DE SOUSA
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): POLIANA N. SILVA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 23 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0004.1762-5 - COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
 Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerido: WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "... Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 11 pela parte reclamada. P.R.I. Dianópolis/TO, 23 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0012.0114-6 - INDENIZAÇÃO

Requerente: FLORENICE ALVES DOS SANTOS
 Advogado: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
 Requerido: IMOBILIARIA E INCORPORADORA PETROPOLIS LTDA
 Advogado: DR ISLAN N. ATHAYDE DO AMARAL
 SENTENÇA: "... Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo a credora, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 05 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0007.8322-2- INDENIZAÇÃO

Requerente: JALES BARBOSA DE CARVALHO
 Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogado: DR SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA E DR MURILO SUDRE MIRANDA
 SENTENÇA: "... Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 05 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.4159-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ARI JOSE JUNG
 Advogado: JALES JOSE COSTA VALENTE
 Requerida(a): OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inciso II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte reclamante, com as cautelas de estilo. P. R. I. Dianópolis-TO, 05 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2009.0001.9122-6 – EXECUÇÃO

Exeqüente: SUPERGIRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado(a): DRA ROBERTA BUENO V. VILELA
 Executada: LUSIENE RIBEIRO COSTA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor da empresa exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2009.0011.7525-9 – EXECUÇÃO

Exeqüente: CERAMICA IMPERIO LTDA ME

Advogado(a): DRA ROBERTA BUENO V. VILELA
Executado: JOAO EDSON GUALBERTO NOGUEIRA
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2007.0003.7753-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FABIANO RODRIGUES MARQUES
Advogado(a): DR ADRIANO TOMASI
Requerida(a): BENQ ELETROELETRONICA LTDA
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0001.2175-0 – COBRANÇA

Requerente: HERCULANO MARQUES MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT
Advogado(a): DR ARNEZZIMARIO JR M DE ARAUJO BITTENCOURT
Requerida(a): NORBERTO GOMES DA FONSECA
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 13 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0001.2175-0 – COBRANÇA

Requerente: HERCULANO MARQUES MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT
Advogado(a): DR ARNEZZIMARIO JR M DE ARAUJO BITTENCOURT
Requerida(a): NORBERTO GOMES DA FONSECA
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 13 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0003.4169-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE WILLIAM LEITE SILVA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: CLARO S/A

Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
DESPACHO: " Intime-se a empresa reclamada para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de fls. retro. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 13 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2008.0005.5178-0 – COBRANÇA

Requerente: JAIME FRANKLIN ANTUNES PONTES
Advogado: DR ADRIANO TOMASI
Requerido: MÁRIO COELHO JUNIOR
Advogado: NÃO CONSTA

DESPACHO: " ...intime-se o exequente para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 01 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.11.4982-9 CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Adv: Gustavo Ignácio Freire Siqueira
Requerido: Município de Dianópolis
Adv:

Em tempo, antes do cumprimento do despacho de fl. 19, intime-se a parte Requerente para recolher as custas processuais, pois INDEFIRO a gratuidade da justiça neste momento, por se tratar de empresa e não ter juntado prova de sua necessidade. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. O DAJ poderá ser retirado no site www.tjto.jus.br .

INTIMAÇÃO:

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para no prazo de 24 (vinte quatro) horas, devolver em cartório os processos com carga, cujo prazo esteja excedido, sob pena de perda de vista fora do cartório, busca e apreensão e comunicação do fato à Ordem dos advogados do Brasil. Dianópolis, 13 de março de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

- SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

2009.5.2359-8, 2007.5.3777-0, 594/98, 4031/99, 3797/99, 2011.6.7754-6, 2009.5.2475-6, 2011.06.9389-4.

- ARNEZZIMARIO JR. M. DE ARAUJO BITTENCOURT

2011.2.2140-2 e 2011.2.2141-0

- ADRIANO TOMASI

3868/99, 1584/90, 1080/92, 2007.6.7533-2, 2788/95, 3110/97, 4493/00, 4492/00, e 2010.12.3470-4.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.1.7883-1 CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Centro de Formação de Condutores Trevo e ME Auto Escola Trevo
Adv: Onilda das Graças Severino
Requerido: José Ricardo Pinto de Cerqueira
Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica a advogada do requerente, INTIMADA data da audiência de justificação designada para o dia 11 de abril de 2012, às 16:30 horas. Dianópolis, 13 de março de 2012. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 316/98

Exequente: CARGIL AGRÍCOLA S/A
Advogado: Dr. PAULO DE TARSO FONSECA FILHO – OAB/MA 3.038
Executado: FAUSTO BARBOSA DE REZENDE E OUTROS
Advogado: Dr. IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores acima intimados da abertura de vistas dos autos para manifestarem sobre a nova avaliação, conforme decisão de folhas 95 dos autos, Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrivã do Cível Substituta.

AUTOS Nº2009.0009.9893-6

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **MARIA DA SILVA SOUSA**, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condono a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP. Rel. Min. Sálvio de Figueredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50). Figueirópolis, 05 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Respondendo (Portaria 94/2012)".

AUTOS Nº 2009.0003.4981-4

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: SEBASTIANA DAS NEVES FARIAS
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **SEBASTIANA DAS NEVES FARIAS**, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condono, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C.

Figueirópolis/TO, 05 de março de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito – Respondendo (Portaria 94/2012)".

AUTOS Nº 2009.0002.5777-4

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: GERUSA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **GERUSA MARTINS DOS SANTOS**, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado na sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 05 de março de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito – Respondendo (Portaria 94/2012)".

AUTOS Nº 2009.0011.1297-4

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE BARROS SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **MARIA DE BARROS SILVA**, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme

disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 05 de março de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito – Respondendo (Portaria 94/2012)".

AUTOS Nº 2009.0009.9890-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA ESTER PEREIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **MARIA ESTER PEREIRA**, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 05 de março de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito – Respondendo (Portaria 94/2012)".

AUTOS Nº 2009.0009.9888-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: SOLANA LUZ MACHADO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **SOLANA LUZ MACHADO**, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 05 de março de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito – Respondendo (Portaria 94/2012)".

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2012.0001.1980-0/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Wanderson Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, o Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3.889, intimado do inteiro teor da decisão, proferida nos autos do processo acima identificado, que deferiu o pedido de liberdade provisória a Wanderson Pereira de Sousa.

DECISÃO : Autos nº: 2012.0001.1980-0. DECISÃO. Wanderson Pereira de Sousa, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado constituído e habilitado nos quadros da OAB, ocorre a este Juízo, pleiteando a concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA, forte no disposto no artigo 310, parágrafo único, do ordenamento jurídico processual penal brasileiro. Argumenta o laborioso causídico, em síntese, inexistirem os pressupostos autorizadores da segregação cautelar, afirmando que o requerente possui bons antecedentes, possui profissão lícita e definida, possui residência fixa, é réu primário e que se compromete a não obstacularizar qualquer ato do processo. Acoplou-se à peça de intróito procuração ad judícia (fls. 17), declaração de pobreza (fls. 18), cópias de documentos pessoais do requerente (fls. 19/23), cópia do contracheque do requerente (fls. 24), comprovante de residência (fls. 25), declarações, cópias de documentos pessoais e de comprovantes de residência de terceiros (fls. 26/35) e cópia integral do auto de prisão em flagrante (fls. 36/46). Instado a manifestar, o conspicuo representante do Ministério Público, em bem lançado parecer de fls. 49/52, pugnou pelo deferimento da postulação do requerente. É o relatório do necessário. Decido. Compulsando detidamente os autos em testilha, para o efeito e com o objetivo de prolarar decismos no concernente à outorga do instituto da LIBERDADE PROVISÓRIA verifico que, no momento, a prisão processual do imputado não é medida imperiosa, inexistindo a necessidade da custódia preventiva, não estando, portanto, satisfeitos nos autos os pressupostos que ensejam e fundamentam a sua prioridade. Para a decretação da prisão preventiva, a lei exige que fique bem demonstrado a presença do fumus boni iuris (pressuposto da prisão preventiva), do periculum in mora (fundamento da prisão preventiva) e estejam presentes as condições de sua admissibilidade, esculpida sob a égide do artigo 312, do CPP. Exige o sistema normativo a prova da existência do crime e indícios suficientes de que o acusado seja o autor (art. 312, 2ª parte), em outras palavras, o fumus boni iuris está calcado na prova do crime e em indícios suficientes de sua autoria. Não basta suspeita da materialidade, sendo necessário fato concreto, prova cabal de que o delito realmente ocorreu. Se o crime deixa vestígios, é imprescindível para a decretação da prisão preventiva a apresentação do laudo de exame de corpo de delito (art. 158), ou, na impossibilidade, de prova testemunhal que o supra (art. 167), ambos do codex processual penal indígena. Já, a autoria pode ser demonstrada por indícios firmes, suficientes, na lição de BORGES DA ROSA (Processo Penal, v. 3, p. 281), os indícios "devem ser tais que gerem a convicção de que foi o acusado o autor da infração, embora não haja certeza disso. No entanto, eles devem ser suficientes para tranquilizar a consciência do Juiz". Nesse sentido, a guisa de paradigma destaque, in verbis, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal: "Prisão preventiva. Prova bastante da existência do crime e suficientes indícios de autoria, para efeito de tal prisão. Não se pode exigir, para esta, a mesma certeza que se exige para a condenação. Princípio da confiança nos juizes próximos das provas em causa, dos fatos e das provas, assim, como meios de convicção nos juizes seguros do que os juizes distantes. O in dúbio pró reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar, não porém, ao decidir se decreta, ou não, a custódia preventiva" (RTJ 64/77). No caso em estudo, dúvidas não pairam sobre a materialidade e existência do crime. Igualmente, há mais que indícios de ter sido o requerente o autor, ocorre, porém, que urge verificar a presença dos pressupostos autorizadores da medida restritiva constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, isto é, deve a prisão preventiva somente ser decretada ou mantida para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, 1ª parte). A prisão processual é medida de exceção quanto ao sistema de liberdades individuais, cabendo ao magistrado medir e pesar os elementos colhidos para verificar se são suficientes para a decretação desta custódia provisória. Os mais insignes doutrinadores e julgadores entendem a liberdade provisória, ou seja, a possibilidade de o acusado aguardar solto o desfecho de seu processo criminal, como uma garantia constitucional (art. 5º, inciso LXVI, combinado com o inciso LIV), coadunando-se ainda, com o princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII). Segundo o art. 5º da Magna Carta "ninguém será levado a prisão se a lei admitir liberdade provisória, com ou sem fiança". Desta forma, a pretendida liberdade poderá ser concedida desde que, após prudente análise, verifique-se que a soltura do indivíduo processado não irá prejudicar a sociedade ou tumultuar a instrução processual. No caso em epígrafe, vislumbro a falta de motivos autorizadores da prisão, outrora mencionados, pois os argumentos coligidos ao feito pelo causídico trataram a ausência das razões da

segregação cautelar. Cumpre observar, também, consoante assinalado pelo ilustre representante ministerial, que inexistiu qualquer vedação abstrata para a concessão da liberdade almejada. Desta forma, o caminho a ser trilhado no presente caso é o da análise da necessidade da segregação cautelar do indivíduo, isto é, deve-se observar a prevalência ou não dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Inicialmente, não se poderia invocar a garantia da ordem pública como motivo justificador da manutenção da custódia, considerando-se que das circunstâncias do crime e de suas consequências não emerge elementos suficientes que autorizem a afirmação de que o imputado se trata de indivíduo dotado de personalidade acentuadamente voltada à reiteração criminosa, notadamente porque não possui antecedentes que revele periculosidade ou acentuada conduta voltada para o crime. Da mesma forma, a conveniência da instrução criminal não está a justificar a manutenção da custódia nesta hipótese, considerando-se que o requerente tem residência fixa e se compromete a comparecer a todos os atos do processo, o que resulta na ausência de prejuízo ao desenvolvimento da instrução processual. Finalmente, a garantia de aplicação da lei penal também não respalda a manutenção da prisão cautelar na espécie, observando-se que não existem nos autos de processo elementos concretos que indiquem que o requerente tenha intenção de subtrair-se à aplicação de uma eventual pena. Desta forma in casu, resta comprovado a inexistência dos requisitos autorizadores da segregação cautelar, estando afastado assim, a incontestável e excepcional necessidade do encarceramento do imputado. Diante do exposto, com fulcro no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao postulante WANDERSON PEREIRA DE SOUSA, após assinado o termo de compromisso de comparecer a todos os atos do procedimento criminal, sob pena de revogação do benefício. Estabeleço como condições: a) Comparecer a todos os atos processuais aos quais for intimado; b) Não mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo; Excepcionalmente, serve a presente decisão como ALVARÁ DE SOLTURA e TERMO DE COMPROMISSO. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cientifique-se o ilustre representante ministerial. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Filadélfia/TO, 24 de fevereiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação Penal nº 823/04

Requerente: Ministério Público

Acusado: DOMERVIL DOS ANJOS BEZERRA

OBJETO: Publicação Pronúncia de sentença de fls. 66 parte dispositiva seguinte transcrita: "Proceda-se a Citação por edital do acusado por encontrar-se em local incerto e não sabido, balizado no art.361 do Código de Processo Penal a apresentar corolário do recebimento da denúncia, e proceda-se a resposta escrita acerca da acusação no prazo legal de 10(dez) dias, a teor do disposto no art.396 do CPP. 14 de Março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito substituto

Ação Penal nº. 481/00

Autor: Ministério Público

Réu : Divino Carvalho Moraes

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 170/188 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso I , do Código de Processo Penal, e à vista da certidão de Óbito acostada aos autos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE. P.R.I. . Formoso do Araguaia, 14 de março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito substituto

Ação Penal nº 481/00

Requerente: Ministério Público

Acusado: Deusiano Rocha Dourado

OBJETO: Publicação Pronúncia de sentença de fls. 170/188 parte dispositiva seguinte transcrita: "Proceda-se a Citação por edital do acusado por encontrar-se em local incerto e não sabido, balizado no art.361 do Código de Processo Penal a apresentar corolário do recebimento da denúncia, e proceda-se a resposta escrita acerca da acusação no prazo legal de 10(dez) dias, a teor do disposto no art.396 do CPP. 14 de Março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito substituto

Ação Penal nº 2006.0008.4152-8

Requerente: Ministério Público

Acusado: Jean Rodrigues da Silva

OBJETO: Publicação Pronúncia de sentença de fls. 54 parte dispositiva seguinte transcrita: "Proceda-se a Citação por edital do acusado por encontrar-se em local incerto e não sabido, balizado no art.361 do Código de Processo Penal a apresentar corolário do recebimento da denúncia, e proceda-se a resposta escrita acerca da acusação no prazo legal de 10(dez) dias, a teor do disposto no art.396 do CPP. 14 de Março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito substituto

Ação Penal nº 2007.0000.8064-9

Requerente: Ministério Público

Acusado: SERGIANO ALENCAR DA SILVA

OBJETO: Publicação Pronúncia de sentença de fls. 31/33 parte dispositiva seguinte transcrita: "Determino , Citação por edital do acusado por encontrar-se em local incerto e não sabido, balizado no art.361 do Código de Processo Penal a apresentar corolário do recebimento da denúncia, e proceda-se a resposta escrita acerca da acusação no prazo legal de 10(dez) dias, a teor do disposto no art.396 do CPP. 14 de Março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito substituto

Ação Penal nº 2009.0003.8227-7

Requerente: Ministério Público

Acusado: Edson Teixeira de Castro

OBJETO: Publicação Pronúncia de sentença de fls. 57/59 parte dispositiva seguinte transcrita: "Determino , Citação por edital do acusado por encontrar-se em local incerto e não sabido, balizado no art.361 do Código de Processo Penal a apresentar corolário do

recebimento da denúncia, e proceda-se a resposta escrita acerca da acusação no prazo legal de 10(dez) dias, a teor do disposto no art.396 do CPP. 14 de Março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito substituto

Ação Penal nº2008.0005.3763-9

Requerente: Ministério Público

Acusado:ANTONIO CLEYTON MILHOMEM DA CONCEIÇÃO E SANDRO SOUZA CAVALCANTE

OBJETO: Publicação Pronúncia de sentença de fls. **88** parte dispositiva seguinte transcrita: "Determino , EM CONSONANCIA COM A MANIFESTAÇÃO DO Ministério Público de fl 87 e, balizado no art.361 do Código de Processo Penal a Citação do acusado por corolário do recebimento da denúncia, e proceda-se a resposta escrita acerca da acusação no prazo legal de 10(dez) dias, a teor do disposto no art.396 do CPP. 13 de Março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito substituto

Ação Penal nº2007.0002.6047-7

Requerente: Ministério Público

Acusada: GLAUCIO RIBEIRO DE ARAÚJO

OBJETO: Publicação Pronúncia de sentença de fls. **45** parte dispositiva seguinte transcrita: "Determino , EM CONSONANCIA COM A MANIFESTAÇÃO DO Ministério Público de fl 44e, balizado no art.361 do Código de Processo Penal a Citação do acusado por corolário do recebimento da denúncia, e proceda-se a resposta escrita acerca da acusação no prazo legal de 10(dez) dias, a teor do disposto no art.396 do CPP. 13 de Março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito substituto

Ação Penal nº2006.0007.9400-7

Requerente: Ministério Público

Acusada::Paulino Pereira dos Santos

OBJETO: Publicação Pronúncia de sentença de fls. **45** parte dispositiva seguinte transcrita: "Determino , por corolário do recebimento da denúncia, e proceda-se a Citação dos Denunciados, para resposta escrita acerca da acusação no prazo legal de 10(dez) dias, a teor do disposto no art.396 do CPP. 13 de Março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito substituto

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0012.9982-9/0 – Autorização Judicial

Requerente: Sérgio Márcio Rodrigues Gouveia

Adv. Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO Nº2119B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins INTIMADA para no prazo de 10 (dez) requerer o que entender de direito.. Goiatins, 13 de março de 2012.

Autos nº 2011.0005.4490-2/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa

Adv. Dra. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA Nº 6.835

Requerido: Edmilson de Assis Teixeira Souza

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra. Cinthia Heluy Marinho INTIMADA para no prazo de 10 (dez) apresentar planilha atualizada dos débitos. Goiatins, 13 de março de 2012.

Autos nº 2008.0005.5958-6/0 – Ordinária de Cobrança C/C Perdas e Danos

Requerente: SINTRAS – sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins

Adv. Dr. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/MG Nº 46.855

Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Marco Túlio de Alvim Costa INTIMADO para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 13 de março de 2012.

Autos nº 2006.0001.3506-2/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de consórcio LTDA

Adv. Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO Nº 12.548

Requerido: Gilson Ferreira de Miranda

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos INTIMADO para promover a citação do requerido no prazo de (10) dez dias, sob pena de extinção do feito, devido a certidão do oficial de justiça que relata: deixei de proceder a busca e apreensão de tendo em vista que não ter localizado o bem e também o requerido por não residir no endereço indicado. Goiatins, 13 de março de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0001.0676-8

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Joelma Silva dos Santos

Advogado: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 29: "Primeiramente, ao analisar o documento de fl. 27, vislumbra-se que a parte autora não cumpriu, integralmente, o disposto na decisão retro, uma vez que não apontou seus rendimentos; logo, desde já, indefiro o pedido de assistência judiciária a mesma. Intime-se. Dito isso, considerando inexistência de qualquer ato do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos termos do disposto no artigo 21 e § 1º, do r. Provimento nº 07, da Corregedoria do Conselho Nacional de justiça; bem como tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 10/96, artigo 41, caput, inciso II, alínea "a" c/c incisos III, V e IX, recebo a presente ação que, nos termos do artigo 21, § 2º, observará o respectivo rito especial previsto na Lei 12.153/2009 até decisão ulterior.

Portanto, não havendo que se falar em preparo do feito neste momento processual, cite-se o demandado, na pessoa de seu representante judicial para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 02/05/2012, às 15 horas, na qual deverá, se for o caso, oferecer resposta à presente ação. Ressalta-se o disposto nos artigos 7º e 19, da lei 12.153/2009. Intime-se a parte autora, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 12/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0675-0

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Sigis Cruz da Mota

Advogado: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 29: "Primeiramente, ao analisar o documento de fl. 27, vislumbra-se que a parte autora não cumpriu, integralmente, o disposto na decisão retro, uma vez que não apontou seus rendimentos; logo, desde já, indefiro o pedido de assistência judiciária a mesma. Intime-se. Dito isso, considerando inexistência de qualquer ato do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos termos do disposto no artigo 21 e § 1º, do r. Provimento nº 07, da Corregedoria do Conselho Nacional de justiça; bem como tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 10/96, artigo 41, caput, inciso II, alínea "a" c/c incisos III, V e IX, recebo a presente ação que, nos termos do artigo 21, § 2º, observará o respectivo rito especial previsto na Lei 12.153/2009 até decisão ulterior. Portanto, não havendo que se falar em preparo do feito neste momento processual, cite-se o demandado, na pessoa de seu representante judicial para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 02/05/2012, às 14 horas e 45 minutos, na qual deverá, se for o caso, oferecer resposta à presente ação. Ressalta-se o disposto nos artigos 7º e 19, da lei 12.153/2009. Intime-se a parte autora, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 12/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0673-3

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Vilma Maria Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 29: "Primeiramente, ao analisar o documento de fl. 27, vislumbra-se que a parte autora não cumpriu, integralmente, o disposto na decisão retro, uma vez que não apontou seus rendimentos; logo, desde já, indefiro o pedido de assistência judiciária a mesma. Intime-se. Dito isso, considerando inexistência de qualquer ato do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos termos do disposto no artigo 21 e § 1º, do r. Provimento nº 07, da Corregedoria do Conselho Nacional de justiça; bem como tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 10/96, artigo 41, caput, inciso II, alínea "a" c/c incisos III, V e IX, recebo a presente ação que, nos termos do artigo 21, § 2º, observará o respectivo rito especial previsto na Lei 12.153/2009 até decisão ulterior. Portanto, não havendo que se falar em preparo do feito neste momento processual, cite-se o demandado, na pessoa de seu representante judicial para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 02/05/2012, às 14 horas e 30 minutos, na qual deverá, se for o caso, oferecer resposta à presente ação. Ressalta-se o disposto nos artigos 7º e 19, da lei 12.153/2009. Intime-se a parte autora, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 12/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0684-9

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Denizze de Sousa Tavares

Advogado: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 29: "Primeiramente, ao analisar o documento de fl. 27, vislumbra-se que a parte autora não cumpriu, integralmente, o disposto na decisão retro, uma vez que não apontou seus rendimentos; logo, desde já, indefiro o pedido de assistência judiciária a mesma. Intime-se. Dito isso, considerando inexistência de qualquer ato do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos termos do disposto no artigo 21 e § 1º, do r. Provimento nº 07, da Corregedoria do Conselho Nacional de justiça; bem como tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 10/96, artigo 41, caput, inciso II, alínea "a" c/c incisos III, V e IX, recebo a presente ação que, nos termos do artigo 21, § 2º, observará o respectivo rito especial previsto na Lei 12.153/2009 até decisão ulterior. Portanto, não havendo que se falar em preparo do feito neste momento processual, cite-se o demandado, na pessoa de seu representante judicial para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 02/05/2012, às 13 horas e 30 minutos, na qual deverá, se for o caso, oferecer resposta à presente ação. Ressalta-se o disposto nos artigos 7º e 19, da lei 12.153/2009. Intime-se a parte autora, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 12/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0683-0

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Elizabeth da Silva Martins Arantes

Advogado: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 29: "Primeiramente, ao analisar o documento de fl. 27, vislumbra-se que a parte autora não cumpriu, integralmente, o disposto na decisão retro, uma vez que não apontou seus rendimentos; logo, desde já, indefiro o pedido de assistência judiciária a mesma. Intime-se. Dito isso, considerando inexistência de qualquer ato do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos termos do disposto no artigo 21 e § 1º, do r. Provimento nº 07, da Corregedoria do Conselho Nacional de justiça; bem como tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 10/96, artigo 41, caput, inciso II, alínea "a" c/c incisos III, V e IX, recebo a presente ação que, nos termos do artigo 21, § 2º, observará o respectivo rito especial previsto na Lei 12.153/2009 até decisão ulterior.

Portanto, não havendo que se falar em preparo do feito neste momento processual, cite-se o demandado, na pessoa de seu representante judicial para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 02/05/2012, às 15 horas e 15 minutos, na qual deverá, se for o caso, oferecer resposta à presente ação. Ressalta-se o disposto nos artigos 7º e 19, da lei 12.153/2009. Intime-se a parte autora, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 12/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0001.0682-2

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Deurene Miranda Pereira

Advogado: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 29: “Primeiramente, ao analisar o documento de fl. 28, vislumbra-se que a parte autora não cumpriu, integralmente, o disposto na decisão retro, uma vez que não apontou seus rendimentos; logo, desde já, indefiro o pedido de assistência judiciária a mesma. Intime-se. Dito isso, considerando inexistência de qualquer ato do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos termos do disposto no artigo 21 e § 1º, do r. Provimento nº 07, da Corregedoria do Conselho Nacional de justiça; bem como tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 10/96, artigo 41, caput, inciso II, alínea “a” c/c incisos III, V e IX, recebo a presente ação que, nos termos do artigo 21, § 2º, observará o respectivo rito especial previsto na Lei 12.153/2009 até decisão ulterior. Portanto, não havendo que se falar em preparo do feito neste momento processual, cite-se o demandado, na pessoa de seu representante judicial para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 02/05/2012, às 15 horas e 30 minutos, na qual deverá, se for o caso, oferecer resposta à presente ação. Ressalta-se o disposto nos artigos 7º e 19, da lei 12.153/2009. Intime-se a parte autora, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 12/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0001.0681-4

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Osana Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 30: “Primeiramente, ao analisar o documento de fl. 28, vislumbra-se que a parte autora não cumpriu, integralmente, o disposto na decisão retro, uma vez que não apontou seus rendimentos; logo, desde já, indefiro o pedido de assistência judiciária a mesma. Intime-se. Dito isso, considerando inexistência de qualquer ato do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos termos do disposto no artigo 21 e § 1º, do r. Provimento nº 07, da Corregedoria do Conselho Nacional de justiça; bem como tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 10/96, artigo 41, caput, inciso II, alínea “a” c/c incisos III, V e IX, recebo a presente ação que, nos termos do artigo 21, § 2º, observará o respectivo rito especial previsto na Lei 12.153/2009 até decisão ulterior. Portanto, não havendo que se falar em preparo do feito neste momento processual, cite-se o demandado, na pessoa de seu representante judicial para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 02/05/2012, às 15 horas e 45 minutos, na qual deverá, se for o caso, oferecer resposta à presente ação. Ressalta-se o disposto nos artigos 7º e 19, da lei 12.153/2009. Intime-se a parte autora, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 12/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0001.0680-6

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Ana Célia Bento da Silva

Advogado: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 31: “Primeiramente, ao analisar o documento de fl. 29, vislumbra-se que a parte autora não cumpriu, integralmente, o disposto na decisão retro, uma vez que não apontou seus rendimentos; logo, desde já, indefiro o pedido de assistência judiciária a mesma. Intime-se. Dito isso, considerando inexistência de qualquer ato do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos termos do disposto no artigo 21 e § 1º, do r. Provimento nº 07, da Corregedoria do Conselho Nacional de justiça; bem como tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 10/96, artigo 41, caput, inciso II, alínea “a” c/c incisos III, V e IX, recebo a presente ação que, nos termos do artigo 21, § 2º, observará o respectivo rito especial previsto na Lei 12.153/2009 até decisão ulterior. Portanto, não havendo que se falar em preparo do feito neste momento processual, cite-se o demandado, na pessoa de seu representante judicial para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 02/05/2012, às 16 horas, na qual deverá, se for o caso, oferecer resposta à presente ação. Ressalta-se o disposto nos artigos 7º e 19, da lei 12.153/2009. Intime-se a parte autora, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 12/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0001.0677-6

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Gildete Araújo Rodrigues

Advogado: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 34: “Primeiramente, ao analisar o documento de fl. 32, vislumbra-se que a parte autora não cumpriu, integralmente, o disposto na decisão retro, uma vez que não apontou seus rendimentos; logo, desde já, indefiro o pedido de assistência judiciária a mesma. Intime-se. Dito isso, considerando inexistência de qualquer ato do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos termos do disposto no artigo 21 e § 1º, do r. Provimento nº 07, da Corregedoria do Conselho Nacional de justiça; bem como tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 10/96, artigo 41, caput, inciso II, alínea “a” c/c incisos III, V e IX, recebo a presente ação que, nos termos do artigo 21, § 2º,

observará o respectivo rito especial previsto na Lei 12.153/2009 até decisão ulterior. Portanto, não havendo que se falar em preparo do feito neste momento processual, cite-se o demandado, na pessoa de seu representante judicial para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 02/05/2012, às 16 horas e 15 minutos, na qual deverá, se for o caso, oferecer resposta à presente ação. Ressalta-se o disposto nos artigos 7º e 19, da lei 12.153/2009. Intime-se a parte autora, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 12/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0001.0679-2

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Helene Costa de Sousa

Advogado: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 33: “Primeiramente, ao analisar o documento de fl. 31, vislumbra-se que a parte autora não cumpriu, integralmente, o disposto na decisão retro, uma vez que não apontou seus rendimentos; logo, desde já, indefiro o pedido de assistência judiciária a mesma. Intime-se. Dito isso, considerando inexistência de qualquer ato do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos termos do disposto no artigo 21 e § 1º, do r. Provimento nº 07, da Corregedoria do Conselho Nacional de justiça; bem como tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 10/96, artigo 41, caput, inciso II, alínea “a” c/c incisos III, V e IX, recebo a presente ação que, nos termos do artigo 21, § 2º, observará o respectivo rito especial previsto na Lei 12.153/2009 até decisão ulterior. Portanto, não havendo que se falar em preparo do feito neste momento processual, cite-se o demandado, na pessoa de seu representante judicial para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 02/05/2012, às 16 horas e 30 minutos, na qual deverá, se for o caso, oferecer resposta à presente ação. Ressalta-se o disposto nos artigos 7º e 19, da lei 12.153/2009. Intime-se a parte autora, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 12/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0001.0678-4

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Ana da Silva Azevedo

Advogado: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 30: “Primeiramente, ao analisar o documento de fl. 25, vislumbra-se que a parte autora não cumpriu, integralmente, o disposto na decisão retro, uma vez que não apontou seus rendimentos; logo, desde já, indefiro o pedido de assistência judiciária a mesma. Intime-se. Dito isso, considerando inexistência de qualquer ato do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos termos do disposto no artigo 21 e § 1º, do r. Provimento nº 07, da Corregedoria do Conselho Nacional de justiça; bem como tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 10/96, artigo 41, caput, inciso II, alínea “a” c/c incisos III, V e IX, recebo a presente ação que, nos termos do artigo 21, § 2º, observará o respectivo rito especial previsto na Lei 12.153/2009 até decisão ulterior. Portanto, não havendo que se falar em preparo do feito neste momento processual, cite-se o demandado, na pessoa de seu representante judicial para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 02/05/2012, às 16 horas e 45 minutos, na qual deverá, se for o caso, oferecer resposta à presente ação. Ressalta-se o disposto nos artigos 7º e 19, da lei 12.153/2009. Intime-se a parte autora, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 12/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0001.0674-1

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Requerente: Andréia Paula Silva Lima da Silveira

Advogado: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

DECISÃO de fls. 30: “Primeiramente, ao analisar o documento de fl. 28, vislumbra-se que a parte autora não cumpriu, integralmente, o disposto na decisão retro, uma vez que não apontou seus rendimentos; logo, desde já, indefiro o pedido de assistência judiciária a mesma. Intime-se. Dito isso, considerando inexistência de qualquer ato do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos termos do disposto no artigo 21 e § 1º, do r. Provimento nº 07, da Corregedoria do Conselho Nacional de justiça; bem como tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 10/96, artigo 41, caput, inciso II, alínea “a” c/c incisos III, V e IX, recebo a presente ação que, nos termos do artigo 21, § 2º, observará o respectivo rito especial previsto na Lei 12.153/2009 até decisão ulterior. Portanto, não havendo que se falar em preparo do feito neste momento processual, cite-se o demandado, na pessoa de seu representante judicial para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 02/05/2012, às 14 horas, na qual deverá, se for o caso, oferecer resposta à presente ação. Ressalta-se o disposto nos artigos 7º e 19, da lei 12.153/2009. Intime-se a parte autora, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 12/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.042/2012

Fica o advogado da parte Executada abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0000.4917-0 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: A União

Executado: Construtora Pólo LTDA e Raimunda Vieira da Silva

Advogado: Drª Elizabeth Lacerda Correia – OAB/TO n.3018

SENTENÇA de fls.44/45: (...) Daí extraí-se que, no caso de cancelamento da inscrição na dívida ativa, como *in casu*, por decisão administrativa, segue-se a ineficácia da certidão, da petição inicial, da ação e do processo; logo o juiz declarará extinto o processo de execução. Dessarte, com fulcro no dispositivo legal supra transcrito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários em obediência ao artigo 39 da Lei 6.830/80. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 19/01/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2009.0008.5265-6 (nº anterior 069/05)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V.L.R., rep/mãe RAQUEL FERREIRA DE LIMA

Executado: C.R.C.

Advogados: DR. JOSÉ RORIZ JUNIOR, OAB/MA 4346 A, DR. BRENO LUIS MENDES RAPOSO, OAB/MA 8009 e DR. FRANKLIN RORIZ NETO, OAB/MA 3177

DECISÃO:(...) É o relatório. Decido. O princípio da ampla defesa e do contraditório, está previsto em nossa Constituição Federal, no artigo 5º, LV. Segundo Alexandre de Moraes, em sua obra Direito Constitucional, pg. 124, 10 ed., Editora Atlas, expressa: "..... contraditório é a própria exteriorização da ampla defesa, impondo a condução dialética do processo (par conditio), pois a todo ato produzido pela acusação, caberá igual direito da defesa de opor-se-lhe ou de dar-lhe a versão que melhor lhe apresente, ou, ainda, de fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pelo autor." No caso em tela, o Exequente manifestou, arguindo que o devedor deixou de pagar o débito alimentício, e razão disso pede a prisão civil do devedor. Ocorre que, houve um acordo nos autos, e que o Executado não cumpriu, e o simples argumento de que o devedor deixou de cumprir o acordo não enseja uma decisão extremada, pois a execução de alimentos processada pelo artigo 733, do CPC, consoante ao caso vertente, dá ao devedor, a oportunidade de se defender, antes de decretar a sua prisão, caso contrário, estaria ferindo o princípio do contraditório e da ampla defesa. Portanto, como o procedimento escolhido pelo exequente é o previsto no artigo 733, do CPC, o executado deverá ter nova oportunidade de defesa, em razão do novo pedido de prisão. Mas neste caso, como o processo ficou apenas suspenso, no aguardo do cumprimento do acordo e, o pedido do credor não se reveste de nova petição inicial, e como a citação é o ato inicial de um novo processo, o executado deverá ser intimado pessoalmente e não citado. Este é o pensamento do nosso Superior Tribunal de Justiça, 3ª Turma, HC 16.602-SP, rel. Min. Ari Pargendler, j. 11.9.01, negaram provimento, v.u., DJU 29/01/01, p. 199, vejamos: "Se o processo de execução de alimentos foi suspenso por força de acordo entre as partes, o inadimplemento deste autoriza o restabelecimento da ordem de prisão anteriormente decretada, independentemente de nova citação do devedor; basta a intimação do respectivo procurador". Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de fls. 99 vº e determino a intimação do devedor, através de seus procuradores nomeados em fl.42, para, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, provar que o fez, o justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil. Antes de expedir o mandado de intimação, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualizar o débito. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 05 de maio de 11. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito." Ressaltando que o valor atualizado do débito é de R\$ 30.256,91 (trinta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito substituto respondendo na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivia judicial competentes os termos da Ação de ALIMENTOS nº. 2010.0009.6339-7, proposta por T.A.S. representada por sua genitora T.S.A., em face de ELISEU GOMES DOS SANTOS, brasileiro, convivente em regime de união estável, pedreiro, filho de Delmira Gomes dos Santos; este, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimado da r. sentença que segue excerto transcrita, bem como que fora condenado ao pagamento das custas processuais calculadas no valor de R\$-80,70, taxa judiciária no valor de R\$-50,00 e honorários advocatícios em favor da Defensoria pública Estadual no valor de RS-306,00. Tudo conforme a sentença que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, em face do parecer ministerial, com fulcro no que dispõe o art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente PROCEDENTE, o pedido, para fins de condenar ELISEU GOMES DOS SANTOS ao pagamento de pensão alimentícia em favor da requerente, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO, devendo os valores serem pagos diretamente à genitora da autora, mediante recibo ou depositado em conta bancária indicada por ela até o dia 20 de cada mês. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor da Defensoria Pública, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas de estilo. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados." Guarai-TO aos 02 dias do mês de Março do ano de 2011. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: **Monitória – 2011.0000.3592-7**

Requerente: José Nelson Risso

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido: Luiz Gonzaga F Duarte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento das custas de fls. 08, no prazo legal, conforme determinado na sentença de fls. 12.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0003.1772-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: R. D. Construtora Ltda.

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo

Requerido(a): Banco Fiat S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, reconheço indevido no presente caso a multa perseguida pelo credor, determino a expedição de alvará judicial na forma requerida às fls. 146, salientando que em havendo custas deverá ser expedido alvará judicial específico no crédito do autor. Gurupi, 06/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7318/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Amauri Caetano Alves

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Executado(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Conheço dos embargos porque próprio e tempestivo. Rejeito os embargos do excepto, por não vislumbrar qualquer omissão, eis que a decisão na exceção, ocorreu nos precisos termos do art. 128 do CPC. Já o inconformismo do exceptante, por obvio que cabe ao vencido na exceção, no caso o Excepto, arcar com o ônus da sucumbência. Reabro o prazo para recurso. Gurupi, 11/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6733/01

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: E. L. Resende

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Telegoiás Brasil Telecom

Advogado(a): Dr. Sebastião Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar junto à Escrivia da 2ª Vara Cível o alvará judicial para levantamento do valor caucionado nos autos.

Autos n.º: 2008.0005.9162-5/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Evidência Agrícola Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado(a): Dr. Valdir Haas

Requerido(a): Vivo S.A.

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de fls. 277/8, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas eventuais 50% para cada parte devendo ser expedido alvará específico. Honorários advocatícios de per si. Expeça-se alvará judicial na forma requerida. Gurupi, 12/03/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4262-0/0

Ação: Cautelar de Sequestro

Requerente: Eder dos Santos Carvalho

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Requerido(a): Diogo Ricardo Moreno Polleto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Defiro o aditamento para inclusão de FABIO ALVES PEREIRA. Homologo por sentença o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 269, III do CPC. Gurupi, 17 de fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0013.0197-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Antônio Galvão da Silva

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Executado(a): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Executado(a): Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Fundo de Investimento para em 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a notícia de nova inclusão indevida no SPC. Gurupi, 12 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5795-3/0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Impugnante: Neilton da Silva e outra

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Impugnado(a): Eronides da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, restando mantida a assistência judiciária concedida a impugnada. Custas do incidente pelos impugnantes. Sem condenação em honorários, consoante inteligência do art. 20, § 1º do CPC. Gurupi, 12 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5796-1/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: Neilton da Silva e outra

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Impugnado(a): Eronides da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, acolho a impugnação e, de conseguinte estabeleço o valor da causa em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para os autos retromencionados. Gurupi, 12 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5572-7/0

Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente: Eronides da Silva
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido: Neviton da Silva e outra
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 12 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0007.6336-0/0

Ação: Indenização
Requerente: Laudeir Mariano de Oliveira
Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
Requerido(a): Antônio Soares da Silva
Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, reabrindo o prazo para eventual apelo. Gurupi, 11/03/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6836/02

Ação: Indenização
Requerente: José Martins Glória
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): Banco Fidis de Investimento S.A.
Advogado(a): Dr. Thiago Mahfuz Vezzi
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Observo que nesta data já ocorreu o trânsito em julgado da decisão que julgou a impugnação. Neste compasso defiro a expedição de alvará judicial na forma requerida às fls. 325/6, julgando extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Gurupi, 12/03/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.4131-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Moisés José de Barros
Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
Executado(a): Oi – Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em 25/11/11 foi publicado o despacho para pagamento sob pena de multa de 10%. Ocorre que somente em 05/03/12 foi providenciado o depósito. Neste compasso, determino a expedição de alvará judicial para o levantamento da verba depositada, devendo o cumprimento prosseguir para pagamento da multa já requerida às fls. 125/6, devendo o credor apresentar nova planilha. Gurupi, 12/03/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3960-2/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Transcol Transportes Comércio e Representações Ltda.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste diapasão determino o prosseguimento da execução provisória nestes autos, devendo o requerido ser intimado para no prazo de 15 (quinze) dias depositar em juízo o valor indicado às fls. 261, que corresponde a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), sem incidência de honorários advocatícios neste momento, por se tratar de execução provisória de astreinte, sob pena de penhora. Sendo salutar ainda, cumprir a decisão antecipatória de tutela. Gurupi, 12/03/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0006.7101-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Alain de Almeida Paula
Advogado(a): Dra. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira
Requerido(a): Gran Marfil Marmoraria Ltda.
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, advertindo que ao final do transcurso do prazo, em não havendo manifestação da parte será extinto. Gurupi, 12 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5848-8/0

Ação: Execução
Execução: Êxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): D B costa Júnior e outros
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre o pedido de parcelamento. Gurupi, 12 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.1385-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Eleni Magalhães Xavier Carvalho
Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer
Executado(a): Vivo S.A.
Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 139.

Autos n.º: 2010.0004.7722-0/0

Ação: Cautelar de Exibição de Documento
Requerente: Erasmo da Silva Jovem

Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
Requerido(a): Banco BMC S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão da decisão da corte, suspendo a tramitação processual. Gurupi, 12 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4523-3/0

Ação: Exceção de Incompetência
Excipiente: Editora Veneza de Catálogos Ltda.
Advogado(a): Dra. Elisangela Queiroz Cavalcante
Excepto(a): Laboratório Labnort Ltda.
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso, entendo que deve prevalecer o foro estabelecido no art. 101, I do CDC, para discutir a presente ação, por tais razões REJEITO a exceção. Custas processuais pelo excipiente. Não há que se falar de honorários advocatícios em incidente, conforme inteligência do art. 20, § 1º do CPC. Gurupi, 09 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7410/05

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Joel Faria Silva
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, homologo os cálculos apresentados pelo autor que fora objeto de penhora bacenjud nestes autos, determino após o trânsito em julgado desta decisão ou em havendo caução real, seja expedido alvará para pagamento ao credor e pagamento de custas. Gurupi, 09 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.2833-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido(a): José Afonso de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo a desistência nos moldes do art. 267, VIII, do CPC. Autorizo levantamento mediante cópia nos autos. Gurupi, 09 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5935-2/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário
Requerente: Edson Marcos Teles Cirqueira
Advogado(a): Dr. Wesley Miranda do Canto
Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 50/96.

Autos n.º: 2011.0007.1521-9/0

Ação: Reclamação Trabalhista
Requerente: Ricardo Lemos Abrão
Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade
Requerido(a): Armando Ri beiro Nascimento
Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo
INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), e R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

3ª Vara Cível**DECISÃO****Autos : 2011.0009.2210-9/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.....**

Requerente: C.J. F. DA S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUCIANE FERREIRA DA SILVA E LUCIANE FERREIRA DA SILVA
Advogado: LEANDRO GOMES DA SILVA OAB-TO N.º 4.298
Reqdo: HOSPITALE MATERIDADE DOM ORIONE E OUTROS
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO N.º 652
DECISÃO: "Não prevalece a preliminar de ilegitimidade passiva defendida pela requerida, como ela confirma, todo atendimento médico, inclusive o parto, seu deu em suas dependências, não se pode ainda nessa fase delimitar se houve culpa e se ela foi exclusivamente do médico atendente ou teve participação de falha na maternidade, por isso, até essa análise deve ser mantida no pólo passivo. O fato de ser mero hospedeiro para o atendimento, a priori, não exclui a possibilidade da culpa que é questão de mérito. Por essas razões, em cognição ainda sumária, mantenho a requerida no pólo passivo e deixo de acolher a preliminar. De outra plana, a denúncia apontada nada tem haver com a legitimidade, caso a culpa seja exclusiva do médico atendente, não se fala em denúncia, que é ação incidente de regresso do denunciante para com o denunciado. De qualquer forma, nessa fase acolho a denúncia e determino a citação da médica CLÁUDIA DENISE MENDANHA e do ÁDO DO TOCANTINS, qualificação às fls 239. Suspendo o processo na forma do artigo 72 CAPUT. Intime. Gurupi, 08 de março de 2012".

AUTOS – 2010.0007.0752-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOACY FONSECA DOS SANTOS
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
Requerido: DURVAL FERREIRA MIRANDA E OUTRA
Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-GO N.º 20.669
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/12, Às 14h. O rol de testemunha deverá ser juntado em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 12/03/12".

AUTOS – 2010.0011.1284-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: MERIDIONAL – COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
 Requerido: ARLEUÇON PEREIRA LOPES
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 16/05/12, às 14 horas. Intime. Gurupi, 13/03/12".

AUTOS – 2011.0009.2717-8/0 – DECLARATÓRIA...

Requerente: MARIA DA PENHA GOMES DANTAS
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON OAB-TO N.º 4.601-A
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 16/05/12, às 16 horas. Intime. Gurupi, 13/03/12".

AUTOS - 2011.0009.2757-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER...

Requerente: MARIA DIVINA MAIA ALMEIDA
 Advogado(a): PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB-TO N.º 2.252
 Requerido: JBS S/A COUROS GPI
 Advogado(a): LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB-TO N.º 2.331
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 16/05/12, às 15 horas. Intime. Gurupi, 13/03/12".

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2008.0006.7383-4/0

Acusado: SENAGE BERNARDO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª **Mirian Alves Dourado**, Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2008.0006.7383-4/0** que a Justiça Pública como autora move contra **SENAGÊ FRANCISCO PINTO**, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 10/11/1978 em Anápolis-GO, filho de Antônio Joaquim Ramos e Jandira Maria Pinto, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 168, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de março de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em Substituição.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0001.2677-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: VICENTE RIBEIRO DA SILVA

Requerido: ESMENIA ROSA GONÇALVES RODRIGUES SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA a Sra. ESMENIA ROSA GONÇALVES RODRIGUES SILVA, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 26 de abril de 2012, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.3838-0 – Mandado de Segurança

Requerente: RAFAEL MELO MARTINS

Advogado: LUCYWALDO DO CARMO RABELO – OAB/TO 2331

Requerido: PRO-REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: NAIR R. FREITA CALDAS – OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 48/50 cuja parte final segue transcrito: "Vistos, etc...Ex positis, não vislumbrando o direito invocado in casu, entendo por bem ratificar a negativa de liminar, para DENEGAR A SEGURANÇA DEFINITIVA a RAFAEL MELO MARTINS, no período sub judice do Curso de Direito, tendo em vista a fundamentação supra. Recurso apenas voluntários.Transitada em julgada, archive-se. Sem custas, despesas e honorária pela gratuidade processual. P.R.I. Cumpra-se com urgência. Gurupi-TO, 06 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.2981-0/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: THIAGO RODRIGUES COSTA

Advogado: GUMERCINDO C. DE PAULA – OAB/TO 1523

Requerido: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 53/55 que segue transcrito: " Vistos... Ex positis, escorado na fundamentação supra e diante da ausência de um dos requisitos das liminares, indefiro a liminar de segurança preventiva. Destarte, a meu ver, o caso não

preenche os requisitos constantes do art. 7º, III, da Lei nº 12016/2009. Dê-se vista ao Ministério Público para parecer. I. C. Gurupi-TO, 12 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 12.934/06 – Ação Ordinária de Nulidade de Ato Administrativo c/c Reintegração e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: JOSE HELDER BARBOSA DE ALENCAR

Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO – OAB/TO 2601

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 391 que segue transcrito: " Cls... Certificado nos autos que o executado não impugnou o cumprimento de sentença, subamne conclusos para apreciação do pedido de BACENJUD. Gurupi-TO, 20 de setembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0002.0163-9 / 0 – EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL

Requerente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS

Advogado (a): REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB/TO 42

Requerido: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

Advogado (a): IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência do despacho de fls. 28, segue a parte dispositiva. "Cls"... A execução contra a fazenda pública segue o rito preconizado no art. 730 do CPC. Ainda assim, não houve o transitio em julgado da sentença nos embargos, pois este suspende o andamento da execução. Portanto, indefiro o pedido do autor às fls. 23/27. Gurupi-TO, 12 de março de 2012. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.6225-4 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: KATIELLY PEREIRA NEIVA

Advogado (a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417

Impetrado: UNIRG

Representante jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrada para contra arrazoar o recurso de apelação. Gurupi-TO, 12 de março de 2012

AUTOS: 2008.0009.3947-8 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS

Advogado (a): PAMELA NOVAIS CAMARGOS OAB/TO 2252

Impetrado: REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrante para que tome ciência do despacho, de fls. 90 vº. , segue transcrita a parte dispositiva: "Certifique-se se houve trânsito em julgado. Em caso positivo, intime-se o Impetrante para pagamento das custas. Prazo: 05 dias. Gurupi-TO, 01 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2011.0012.7158-6/0 – PREVIDENCIARIA DE CONCESSÃO DE VALORES RETROATIVOS DE PENSÃO POR MORTE DEVIDOS A DEPENDENTE

Requerente: IELMA CARNEIRO DE SOUSA

Advogado: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO 1302

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls.43 verso a seguir transcrita: "Cls...1- Determino que a autora colacione aos autos prova da hipossuficiência alegada em 10 (dez) dias; 2 – Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo no prazo de 15 (quinze) dias, observado o art. 188 do CPC.C.I.Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0005.7129-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LOHANNY ALESSANDRA GONÇALVES PEREIRA

Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4417

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls.112 a seguir transcrita: "Vistos,etc.Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Não havendo qualquer solicitação, certifique-se e façam-me conclusos para sentença.Intimem-se.Gurupi – TO, 3 de fevereiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2008.0002.3790-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS - TO

Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN – OAB/TO 3412

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da decisão de fls. 61 a seguir transcrita: "Este juízo não é competente para revisar decisão do magistrado substituto.Assim, indefiro a reconsideração, mantendo o indeferimento da gratuidade requerida em seus exatos termos. Como o autor não apresentou emenda à inicial inicial, intime-o, novamente, para regularizar em cinco dias, bem como recolha o valor das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição.I.C. Gurupi,data supra.Nassib Cleto Mamud– Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.0935-6/0 – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ISABEL SIRIANO DA SILVA

Advogado: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327

Requerido: ANTÔNIO DO PRADO

Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL OAB/GO 19.020

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 74 a seguir transcrito: "Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Não havendo qualquer solicitação, certifique-se e façam-me conclusos para sentença. Intimem-se. Gurupi, 3 de fevereiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2010.0008.9371-2/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESPECÍFICA

Requerente: ROSANA DOS REIS MELO DA SILVA

Advogado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA – OAB/TO 4278

Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – EDUCON E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 204/232/97 a seguir transcrito: "Diga a autora em réplica à contestação. Prazo de dez dias. Gurupi, 31/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DO DESPACHO

AUTOS N.º: 2012.0000.2951-9

Acusado: JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de Fazenda, natural de Santa Quitéria/MA, nascido aos 18/07/1956, filho de Costâncio Rodrigues e Mercês Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DO DESPACHO.. Prazo de 10 dias.

Considerando que o advogado constituído deixou de comparecer à Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, e ainda, a manifestação da Defensoria Pública. Intime-se o acusado diretamente, via edital, para constituir outro advogado, o qual deverá atuar em sua defesa no julgamento pelo Tribunal do Júri, designado para o dia 10.04.12. Observando-se que o advogado constituído foi intimado para declinar o novo endereço do acusado, porém, se quedou inerte. Ficando ciente de que, transcorrido o prazo, e não havendo a constituição de novo advogado, a defesa do acusado em plenário será realizada pela Defensoria Pública. **Prazo de 10 (dez) dias.** Transcorrido o prazo, e não havendo manifestação, volvam conclusos em mãos para destituição do advogado constituído. Gurupi, 13 de março de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO., aos 13 de março de 2012. Eu, Escrivão Judicial, lavrei o presente termo.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.2722-6 – EXECUÇÃO

Requerente: THIAGO LOPES BENFICA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerida: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi, 02 de março 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0475-0 – COBRANÇA

Requerente: GOL TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA - EPP

Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB TO 1022

Requerida: POSTO DALLAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Não houve como aferir de plano a efetiva citação/intimação da reclamada para a presente audiência, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 28/03/2012 às 15:50h. Proceda-se nova tentativa de citação do reclamado via mandado. Presentes Intimados." Gurupi, 12 de janeiro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0004.1088-2 – EXECUÇÃO

Requerente: ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA

Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

Requerida: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. LINEU ALVARES OAB SP 39966, DR. ALONSO SANTOS ALVARES OAB SP 246.387, DR. ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUSA OAB SP 255061

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o ofício à fl. 139, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 5 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.7912-5 – EXECUÇÃO

Requerente: MARIA ELIANE DE SOUZA ALENCAR SANCHEZ

Advogados: DRA. DUERILDA PEREIRA ALENCAR

Requerido: CASSILENE FERNANDES DA SILVA FERREIRA

Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53 da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 de OUTUBRO 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0000.3505-4 – EXECUÇÃO

Requerente: MARLENE DE FREITAS JALES ARRUDA

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA – SUPERMERCADO CAREFOUR

Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB TO 1882

INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi, 05 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0010.1335-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: MARCOS RENATO HERRERA

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerida: STOP PLAY LTDA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o ofício à fl. 107, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 05 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 9.397/07 – EXECUÇÃO

Requerente: FERDINANDO ANTUNES CAIXAS

Advogados: DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1847

Requerido: ANA CARLA DUTRA

Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinta a presente execução sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95. Determino a retirada do processo da pauta leilão designada para esta data e para data de 28/02/2012. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora à fl. 56. P.R.I... Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0007.7120-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ANA MARGARETH COVRE PEREIRA BENEVIDES

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENIFCA OAB TO 2329

Requerida: SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Advogados: DRA. AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB TO 4438-A, DRA. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL OAB TO 4063

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória fls. 253/263 e sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem." Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.5973-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENIFCA OAB TO 2329

Requerida: NEIDE SANTANA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para informar sobre o cumprimento do acordo entabulado, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção." Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.7923-0 – COBRANÇA

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO CARNEIRO SALES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de abril de 2012, às 15:30h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2011.0008.8112-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ODIL PINTO DE MATOS

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740, DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB TO 1022

Requerente: RICARDO KETZER

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de abril de 2012, às 15:30h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3505-4 – COBRANÇA

Requerente: BALADA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerente: ANESIA PINHEIRO DA FONSECA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de abril de 2012, às 15:50h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3465-1 – COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerente: ELENICE MAGALHÃES SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de abril de 2012, às 13:10h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3500-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CELSO LUIZ PERINI

Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022, DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Requerente: HEUGLALMAIN ALVES SALES PERINI

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de abril de 2012, às 13:30h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3532-1 –INDENIZAÇÃO

Requerente: DAYANY CARDOSO RIBEIRO RABELO
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: LOJAS MARANATA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 10 de maio de 2012, às 14:30h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2011.0011.1361-1 –RECLAMAÇÃO

Requerente: IRENILDE MARTINS BARBOSA
Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736
Requerido: BANCO ITAU
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de abril de 2012, às 14:10h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3523-2 –EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: MARCELO MACENA ABELHA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de abril de 2012, às 15:10h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3451-1 –INDENIZAÇÃO

Requerente: BERNARDO COELHO NETO ME
Advogados: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926
Requerido: TIM CELULAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de abril de 2012, às 15:30h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3502-0 –REPETIÇÃO

Requerente: FRANCISCO DE PAULA DANTAS
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
Requerido: MULTIMARCAS CONSORCIOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de abril de 2012, às 15:50h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3522-4 –COBRANÇA

Requerente: AMARO E BORGES (ÓTICA BARONI)
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: ELSO DIVINO NUNES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de abril de 2012, às 13:10h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2011.0000.9887-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA TEODORA GALVÃO DA SILVA
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
Requerido: FLORAL LIFE DISTRIBUIDORA C LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de abril de 2012, às 13:30h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3519-4 – COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: JOICE FAUSTINA GOMES DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de abril de 2012, às 14:30h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3501-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DENILSO RODRIGUES MARTINS
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
Requerido: CLARO S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de abril de 2012, às 14:50h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3435-0 – COBRANÇA

Requerente: M. J. LIMA DE ASSIS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: GURUPI RADIO E TV LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de abril de 2012, às 15:10h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3503-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HELIO DA SILVA MATOS
Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de abril de 2012, às 14:30h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3506-2 – COBRANÇA

Requerente: MARCELO PINHEIRO SANTANA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: DIANA DE SOUSA QUIXABA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de abril de 2012, às 14:50h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3597-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ NETO PEREIRA RAMOS
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: LOJAS RENNER S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de abril de 2012, às 15:10h." Gurupi, 05 de março de 2012."

Autos: 2011.0011.1270-4 – EXECUÇÃO

Requerente: FLÁVIO SANTANA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: RENATO CAMPOS
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
INTIMAÇÃO: "Recebo o pedido retro como embargos a execução e determino a suspensão da execução. Proceda ao registro do incidente na execução. Nesta data procedi ao transferência dos valores penhorados em nome do executado para conta judicial desta Comarca. Intime-se o exequente a manifestar sobre os embargos." Gurupi, 16 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os Procuradores da Requerente e do requerido, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2011.0011.9432-8

Ação: Autorização para Viagem ao Exterior
Requerente: Elizabeth Servino Mota
Requerido: Marcelo Prevedello Pigatto
Advogados: Dr. BENEDITO ALVES DOURADO – OAB/TO 932 e Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B e Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA – OAB/TO 2728.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro promoção do Ministério Público retro (q.v.fls. 38). Para tanto, designo Audiência de Justificação para o dia 17/04/2012, às 14h00min. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de março de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0004.3575-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Comarca Origem: CUIABÁ - MT
Processo Origem: 555-41.2007.811.0082
Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido/Réu: WALTER SAMUEL DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 13-v. 2- Não havendo resposta ao ofício, no mesmo prazo, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 06-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."
TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 13-v: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, dirigi-me ao endereço do Sr. WALTER SAMUEL DE OLIVEIRA, com a finalidade de penhorar os bens indicados no mandado, constatando que nos lotes existe a edificação de um imóvel, o qual é a residência da família. A esposa do Sr. Walter informou que o mesmo vive viajando, administrando fazendas nos estados de Mato Grosso e Pará. Pelos motivos expostos, deixei de penhorar o bem indicado. Gurupi – TO., 10 de janeiro de 2012. Heliane Lopes Gomes – Oficiala de Justiça Ad-Hoc.

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0001.2522-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Comarca Origem: CACHOEIRINHA - RS
Processo Origem: 086/1.05.0002953-8
Requerente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido/Réu: JORGE LUIZ MORTATI
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto ao teor da certidão de fl. 57, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 16-12-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."
TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 57: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em pesquisa ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INCRA e ao CIRETRAN, não localizei nenhum bem, em nome de JORGE LUIZ MORTATI, motivo pelo qual devolvo o mandado. Gurupi – TO., 09 de agosto de 2011. Heliane Lopes Gomes – Oficiala de Justiça Ad-Hoc.

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2010.0011.7765-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Comarca Origem: MACAPÁ - PA
Processo Origem: 0027141-21.2009.8.03.0001
Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido/Réu: S M DE ASSIS SALES - ME
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 16, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 16-12-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."
TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 16: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, sendo informada que o Sr(a) SINNERLEY MARTINS DE ASSIS SALES não reside no local, estando em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual deixei de efetuar a citação. Gurupi – TO., 04 de julho de 2011. Heliane Lopes Gomes

– Oficiala de Justiça Ad-Hoc. CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em pesquisa ao Cartório de Registro de Imóveis, ao IN CRA e ao CIRETRAN, não localizei nenhum bem, em nome da empresa ou de seu proprietário, motivo pelo qual devolvo o mandado. Gurupi – TO., 09 de agosto de 2011. Heliane Lopes Gomes – Oficiala de Justiça Ad-Hoc.

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2012.0000.6103-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Comarca Origem: PORANGATU - GO
Processo Origem: 200101396656
Requerente: ESTADO DE GOIÁS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido/Réu: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se o exequente para indicar depositário dos bens penhorados. 2- Em seguida, proceda-se ao registro da penhora. Gurupi – TO., 01-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0003.1774-6**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Comarca Origem: GOIÂNIA - GO
Processo Origem: 200902711940
Requerente: ESTADO DE GOIÁS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido/Réu: DERCI ISMERIA SOARES ALVES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a executada para regularizar sua representação processual. 2- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto ao bem indicado à penhora. Gurupi – TO., 07-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

MIRANORTE**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

AUTOS Nº: 2011.0010.0354-9 ou 1656/11
ACUSADO: WEMERSON PEREIRA FREIRE
FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) WEMERSON PEREIRA FREIRE, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Evangelista Lopes Freire e Cícera Pereira Assunção, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 121, §2º, II e IV do CPB, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11686/08, referente a ação Penal n 1656/11, pela prática do artigo supra citado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Março do ano de dois mil e doze (13/03/2012). Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em 1ª substituição automática.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2011.0003.5016-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Adriana Maria Araújo Rocha Sousa
Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques
Requerido: Marshal Vigilância e Segurança Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 12 de abril de 2012, às 14 horas, na Central de Conciliações do Fórum local. As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

AUTOS: 2011.0003.5016-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Adriana Maria Araújo Rocha Sousa
Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques
Requerido: Marshal Vigilância e Segurança Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 12 de abril de 2012, às 14 horas, na Central de Conciliações do Fórum local. As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

AUTOS: 2010.0007.8542-1 – ORDINÁRIA

Requerente: Brasil Veículos Cia de Seguros
Advogado(a): Drª. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga
Requerido: Lindon Jonson Vieira dos Santos e José Wilson Vieira dos Santos
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 12 de abril de 2012, às 10:30 horas, na Central de Conciliações do

Fórum local. As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC. Fica a parte autora intimada também para, no prazo de cinco dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação e intimação da parte requerida para comparecimento na audiência acima mencionada.

AUTOS: 2008.0008.9354-0 – COBRANÇA

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni
Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo de Braga e Drª Leticia Cristina Machado Cavalcante
Requerido: José Carlos Marinho Saboia
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 12 de abril de 2012, às 10:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum local. As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC. Fica a parte autora intimada também para, no prazo de cinco dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação e intimação da parte requerida para comparecimento na audiência acima mencionada.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0008.8620-8 - DECLARATÓRIA**

Requerente: Terezinha Avelino Arraias
Advogado(a): Dra. Leidiane Abalem Silva
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos

AUTOS: 2010.0008.7589-7 – COBRANÇA

Requerente: Editora Landmark LTDA
Advogado(a): Dra. Francielle P. R. Barbosa
Requerido: S. G. VIEIRA (PALMAS CULTURAL)
Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS: 2011.0001.7747-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Orlei Abreu Vieira
Advogado(a): Dr. Ronaldo Cirqueira Alves
Requerido: Reginaldo de Azevedo Brandão
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS: 2011.0003.8315-1 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: Jader Nunes Cachoeira
Advogado(a): Dra. Aline Brito da Silva
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2011.0001.7576-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Eliane Severo Pareira
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Banco Pine S/A
Advogado(a): Dr. Fernando Moreno Rosa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2011.0005.8348-7 – CAUTELAR

Requerente: Public Propaganda & Marketing LTDA
Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença
Requerido: Centro Norte e Comunicação LTDA
Advogado(a): Dr. Átilla Balduino Valente
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS: 2011.0001.7670-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Luciane de Paula Machado
Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença
Requerido: Banco Bonsucesso S/A
Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0003.2511-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Luiz Vitorino Vieira
Advogado(a): Dr. Luiz Vitorino Vieira
Requerente: Domervil Lopes Ribeiro
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Edite Aguiar Costa
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 3086/2003 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Márcio da Rocha Ramos
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0000.0241-9 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: Cristiane Lima Pinheiro
 Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara
 Requerido: Banco ITAUCARD S/A
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS: 2011.0005.2448-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Victor Hugo Alves Lopes
 Advogado(a): Dra. Elizabete Alves Lopes
 Requerido: Rodobens Administradora de Consórcio LTDA
 Advogado(a): Dra. Tatiana Clemer das Neves
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo de 10 (dez) dias

AUTOS: 2009.0001.2552-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Vera Regina de Oliveira e Silva
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza
 Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Meloório
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0007.5940-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Melissa Setubal de Caria
 Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Marques
 Requerido: Planalto Transportes LTDA
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0001.5506-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: José Átila de Sousa Póvoa
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa
 Requerido: Banco Real ABN AMRO
 Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0009.5493-2 – COBRANÇA

Requerente: CPN - Construtora Porto Nacional LTDA
 Advogado(a): Dr. Luis Gustavo de César
 Requerido: Construtora Peso Forte
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0011.3764-4 – ORDINÁRIA

Requerente: Nheyton Alem Marinho Costa
 Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
 Requerido: B.V. Financeira S/A
 Advogado(a): Dr. Celson Marcon
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0002.4792-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Hélio Evangelista da Silveira
 Advogado(a): Germino Moretti
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. José Martins e Dr. Fabrício Gomes
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0001.4595-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Gildene Soares Carvalho
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido: Carlos Filho Lima de Andrade
 Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula
 Requerido: JA Imóveis
 Advogado(a): Dr. Fidalgo e Vicente e Dr. João Amaral Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS: 2009.0007.4317-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Vanderlei Batista de Araújo
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Luana Queiroz Galvão
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2011.0005.4682-4 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Elizabete Alves Lopes

Advogado(a): Dra. Elizabete Alves Lopes
 Requerido: CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas
 Advogado(a): Dra. Camila Moreira Portilho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS: 2010.0005.4800-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Simony de Oliveira
 Requerido: Gabriela Venancio Mota
 Advogado(a): Dr. Marcos Barbosa da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0011.8999-3/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Ires Alberto Rodrigues Castro e outro
 Advogado(a)(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1.655, José Hugo Alves de Sousa – OAB/TO 4.817

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu Ires Alberto Rodrigues Castro, os Drs. Márcio Augusto Monteiro e José Hugo Alves de Sousa, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 09 de maio de 2012, às 14h00min. Palmas-TO, 13 de março de 2012. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2010.0008.3782-0/0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Márcio Marques Soares
 Advogado(a)(s): Dr. Paulo Idélano – OAB/TO 352-A e OAB/CE 4245

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Márcio Marques Soares, o Dr. Paulo Idélano, militante nesta Comarca de Palmas – TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "Cuida-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de MARCIO MARQUES SOARES, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2º, inciso I (última figura) e IV (última figura), do Código Penal... Assim, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade do fato, havendo indícios suficientes de "animus necandi", tenho por imperativo a obediência ao artigo 413 do Código de Processo Penal. Via de consequência, acolho a denúncia e PRONUNCIO o acusado MARCIO MARQUES SOARES, devidamente qualificado nos autos, determinando seja o mesmo submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. Considerando que o acusado responde ao feito em liberdade e participou de todos os atos processuais, afirmo não haver razões para o decreto de sua prisão. Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 13 de março de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2006.0007.4482-4/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Orminda Lídia de Moraes Leite, Vlamir Ferreira Gonçalves; e outro
 Vítima: Alimonino
 Advogado(a)(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento – OAB/TO 1555 (Orminda), Dr. Kelvin Kendi Inamuru – OAB/TO 30.139 (Vlamir)

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus Orminda Lídia de Moraes Leite e Vlamir Ferreira Gonçalves, o Dr. Carlos Antonio do Nascimento – OAB/TO 1555 e o Dr. Kelvin Kendi Inamuru – OAB/TO 30.139, respectivamente, INTIMADOS para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos termos do parágrafo único do art. 583 e art. 587, ambos do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 13 de março de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2007.0001.5117-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Romerson de Miranda
 Advogado(a)(s): Dra. Juliana B. M. Pereira – OBA/TO 2674

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do réu Romerson de Miranda, a Dra. Juliana B. M. Pereira, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADA para comparecer neste Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no Salão do Tribunal do Júri, para patrocinar, em plenário, a defesa do réu acima epigrafado, no dia **12 de Abril de 2012, às 9 horas**. Palmas-TO, 13 de março de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: ADAUTO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, soldador naval, nascido em 10.03.1969, natural de Alto Araguaia-MT, filho de João Batista dos Santos, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180 do CPB, referente aos Autos nº 2006.0003.9018-6/0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do art. 396 c/c art. 396-A, § 2º, ambos do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, sendo que, se tal resposta não for apresentada no referido prazo legal, ou, se citado, não constituir defensor, o Juiz nomear-lhe-á um para oferecê-la. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal.

Palmas/TO, 13 de março de 2012. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciária de 1ª Instância, subscrevo o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)
O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **José dos Reis Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 06.01.1971, natural de Porto Nacional/TO, filho de Amâncio Sousa Gomes e de Pedrina Alves da Silva, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0005.0142-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Por conseguinte, ABSOLVO SUMARIAMENTE a pessoa de JOSÉ DOS REIS ALVES DA SILVA, da incursão que lhe foi impingida. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as necessárias anotações e baixas cartorárias pertinentes, as quais abrangem os registros lançados no SPROC-TJ/TO. Após, proceda-se ao arquivamento deste feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2011". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: **RENAN FÉLIX DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 18.03.1979, natural de Recife-PE, filho de José Rui Gonzaga de Araújo e Ivanete Félix da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0000.4034-9/0 em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante: "(...) Deste modo, após sopesar o conteúdo da própria denúncia, e seguindo-se à avaliação das provas auferidas durante a fase persecutória jurisdicionalizada, ou seja, colhidas sob o crivo contraditório, encontro-me convicto de que a pretensão condenatória inserta às fls. 02/04 não pode ser recepcionada por este juízo. E assim abstraio pelo fato de que a conduta típica, relativa ao furto da arma usada pelo autor para praticar diversos crimes de roubos, cuida-se, no caso sob exame, de uma ação não punível por força de incidência do princípio da consunção. Sendo assim, julgo improcedente a postulação condenatória veiculada na denúncia de fls. 02/04, e reiterada no memorial de fls. 90/9. Por consequência deste julgamento, o incursado Renan Félix de Araújo (qualificado à fl.02) resta absolvido da incursão que lhe foi impingida. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as necessárias anotações e baixas cartorárias pertinentes, a incidirem também sobre os registros lançados no "SPROC – TJ/TO" e "INFOSEG. Sem custas. Intimem-se, inclusive a vítima. Palmas-TO, 17.05.2010. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 13 de março de 2012. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciária de 1ª Instância, subscrevo o presente.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 54/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0011.1845-1/0

Autor: Ministério Público

Vítima: ILSON NASCIMENTO COSTA

Réu: JHONY PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Dr. RONALDO CIRQUEIRA ALVES, OAB/TO N.º4782

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Denúncia recebida em 25 de outubro de 2011 (fls. 08/9), eis a situação processual de casa acusado: - Ricardo Ramos Bezerra: não foi encontrado para ser citado e notificado para participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo (fls. 18/9 e 30/1); - Jhony Pereira dos Santos: foi citado pessoalmente na audiência (fl. 35) e apresentou respostas à acusação, através de advogado, com rol de testemunhas (fls. 45/51); - Daniel Henrique Costa Batista: foi citado (fls. 16/7) e aceitou a proposta de suspensão do processo (fl. 35). Passo a decidir: 1. Havendo se esgotado as tentativas de localização de Ricardo, determino que seja citado para responder a acusação, através de edital com prazo de quinze (15) dias. Antes de expedir o edital, a serventia deverá oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para confirmar eventual prisão do acusado, como previsto no item 2.1.2.4.4. do Manual de Rotinas Práticas das Varas Criminais e de execução Penal, editado pelo Conselho Nacional de Justiça. 2. A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Jhony, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançamentos nas petições de fls. 42/51 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 12 de julho de 2012, às 15:45 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação dos policiais arrolados na denúncia como testemunhas. Palmas/TO, 11 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 2011.0010.3769-9/0

Ação: DENÚNCIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciados: WELTON DOURADO SANTANA e outros

Advogados: Elizabete Lopes OAB-TO-3282 e Ivani dos Santos OAB-TO 1935

FINALIDADE:INTIMAR OS ADVOGADOS DO RECEBIMENTO DA DENUNCIA: ..."Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 27.03.2012, às 13h30m a audiência de instrução e julgamento... Citem-se. Intimem-se.Requistem-se... Palmas 12 de março de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 014/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0005.9994-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerentes: M. F. DA C. S.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: R. S. S.

Advogado: DR. PAULO VINICIO PORTO AQUINO E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJT/TO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Palmas – TO, 14 de março de 2012. Silmara Sousa Cruz Mota – Escrivã."

Autos: 2010.0001.9504-7/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerentes: I. M. DE S. E OUTRA

Advogados: DR. MAURO JOSÉ RIBAS

Requerido: W. F. DE MELO

Advogado: DR. PEDRO CARVALHO DE MELO

DESPACHO: " ... Ante o exposto, acolho o pedido constante na exceção de incompetência, e, por conseguinte, com fulcro no art. 100, II, do CPC, declaro a incompetência deste juízo para o processamento e o julgamento da Ação de Revisão de Alimentos de nº 2007.0006.8331-9/0 em apenso, razão pela qual determino a remessa dos autos acima identificados para o Fórum da Comarca de Imperatriz/MA, para que sejam distribuídos a um de seus Juízes de Família e Sucessões. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos conforme acima determinado. Pls., 02março2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2009.0006.9666-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerentes: M. A. A. A.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: A. D. DE S. A.

Advogado: DRA. MARIA CÉLIA LOPES LOURENÇO

DESPACHO: "... Diante da proposta de pagamento de alimentos no percentual de 25% do salário mínimo em favor das filhas, a ser pago até o dia quinze de cada mês em conta a ser indicada, determinou-se a intimação da requerida, por meio de sua advogada, para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da referida oferta. Palmas – TO, 1º de março de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto."

Autos: 2011.0005.9927-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. C. R. N.

Advogado: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO (UFT)

Requerido: E. P. N.

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 48 horas, manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento nos termos do CPC, art. 267, § 1º. Após, fazer conclusão. Palmas – TO, 06 de março de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto."

Autos: 2011.0002.8193-6/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Z. A. C. DE S.

Advogado: DR. PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA

DESPACHO: " Defiro o pedido de fl. 32. Em caso de manifestação, fazer conclusão, em não se manifestando o requerente, ao arquivo. Palmas – TO, 05 de março de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto."

Autos: 2007.0003.8478-8/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: L. C. DA S.

Advogado: DR. LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO

Requerido: F. R. DE C.

Advogado: DR. RODRIGO DA MOTA FRANÇA

DESPACHO: " Intimem-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 66/69. Após, conclusos. Palmas – TO, 05 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Substituta."

Autos: 2006.0005.8940-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTAÇÃO

Requerente: W. C. B. E OUTRA

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: M. B.

Advogado: DR. EULER NUNES (UFT)

DESPACHO: " Determino a intimação pessoal do execução, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito informado na planilha de fls. 37/38, prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 01(um) a 3 (três) meses, conforme os termos do art. 733 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Substituta."

Autos: 2010.0006.8673-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTAÇÃO

Requerente: B. R. M. C.

Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Requerido: D. V. C. V.

DESPACHO: " Intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo máximo de 05 dias, apresentar planilha atualizada do crédito executado. Apresentada a planilha, expeça-se carta precatória para citação do executado. Palmas – TO, 02 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Substituta."

Autos: 2009.0012.9702-8/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTAÇÃO

Requerente: J. S. DE MS.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: A. A. M. DE S.

Advogado: DR. PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2012, às 16:00 horas. Fixo o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se, partes, advogados, Ministério Público e testemunhas arroladas. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Substituta."

Autos: 2005.0002.9869-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. DA S. B. E OUTRA

Advogado: DRA. FABIANA LUIZA S. TAVARES (SAJULP)

Requerido: G. B. B.

SENTENÇA: " ... Desta forma, ante a inércia da autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P. R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 22fevereiro2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto."

Autos: 2007.0004.8064-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. Y. L. C. A.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: C. L. A. R.

Advogado: DR. BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

SENTENÇA: " ... homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P. R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 22fevereiro2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto."

Autos: 2005.0000.8210-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. V. A.

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS E OUTRO

Requerido: T. R. F.

Advogado: DR. HUGO MARINHO

SENTENÇA: " ... Desta forma, ante a inércia da autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P. R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 22fevereiro2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto."

Autos: 2011.0002.8559-1/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: J. P. DA C. E OUTRA

Advogado: DR. WILSON LOPES FILHO

SENTENÇA: " ...Indefiro a petição inicial, ante a sua inépcia, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, portanto sem custas e sem honorários. P. R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 22fevereiro2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto."

Autos: 2007.0005.9334-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. A. DE L.

Advogado: DR. PAULO CÉSAR DE SOUZA

Requerido: L. C. DE S. A.

SENTENÇA: " ... Desta forma, ante a inércia da autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P. R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 23fevereiro2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto."

Autos: 2011.0006.8649-9/0

Ação: GUARDA

Requerente: C. V. B.

Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO

Requerido: M. A. DE C.

SENTENÇA: " ... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fl. 66 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. P. R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 29fevereiro2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto."

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 1856/01

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: ENEIDA ALVES DA SILVA

Requerido: SILVANIO RODRIGUES DA CRUZ

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e

Sucessões processam os autos da Ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, registrada sob o nº 1856/01, na qual figura como requerente ENEIDA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta Capital, e requerido SILVANIO RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, autônomo. E é o presente para INTIMAR o requerido SILVANIO RODRIGUES DA CRUZ, residente em lugar incerto ou não sabido, para recolher as custas e taxas judiciais, no prazo de 05 dias, devendo fazer prova nos autos do devido pagamento, sob pena de incorrer em anotação do Cartório Distribuidor deste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (13/02/2012). Eu ___Escrvente que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 2008.0010.7332-6/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: ORLANDO ORLANDINO DE ANDRADE

Requerido: GERALDA VIRGINIA DE ANDRADE

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0010.7332-6/0, na qual figura como requerente ORLANDO ORLANDINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida GERALDA VIRGINIA DE ANDRADE, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida GERALDA VIRGINIA DE ANDRADE, brasileira, casada, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, ao 1º dia de março de 2012 (1º/03/2012). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

AUTOS N.º 2011.0001.7639-3/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ORLANDO NERES ROCHA

Requerido: MARCO AURELIO ROCHA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2011.0001.7639-3/0, na qual figura como requerente ORLANDO NERES ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MARCO AURELIO ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MARCO AURELIO ROCHA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos nove dias de março de dois mil e doze (09/03/2012). Eu ___Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi. Ass.: Dra. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta em substituição automática.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 03 / 2012

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7288-7 (10809)

ACÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IARA MARIA DE MATTOS ZEVE

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "[...] Deste modo, considerando que o autor não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamento devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3452-7 (10998)

ACÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de agosto de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7324-7 (10796)

ACÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO CAMPOS DE ABREU

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “[...] Deste modo, considerando que o autor não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamento devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7346-8 (10962)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VALERIO CHAVES DE CARVALHO
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “[...] Deste modo, considerando que o autor não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamento devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7795-9 (10761)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: NILO SARDINHA FILHO
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “[...] Deste modo, considerando que o autor não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamento devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6785-8 (10733)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CAROLINE SILVA FREITAS MENDES
 ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “[...] Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas, e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamento devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.0959-0 (10606)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “[...] Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas, e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamento devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.6760-4 (10941)

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: DINALVA ALVES DE MORAES
 ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “[...] Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 85/86. JULGO em consequência, EXTINTA esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais, ficando, suspensa, contudo, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Cada parte arcará com o

pagamento dos honorários advocatícios respectivos. Certifique-se o transitio em julgado do presente decreto. Após, promovam-se as baixas devidas, e arquivem-se os. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 26 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0116-2 (10606)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MONICA CRISTINA DO CARMO FARIAS
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “[...] Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de agosto de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.8026-9 (10975)

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO
 REQUERENTE: JOÃO MARCIO COSTA MIRANDA
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 18/25. (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 30 de agosto de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.3108-5 (10647)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: GERCINO MESSIAS PIRES
 ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
 REQUERIDO: DELTA CONSTRUÇÕES S/A e MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, ENEY CURADO BROM FILHO e PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito das contestações de fls. 84/100 e 160/172. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 30 de agosto de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4778-9 (10042)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FRANCISCA NEUMA CHAVES CARDOSO
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 61/73. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 14 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9199-1 (10482)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: DELIAN SANTOS SILVA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E CERLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via Advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 28/43. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de agosto de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0966-2 (10444)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: LUZIMAR SILVA CARVALHO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 52/70. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de agosto de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9029-4 (10485)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: BIOS INFORMATICA, EMBALE EMBALAGENS DE PLAST. E PAPEL LTDA, BANCO DO BRASIL S/A E SPC BRASIL
 ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO ROCRIGUES e ADILSON FREITAS LOPES, CAMILA MOREIRA PORTILHO
 DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fl. 36 formulado pelo requerente (fls. 41/43). Citem-se os requeridos, Banco do Brasil e Bios Informática, desta feita, via mandado, para, caso queiram, apresentarem defesa no prazo legal. Expeça-se, portanto, Carta Precatória à Comarca de Imperatriz – MA, visando a citação da parte requerida Bios Informática. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de agosto de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0098-0 (10786)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALCIR RANIERI FILHO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: UNIÃO
 ADVOGADO:
 DESPACHO: Considerando a certidão de fl. 39, hei por bem determinar que se intime a parte requerente, via Advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo da ação, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de agosto de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4741-0 (10041)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: KLEISSE MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9414-8 (10915)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4847-5 (10124)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: MARISE MADALENA DOS ANJOS
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3376-8 (10592)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: MARIA VALDIRENE CESAR DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8235-0 (10735)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: EVANDRO CARLOS RIBEIRO DE FRANÇA e OUTROS
 ADVOGADO: LEONTINO SANTOS ZANINA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4925-0 (10205)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: IRISNEIDE DOS REIS LIMA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5996-5 (10745)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE FRANÇA e OUTROS
 ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3412-8 (10603)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: CATILA DA SILVA NASCIMENTO BARBOSA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7504-0 (10690)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: VALDEMILSON COSTA DA SILVA
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4930-7 (10137)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: IRLENE MARTINS PORTELA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3522-1 (10203)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: ALTEMAR SOARES ALMEIDA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0695-6 (10763)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: JULIANA GULYAS MEIRA
 ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ... Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, face a não garantia do Juízo, com fulcro no art. 267, inc. I do Código de Processo Civil e no § 1º do art. 16 da Lei nº 6.830/80, declarando EXTINTO o presente processo. Sem honorários advocatícios. Translade-se cópia da presente sentença aos autos de Execução Fiscal. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado, arquivando-se os autos em seguida, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 30 de agosto de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.7570-2 (10973)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: SILAS TELES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1046-6 (10783)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: KHENIA ALVES BRITO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.8811-6 (10144)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADÃO ANTONIO DE SIQUEIRA SANTOS e OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7358-1 (10596)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: NATALIA BARROS DOS SANTOS e OUTROS
 ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 10 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7326-3 (10964)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JAIR COELHO DA LUZ
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora se houverem. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 29 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4869-2 (10899)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VITOR HUGO RANZI
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora se houverem. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 29 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1069-5 (10775)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ONERCY NETO AIRES BRANCO RODRIGUES
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCIESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, se houverem. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4734-7 (10035)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: WWALBER RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1233-1 (10893)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: ELVINA OLIVEIRA DIAS
 ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, CARLO FRANKLIN DE LIMA BORGES e ERICO V. RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6446-2 (10720)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: ANA CRISTINA PESSOA CABRAL e OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO -1555/TO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 10 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0788-0 (10838)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: EVA LINO GOMES
 ADVOGADO: 2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI e 4716/TO – SANDRA PATTA FLAIN
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4841-6 (10115)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: MARIA CLARINDA MARTINEZ GARCIA CECCHIN
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7828-9 (10439)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5332-6 (10896)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS
 ADVOGADO: 4653/TO – MURILO QUEIROZ BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, se houverem. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7522-3 (10467)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: ALESSANDRO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: 1655/TO – MARICIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS e 4740/TO – WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3328-7 (10889)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARILENE RODRIGUES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: 80/TO – ALONSO DE SOUZA PINEIRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3318-0 (10599)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: ELVIS NASCIMENTO DA SILVA e OUTROS
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3137-3 (10887)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LUIZ NERE DA SILVA

ADVOGADO: 80/TO – ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4756-8 (10113)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: MARCIA DAS MERCES MENDES RODRIGUES
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3283-3 (10852)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: 1086 – CIRO ESTRELA NETO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.6112-3 (10718)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: RICARDO MAGNO DE MIRANDA
 ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0865-8 (10607)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: GOIACI BORGES DE CARVALHO COSTA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3133-0 (10924)

AÇÃO: DELCARATORIA
 REQUERENTE: ELLYS SYMONE GOMES DE ARRUDA
 ADVOGADO: 80/TO – ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9401-6 (10916)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: VALDORA LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1100-9 (10898)

AÇÃO: DELCARATÓRIA
 REQUERENTE: RENATO MENDES ARANTES
 ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BABOSA, 30597/GO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES e 4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

AÇÃO: DELCARATÓRIA

REQUERENTE: RENATO MENDES ARANTES
 ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BABOSA, 30597/GO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES e 4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3135-7 (10886)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LINDALVA CANDIDA SOCORRO
 ADVOGADO: 80/TO – ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7264-5 (10687)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: HUMBELINA MARIA DE SOUZA
 ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8484-0 (10764)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ELIANETH SOARES LIMA
 ADVOGADO: 4494/TO – HERICO FERREIRA BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.62528-9 (10752)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: WANIA PEREIRA NASCIEMTNO
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 23-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquite-se os autos. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Palmas/ TO, em 05 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.5182-7 (4550)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: HSBC BAMERINDOS SEGUROS S/A
 ADVOGADO: 1861/TO – DANIEL ALMEIDA VAZ e 29092/GO – DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
 DESPACHO: Certificados os requisitos da admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 31/36 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 01 de junho de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.5182-7 (4550)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: HSBC BAMERINDOS SEGUROS S/A
 ADVOGADO: 1861/TO – DANIEL ALMEIDA VAZ e 29092/GO – DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 0+9 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5355-5 (10960)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LEONARDO LUIZ NUNES DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADO:
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 36-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do

referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquite-se os autos. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Palmas/ TO, em 05 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4740-1 (10717)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE GASTÃO ALMADA NEDER

ADVOGADO: 3627/TO – MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 41-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquite-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 05 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4886-6 (10716)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JONATAS SOUSA COSTA

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DA SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 24-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 05 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4863-3 (10984)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARINALVA DE SOUSA e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSÉS MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 29-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 05 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4789-4 (10748)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA PAZ WANDERLEI SANTOS

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 25-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Sem custas e sem honorários. Verificado o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquite-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 05 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3449-7 (10997)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA NUNES

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, se houverem. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transitio em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 29 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3465-9 (10996)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA DE ABREU

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, se houverem. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transitio em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 29 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4788-6 (10142)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EONILDA BATISTA MARTINS

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO - PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 05 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3019-9 (10890)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THIAGO MOREIRA ALVES AGUIAR

ADVOGADO: 4553/TO – WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 05 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4918-8 (10038)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO EDINALDO BARBOSA

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO - PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 05 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4768-1 (10045)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIANA VALANI BARCELLOS

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO - PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 05 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM ESPECIAL 01 / 2012****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9140-1 (10471)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SONIA MARIA DE SENA RODRIGUES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA (DEFENSOR MARLON COSTA LUZ AMORIM)

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 19/22, determinando que o Estado do Tocantins viabilize à autora o fornecimento regular da medicação "DIAMICRON MR 30 mg, GALVUS MET 50/1 mg, SINVASTATINO 40 mg, SINSULINA LEVEMIR U-100 e TIRAS DE GLICOSE" nas quantidades prescritas, pelo tempo que for necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Sem custas por ter a parte vencedora litigado sob o manto da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Verificando o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 25 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.2078-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Requerido: JEOVÁ FERREIRA FEITOSA
 Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se o requerente para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da taxa de locomoção do oficial de justiça, juntando aos autos o respectivo comprovante. (...). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2011.0007.2757-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Requerido: ALESSANDRA NASCIMENTO SOUSA
 Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se o requerente para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da taxa de locomoção do oficial de justiça, juntando aos autos o respectivo comprovante. (...). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2008.0010.4882-8/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Executado: PETRÓLEO SABBA S/A
 Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **PETROLÉO SABBA S/A**. As fls. 66 e 98 o exequente formulou pedido de extinção em face da quitação do débito perante a via administrativa. Ante o exposto, com fulcro no artigo 795, do CPC, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da presente ação. Julgo, com efeito, extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Devendo ainda, a escritania providenciar o desentranhamento da carta de fiança nº 2.039.048-4, oferecida como garantia do débito, mediante certidão nos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ocorrendo o trânsito em julgado e atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0010.5960-7/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: WALKER DE MONTERMOR QUAGLIARELLO
 Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
 Requerido: ESTADO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 90/91, devendo o requerente juntar aos autos seu comprovante de rendimento. Devendo ainda, apresentar todos os exames, prescrições e documentações médicas acerca da enfermidade que o acomete, para tanto, designo a realização de perícia médica, a qual será realizada pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Fórum de Palmas, 2º piso, no dia **02 de abril de 2012, às 09 horas**, na ocasião, a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares, eventualmente, já realizados, devendo o Sr. Perito observar as questões apresentadas pela Douta Representante do Ministério público. Ademais, encaminhem-se os autos à junta Médica, com razoável antecedência, para prévio conhecimento dos fatos por parte do médico perito. Após o cumprimento, vista ao Ministério Público. Cumpra-se Palmas, 28 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0010.3390-3

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: RUI SOARES MARTINS FILHO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0005.1491-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: JANAINA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 01 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0008.7722-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Apelante: ASMETO – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTANO
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.

Autos nº.: 2010.0009.0023-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
 Requerente: ANA ALICE PEREIRA DE LIMA LIRA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 05 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.4907-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
 Requerente: WANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
 Advogado: LEANDRO FINELLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 05 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0005.9871-9/0

Ação: ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIAL
 Requerente: CELIO BATISTA ALVES-ME
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do

CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2009.0006.5314-9/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Exequente: EDENILTON PEREIRA DOS SANTOS ME
Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 81, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, intimem-se e registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, depois de cumpridas as formalidades legais. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3322-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO
Requerente: ENEVY BARBOSA AGUIAR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.1036-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

Requerente: ROSIMEIRE MARTINS DE SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3384-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO
Requerente: MERCIA REJANE GOMES MONTEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0971-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Determino ainda, o desentranhamento da petição de fls. 71/74, mediante certidão nos autos, a qual deverá ser devolvida ao seu subscritor. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.7845-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: EVANDRO ANDRADE DE MORAES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8132-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: ROSEMAR RIBEIRO FERNANDES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3479-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: SHIRLEY DA CRUZ MOUSINHO SANTANA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.6033-9 - MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: SANDRO ALVES GALVÃO

Advogado (requerido): Dra. Mychelyne Siqueira Formiga- OAB nº 41738

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Razão assiste ao ilustre representante do Ministério Público, uma vez que, quando da prisão em flagrante do requerente, no dia 01.05.2011, a Autoridade Policial deixou de arbitrar fiança, tendo em vista que no dia anterior o mesmo havia se beneficiado com a liberdade provisória ao recolher a fiança que é postulada nos presentes. Assim, INDEFIRO o pedido de restituição de fiança formulado às fls. 27. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas (TO), 10 de fevereiro de 2012. Edsandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0005.6033-9 – AÇÃO PENAL

Denunciado: SANDRO ALVES GALVÃO

Advogado (denunciado): MICHELYNE SIQUEIRA FORMIGA, inscrito na OAB/TO n.º 4173 B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado da Decisão " Razão assiste ao ilustre representante do Ministério Público, uma vez que, quando da prisão em flagrante do requerente, no dia 01.05.2011, a Autoridade Policial deixou de arbitrar fiança , tendo em vista que no dia anterior o mesmo havia se beneficiado com a liberdade provisória ao recolher a fiança que é postulada nos presentes. Assim, INDEFIRO o pedido de restituição de fiança formulado às fls. 27.

Juizado Especial Cível e Criminal - Norte

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 3110/2008

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS

EXEQUENTE: GENETON ALVES EVANGELISTA SILVA

ADVOGADA: DR. LEANDRO WANDERLEY COELHO

EXECUTADO: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA

DESPACHO: "Considerando o teor da manifestação constante no verso das fls.245, denota-se que o referido lote já está penhorado, conforme fls. 233, devendo então ser intimado o advogado para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação sob pena de extinção e arquivamento. Palmas –TO, 8 de março de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 5000157-02.2012.827.2729

Deprecante: 10ª Vara Cível da Comarca de Belém – PA.

Ação de origem: Obrigação de Fazer c/c Indenização

Nº origem: 0014621-85.2010.814.0301

Requerente: Michele Rodrigues de Melo

Adv. do Reqte.: Defensoria Pública

Requerido: Educon – Sociedade de Educação Continuada Ltda

Adv. do Reqdo.: Alessandra Lima dos Santos – OAB/PA. 14268

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido, designada para o dia 12/04/2012 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5000157-02.2012.827.2729

Deprecante: 10ª Vara Cível da Comarca de Belém – PA.

Ação de origem: Obrigação de Fazer c/c Indenização

Nº origem: 0014621-85.2010.814.0301

Requerente: Michele Rodrigues de Melo

Adv. do Reqte.: Defensoria Pública

Requerido: Educon – Sociedade de Educação Continuada Ltda

Adv. do Reqdo.: Alessandra Lima dos Santos – OAB/PA. 14268

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido, designada para o dia 12/04/2012 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5000190-89.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba - MG.

Ação de origem: Declaratória

Nº origem: 1046225-90.2008.8.13.0342

Requerente: Luiz Carlos Gervasio da Costa

Adv. do Reqte.: Aliny Cristina Rodrigues Correa – OAB/MG. 99263

Requerido: Espólio de João Alves de Lima

Adv. do Reqdo.: Thiago Ferreira de Paula – OAB/MG. 114.962

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo requerente, designada para o dia 12/04/2012 às 16:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5000395-21.2012.827.2729

Deprecante: 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santa Maria - RS.

Ação de origem: Redução de Alimentos

Nº origem: 027/1.10.0012255-7

Requerente: Edeney Abreu Fontana

Adv. do Reqte.: Karina Gausmann – OAB/RS. 42525

Requerido: Marcus Vinicius Freitas Fontana

Adv. do Reqdo.: Ivelda Amaral Russo – OAB/RS. 50.177

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo requerente, designada para o dia 11/04/2012 às 16:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5000682-81.2012.827.2729

Deprecante: Vara de Família e Anexos da Comarca de Toledo – PR.

Ação de origem: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

Nº origem: 140/2009

Requerente: Ana Caroline Sartolin

Adv. do Reqte.: Vladimir José Rambo – OAB/ 32165

Requerido: Vandoir Valter Scheuermann

Adv. do Reqdo.: Romeu Denardi – OAB/ 25099

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva da testemunha Jaqueline Azambuja Picoli, designada para o dia 19/04/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5000693-13.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara de Fam., Orf. Suc. da Circunscrição Judiciária de Taguatinga – DF.

Ação de origem: Investigação de Paternidade

Nº origem: 2010.07.1.015385-4

Requerente: João Eduardo Silva Santos

Adv. do Reqte.: Defensoria Pública do Distrito Federal

Requerido: Ivan Sousa Costa

Adv. do Reqdo.: Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO. 2549

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva do suposto pai do menor, o requerido Ivan Sousa Costa, designada para o dia 18/04/2012 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5002633-47.2011.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas – MG.

Ação de origem: Procedimento Sumário

Nº origem: 0100066-83.2011

Requerente: Sauer Favilla Costa

Adv. do Reqte.: Fernando César Portella Neto - OAB/MG. 88.240

Requerido: Êxito Factoring Palmas Fomento Mercantil Ltda

Adv. do Reqdo.: Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO. 2.929

Adv. do Reqdo.: Havane Maia Pinheiro – OAB/TO. 2123

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos pelo requerido, designada para o dia 19/04/2012 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5000032-34.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Especializada da Faz. Pública da Comarca de Cuiabá – MT.

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 2841-47.2009811.0041 (11/2009)

Requerente: Edivone Ribeiro de Souza

Adv. do Reqte.: César Gilioli - OAB/MT. 6696

Requerido: Estado de Mato Grosso

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos, designada para o dia 12/04/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5000499-13.2012.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.

Ação de origem: Sumária de Responsabilidade Civil

Nº origem: 2009.0009.9923-1

Requerente: Teresinha Pereira de Souza

Adv. do Reqte.: Adão Klepa - OAB/TO. 917-B

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Adv. do Reqdo.: Carlos Augusto Souza Pinheiro – OAB/TO. 1340-B

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos Eudelene M. Naves, designada para o dia 17/04/2012 às 16:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5000493-06.2012.827.2729

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Paraná – TO.

Ação de origem: Ordinária

Nº origem: 2007.0009.3464-8

Requerente: Teodósio Mariano de Jesus

Adv. do Reqte.: Marcos Garcia de Oliveira - OAB/TO. 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Adv. do Reqdo.: Willian de Borba – OAB/TO. 2604

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos Longuimar Soares Barros, designada para o dia 17/04/2012 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5005020-98.2012.827.2729

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Paraná – TO.

Ação de origem: Ordinária

Nº origem: 2007.0009.3464-8

Requerente: Teodósio Mariano de Jesus

Adv. do Reqte.: Marcos Garcia de Oliveira - OAB/TO. 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Adv. do Reqdo.: Willian de Borba – OAB/TO. 2604

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos Amílcar José Nascimento, designada para o dia 17/04/2012 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5005915-59.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.

Ação de origem: Reinvidicatória
 Nº origem: 2007.0004.3132-8
 Requerente: Carmiacy Bezerra dos Santos
 Adv. do Reqte.: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO. 1874
 Requerido: José Roberto de Sousa
 Adv. do Reqdo.: Defensoria Público Estadual
 OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente Manoel Rodovalho Brito de Andrade, designada para o dia 10/04/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5005921-66.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.

Ação de origem: Reinvidicatória

Nº origem: 2007.0004.3132-8

Requerente: Carmiacy Bezerra dos Santos

Adv. do Reqte.: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO. 1874

Requerido: José Roberto de Sousa

Adv. do Reqdo.: Defensoria Público Estadual

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente Raimundo Nunes Bila, designada para o dia 10/04/2012 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5000098-14.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2007.0001.2145-0

Requerente: Izabel Carreiro Neves

Adv. do Reqte.: Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO. 834

Requerido: Estado do Tocantins

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente, designada para o dia 12/04/2012 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.5174-7/0

Ação: Embargos À Execução

Embargante: INSS

Embargado: Maria Supriano Borges

Adv.: Dra. Débora Regina Macedso OAB/TO – 3811

DESPACHO: Recebo os Embargos com efeito suspensivo. Certifique-se nos autos da execução. Intime-se o Embargado para, caso queira, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação (CPC 740). Cumpra-se. Palmeirópolis março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0009.3242-2/0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Sebastião Carneiro da Silva e Maria Renilda Silva

Adv.: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB/TO - 315

Requerido: Reginaldo Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Clever Ferreira Coimbra OAB/GO – 11587

DESPACHO: Ouçam-se os autores sobre a contestação e documentos em 10 dias. . Palmeirópolis 05 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0000.1547-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Zema Cia de Petróleo Ltda

Adv.: Dr. Caio Vinicius Porfírio OAB/MG 48667 – Maria Vanilda Teixeira OAB/MG – 60693

- Dra. Paloma C. de Oliveira OAB/MG - 126700

Executado: Lauzir Fernando Neto

Executado: Solange Nazário da Silva Fernando

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seus advogados para se manifestar sobre a devolução da correspondência de citação do segundo executado. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 14 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2007.0002.6253-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Dionísio Gomes de Amorim

Adv.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/SP – 242.922

Requerido: INSS

SENTENÇA: “DIONÍSIO GOMES DE AMORIM ajuizou ação ordinária para concessão de benefício previdenciário - aposentadoria rural por idade - em desfavor do INSS, ambos qualificados na peça exordial. Designada audiência de instrução e julgamento, a parte autora não comparece nem justifica sua ausência, razão pela qual determinei a sua intimação pessoal para que desse prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Regularmente intimada, a parte autora quedou-se inerte. E o relatório. Decido.

A relevância do interesse vertido na lide não possibilita a desídia da parte autora quanto ao regular andamento do feito, uma vez que, regularmente intimada para dar prosseguimento ao feito, se manteve inerte. O leito encontra-se paralisado, abarrotando os escaninhos do Poder Judiciário, comprometendo, com isso, a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados - garantia constitucional -, não apenas às partes envolvidas neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias e honorários advocatícios, este que arbitro em R\$ 1.000,00 (CPC 20 §4º) cuja exigibilidade de ambas as cobranças suspendo, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. PRIC. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis, de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0005.6695-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA – SICOOB/CREDIPAR.

Adv. Exequente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Executados: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA e HUMBERTO SANTANA.

Adv. Executados: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 33 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1.- Cite(m)-se o(s) executado(s) devedor(es), por EDITAL (prazo de vinte dias), a ser publicado no DJTO e em Jornal de circulação local, para no prazo de TRÊS (3) DIAS, contados da primeira publicação, efetuar(em) o pagamento da dívida, nos exatos termos do artigo 652 do CPC, com a redação data pela Lei 11.382/2006, advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(es), que o prazo para embargar(em) a execução, é de QUINZE (15) DIAS, independentemente de penhora, contados da citação; 2.- Advirto o exequente e seu advogado que se os editais não forem publicados e juntados aos autos, no prazo de TRINTA (30) DIAS d esse recebimento, o processo será extinto e arquivado; 3.- Intime-se ao credor exequente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de ABRIL de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

Autos nº 2011.0012.1647-0/0.

Ação: Embargos de Terceiros.

Embargante(s): SANDRO LUIZ GOMES e VERA LÚCIA MENDES DA SILVA.

Advogado...: Dr(a). Evandra Moreira de Souza - OAB/TO nº 645.

Embargado(a)(s): PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e CARLOS ALBERTO ROSA – O PAULISTA.

Advogado....: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) a(o)(s) parte(s) EMBARGANTE, por seu/sua advogado(a) - Dra. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645, intimado(a) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestar-se sobre todo o processo, documentos e da contestação, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “ 1 – Intime-se ao **EMBARGANTE por seu advogado (f. 06)** a MANIFESTAR-SE, em DEZ (10) DIAS, sobre todo o Processo, Documentos juntados aos autos e da CONTESTAÇÃO aos embargos de terceiro; 2 – Após à CONCLUSÃO. 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2011.0012.1609-7/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão

Autor(a)(a): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv.(a) do(a) Autor(a): Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110.

Ré(u)(s): CRISTIANE DE SOUSA.

Adv.(a) do(a) Requerido(a): Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente, Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110, para manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 51 dos autos, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante, devido o mesmo não se encontrar mais em poder da Requerida e que ainda diligenciaram em vários Assentamentos nesta Comarca, mas não foi possível, devido não localizar o dito veículo.

Processo nº: 2011.0012.1609-7/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão

Autor(a)(a): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv.(a) do(a) Autor(a): Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110

Ré(u)(s): CRISTIANE DE SOUSA.

Adv.(a) do(a) Requerido(a): Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente, Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1. Diga o autor quanto a alegação da requerida de PREVENÇÃO do Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas (f. 36/40), no prazo de DEZ (10) DIAS e após a conclusão imediata; 2. Digam autora, pessoalmente e seu advogado, no mesmo prazo, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivamento, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO e NÃO APREENSÃO DO BEM; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é (são) impertinente(s) e ilegal(is) e NÃO serão aceitas, porque (a) a alienação

financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 3. Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 4. Vencido o prazo sem manifestação, à CONCLUSÃO IMEDIATA; 5. Cumpra-se; Paraíso do Tocantins /TO, 17 de Janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

Autos nº 2012.0001.2207-0/0.

Natureza: Ação de Aposentadoria.

Requerente: NASCIMENTA RIBEIRO DOS SANTOS.

Advogado (a): Dr(a). Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685.

Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado (a): Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685, intimado(s) para comparecer(em) a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08 de MAIO de 2012, às 09:00 horas, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até DEZ (10) DIAS, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: “1 – Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, nãojá afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (c/Inv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 - Designo o dia 08-MAIO-2012, às 09:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITIE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência à audiência importa em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), preferindo-se, logo, sentença; 4 – AS partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua(s) ausência(s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL.; 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de fevereiro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.2823-6- Carta Precatória

Autos de Origem: Execução de Alimentos nº 3788/04- Juízo de Direito da Comarca de Miranorte-TO

Requerente: M. R. B., rep. por sua genitora

Advogada: Clézia Afonso Gomes Rodrigues- OAB/TO- 2164

Requerido: JOSÉ ROBERTO BUZZI

DESPACHO fl. 31: “ I. Atendendo solicitação do deprecente cancelo o leilão designado neste processo e determino a devolução do bem apreendido ao possuidor. II. Após, devolva-se também a carta precatória À origem. Intimem-se. Paraíso/TO, 13 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0008.6868-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS LTDA.- CREDIPAR.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812.

Executado: BENEDITO FIRMINO PAIVA.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO 4279.

Fica a parte executada, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 117):

DESPACHO: “Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso, 19/08/2011. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.2999-7 - AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Lourival Alves Porto

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** aposentadoria rural por idade a **LOURIVAL ALVES PORTO**, desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal². A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal³. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. Conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada: bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se de verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que **antecipo os efeitos da tutela** para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **LOURIVAL ALVES PORTO. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475,§2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escritania aos devidos cálculos. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 13 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0008.1182-8 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Jusilene Quirino das Neves

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** pensão por morte à **JUSILENE QUIRINO DAS NEVES**, desde a data do ajuizamento desta ação, ante a falta de requerimento administrativo¹. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal ². Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. Conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores³. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a própria subsistências. Pelo que **antecipo os efeitos da tutela** para determinar imediata implementação da pensão por morte em favor de **JUSILENE QUIRINO DAS NEVES. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475,§2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escritania aos devidos cálculos. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 13 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9725-5 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Edna Ribeiro da Cunha

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** A **EDNA RIBEIRO DA CUNHA** o benefício de salário-maternidade, na base de 04 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº 148 do eg. STJ.² Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança.¹ **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escritania aos devidos cálculos. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 13 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0007.9462-1 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Gertrudes Leite dos Santos

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto no efeito apenas devolutivo quanto "a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade" (art.520, inc. VII, do CPC) e em seu duplo efeito quanto às demais questões. **NOTIFIQUE-SE** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **SUBAM** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9735-2 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Candido Gonçalves Ferreira
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto no efeito apenas devolutivo quanto "a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade" (art.520, inc. VII, do CPC) e em seu duplo efeito quanto às demais questões. **NOTIFIQUE-SE** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **SUBAM** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0011.2077-2 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Claro Soares de Melo
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto no efeito apenas devolutivo quanto "a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade" (art.520, inc. VII, do CPC) e em seu duplo efeito quanto às demais questões. **NOTIFIQUE-SE** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **SUBAM** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0011.2079-9 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Odilon de Carvalho Bispo
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC), em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0007.9464-8 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Tomázia Francisca da Conceição
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC), em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9740-9 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: José Copertino Bispo Santana
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC), em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0004.1957-0 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Joel Lopes Galvão
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse

processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC), em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0007.9472-9 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Donata Ferreira das Neves
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto no efeito apenas devolutivo quanto "a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade" (art.520, inc. VII, do CPC) e em seu duplo efeito quanto às demais questões. **NOTIFIQUE-SE** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **SUBAM** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0002.2559-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Nidiana Francisco Reges Circuncisão
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC), em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0011.2085-3 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Jesimar Pereira Guimarães
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC), em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9723-9 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Arleth Moura Souza
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC), em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0012.5842-1 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Leidiane Marques da Silva
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC), em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.8516-7 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Amanda Oliveira Araújo
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedido formulado na inicial**. Condeno a requerente ao pagamento em 10 dias das custas processuais e da taxa judiciária e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$200,00, nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade de ambas as cobranças suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se** com as cautelas legais. **PRIC**. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0005.9710-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria José de Santana
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial**. Condeno a requerente ao pagamento em 10 dias das custas processuais e da taxa judiciária e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$200,00, nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade de ambas as cobranças suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se** com as cautelas legais. **PRIC.** Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0010.9249-7 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Eliene Rodrigues França
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder a ELIENE RODRIGUES FRANÇA** o benefício de salário-maternidade, na base de 04 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº 148 do eg. STJ.² Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança.¹ **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 13 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0006.0860-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Silvania Quirino da Fonseca Santos
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder a SILVANIA QUIRINO DA FONSECA SANTOS** o benefício de salário-maternidade, na base de 04 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº 148 do eg. STJ.² Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança.¹ **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 13 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0011.2623-5 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Olivasi Quirino Fonseca
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** pensão por morte à **OLIVASI QUIRINO FONSECA**, desde a data do ajuizamento desta ação, ante a falta de requerimento administrativo¹. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal ². Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. Conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores³. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a própria subsistência. Pelo que **antecipo os efeitos da tutela** para determinar imediata implementação da pensão por morte em favor de **OLIVASI QUIRINO FONSECA**. **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado,

certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 13 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0006.0849-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Isabel Soares de Souza
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** pensão por morte à **ISABEL SOARES DE SOUZA**, desde a data do ajuizamento desta ação, ante a falta de requerimento administrativo¹. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal ². Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. Conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores³. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a própria subsistência. Pelo que **antecipo os efeitos da tutela** para determinar imediata implementação da pensão por morte em favor de **ISABEL SOARES DE SOUZA**. **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 13 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0001.6667-3 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Joanita Pereira dos Santos Lima
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** pensão por morte à **JOANITA PEREIRA DOS SANTOS LIMA**, desde a data do ajuizamento desta ação, ante a falta de requerimento administrativo¹. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal ². Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. Conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores³. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a própria subsistência. Pelo que **antecipo os efeitos da tutela** para determinar imediata implementação da pensão por morte em favor de **JOANITA PEREIRA DOS SANTOS LIMA**. **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná, 13 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010. 0004.2414-3 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Antônio de Almeida Reges
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010. 0004.2412-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Agripina José de Santana
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da

1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010. 0006.0846-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Jovenilce Nunes da Fonseca
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010. 0006.0846-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Jovenilce Nunes da Fonseca
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010. 0006.0843-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Joviene Francisco dos Santos
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010. 0006.8135-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Edileuza Rodrigues Lima Bueno
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010. 0006.0855-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria Zilda Pereira da Mata
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010. 0006.0866-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Valdenice Circuncisão Reges
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010. 0006.0853-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Creone Santana do Rosário
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010. 0006.8137-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria Aparecida Francisco Reges
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010. 0006.8143-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Marciela Gonzaga Guedes
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010. 0006.8133-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Heloisa Araújo Lima
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010. 0006.0845-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Sebastiana Marques da Cunha
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010. 0006.0872-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Darlane Mariano de Jesus
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais seja: sucumbência, tempestividade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC, em seu duplo efeito. **Intimem-se** a apelada para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 12 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.3371-0

Acusado: EDSON SERAFOM DE MACEDO

Advogadas: Dr. EDSON FERNANDES DE DEUS – OAB/TO 2959

DECISÃO: (...) A par desses fundamentos, reitero a decisão atacada e adoto a manifestação ministerial retro, cujos fundamentos admito neste decurso como razão de decidir (fundamentação per relationem). Assim, indefiro o pedido. Intimem-se. Paraná, 18/01/2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito”

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2010.0005.4585-4/0**

Ação: Denúncia

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: SEBASTIÃO RODRIGUES BONIFÁCIO

Advogado: Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364 e Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

DESPACHO: “Redesigna a instrução processual para o dia 11 de julho de 2012, às 16h00min. (...). Cumpra-se. Pedro Afonso, 06/03/2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2011.0009.7438-9

Acusado:GESIVALDO PEREIRA DE CASTRO

Advogado: DR. WILSON WONNÉ PEREIRA CAVALCANTE– OAB/TO 576

DESPACHO: fls. 253 “...Designo audiência de continuação para oitiva da testemunha de defesa João de Deus Ferreira e interrogatório do réu para o dia 29 de Março de 2012 às 08:30 horas. Proceda-se os atos necessários a efetivação da audiência. Intimem-se. Cumpra. Peixe-TO, 13 de março de 2012.CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº2011.0009.7375-7 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Réus:JEAN DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS

Advogado: ANTONIO PIRES NETTO OAB/TO 2.606

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu intimado do despacho de fls. 271/272 dos autos; e despacho de fls. 273

Vistos etc.... Nos termos do artigo 400 CPP designo audiência de instrução para o dia 21 de Março de 2012, às 08:30 horas. Intime-se.Cumpra.Peixe 13/03/2012 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Bem como da expedição de Carta Precatória para Comarca de Gurupi/TO,para inquirição da testemunha arrolada pela a Acusação. Despacho de fls. 273 : Vistos, Determino seja juntado aos autos cópia do CD e termos de Instrução dos autos nº 2011.0009.7473-7 referente a Representação em desfavor da adolescente Wemilla Dany's-Mara Barbosa da Silva, por se tratar de apuração do mesmo fato objeto do presente feito.Intimem-se Cumpra-se.Peixe/TO 14/03/2012 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.**AUTOS DE AÇÃO PENAL: 1.243/04**

Acusado:WESLEY MARQUES VIEIRA e OUTRO

Advogado: DR. ANTONIO BANDEIRA JUNIOR- OAB-TO 63-B

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA, fls.92: “Considerando que a Defensora Pública Drª.Maria Cristina da Silva esta nomeado somente para o ato, determino a intimação do Advogado do réu Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. Sai o réu intimado para, caso seu Defensor não apresentar suas alegações no prazo legal, devera no prazo de 03(três) dias, após decorrido prazo para apresentações das alegações finais, constituir novo advogado e informar este Juízo sob pena de ser nomeado Defensor dativo. Após façam-se os autos conclusos para sentença.Saem as partes presentes intimadas.Intimem-se.Cumpra-se. Peixe-TO,12/03/2012.CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito.”

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2006.0010.1204-5

Acusado:HÉLIO RIBEIRO LIMA NUNES e OUTRO

Advogado: DR. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE– OAB/TO 1209/TO

DELIBERAÇÃO fls. 100: “ Defiro a dispensa da testemunha Sebastião Ferreira de Menezes requerido pelo Ministério Público. Considerando que o Defensor do réu Hélio Ribeiro da Costa, Dr. Sérgio Patrício Valente, foi devidamente intimado via ofício fls. 92vº para comprovar que notificou o réu a renúncia do mandato, e até a presente data não o fez. DETERMINO que o referido Defensor seja intimado para apresentar as alegações finais, no prazo legal, após apresentações das alegações da acusação, sob pena de se não o fizer será encaminhado cópia para o Conselho de Ética da OAB/TO, para apurar infração disciplinar, bem como poderá ser multado nos termos do Art.265, caput do CPP. Vistas dos autos à acusação para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias. Após faça-se os autos conclusos para sentença.Saem as partes presentes intimadas. Intimem-se.Cumpra-se.Peixe-TO,12/03/2012.CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito.”

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2012.0001.8247-2/0**

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: BEZERRA LOPES ADVOGADOS

Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 22: “Vistos. Intime-se o autor ao pagamento da diferença das custas iniciais conforme cálculo de fls. 21, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 13/03/12. ...”

AUTOS nº 2012.0001.8246-4/0

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C PERDAS E DANOS

Requerente: HELTON JORGE TERRA JUNIOR

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308-B, VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056-A

Requerido: GERALDA PINTO CERQUEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 36 verso e 37: “Vistos. Verifico que o valor da causa não corresponde ao valor pleiteado na inicial, assim de ofício procedo a retificação do valor da causa p/ a soma do item 4 da fls. 08, nos termos do artigo 259, II do Código de Processo Civil. Intime-se o autor p/ apresentar o cálculo do item 4 e pagar a diferença das custas e despesas processuais, no prazo de 30 dias sob pena de baixa na Distribuição. Efetivada o pagamento da diferença das custas e despesas processuais, cite-se a Requerida p/ querendo contestar, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/03/12. ...”

PIUM**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.6693-8/0 - Ação Penal**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AILTON MARTINS BRITO

Vítima: ELAINE MIRANDA ALMEIDA

Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUSA - OAB-TO 748

INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Sérgio Barros de Sousa, para a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 11/04/2012 às 14h30m neste fórum local desta Comarca e Cidade de Pium-TO. Intimem-se. Pium-TO, 13 de março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 072/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.2095 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO. OAB/SP: 150.060.

Requerido: LUIZA PEREIRA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 20/21.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 071/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.2097 - 8 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO. OAB/SP: 150.060.

Requerido: CIRILA NETA LOPES TAVARES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 23/24.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 070/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2012.0001.4361 – 2 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIDA.

Requerente: ABELARDO BEZERRA NETO.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Procurador: NÃO TEM.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL.65/68: “Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) – Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido

em sede de eventual busca e apreensão, se o caso. Cite – se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

RETIFICAÇÃO

A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos Autos nº 2011.0004.9407-7 – **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2832, SEGUNDA FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2012, página 61, onde se lê: **“Assinalo audiência preliminar para o dia 11/07/2012, às 13:30 horas”, leia-se: “Assinalo audiência preliminar para o dia 11/04/2012, às 13:30 horas”**.
 Requerente: CLAUDINEY BARREIRA DE OLIVEIRA
 Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 1080
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: ALAN FERREIRA DE SOUZA – OAB/CE 21801 E CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/RS 57.289-A
 Porto Nacional / TO, 13 de março de 2012.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.2121-0 – AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): RENER FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado(s): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1.080
 INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado acima identificado, intimado de que **foi designado o dia 22 de março de 2012, às 15h15min, no Juízo da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi/TO**, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação Murilo Melo de Oliveira.

AUTOS N. 2012.0002.2106-0 (1504/12)
 ACUSADO MARCELO LEMOS DE ASSIS
 ADOGADO: DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1.822
 Fica intimado o advogado constituído, DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1.822, da decisão transcrita a seguir: DECISÃO: “Trata-se, inicialmente, de requerimento formulado pelo acusado Marcelo Lemos de Assis solicitando a revogação da prisão preventiva. Aduz que não há motivo autorizador para a manutenção da prisão preventiva do mesmo. Alega que é primário e possui bons antecedentes. O Ministério Público manifestou pela manutenção da prisão preventiva. Pois bem. Dispõe o artigo 316 do Código de Processo Penal que o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no decorrer do processo, verificar a falta de motivo para que subsista. No caso em apreço, em que pese os vigorosos argumentos expendidos pelo nobre Defensor Constituído, não vejo novos fatos para mudar o entendimento anterior de manter a prisão preventiva do acusado. No que diz respeito à falta de elementos novos para o deferimento do pedido, entendo que assiste razão ao digno Promotor de Justiça ao manifestar que “(...) A ordem pública deve ser respeitada. Tais delitos vêm sendo praticados com frequência nesta comarca. O crime praticado ofende o sentimento de justiça de toda a sociedade, cabendo ao Poder Judiciário, bem como ao Ministério Público, objetivando atingir uma paz e o bem estar social, preservá-la. (...) Após a prática dos fatos, o requerente evadiu-se do distrito da culpa para outro Estado da Federação e com certeza, se solto estiver poderá novamente evadir-se, prejudicando a futura aplicação da lei penal. (...)” (fl. 64) Logo, concordo com o Presentante do Ministério Público, já que não vejo, no momento, alteração no fundamento que serviu de base à decisão anterior que indeferiu a revogação da prisão preventiva do senhor MARCELO LEMOS DE ASSIS. Ainda entendo, mesmo diante da boa argumentação do douto Defensor Constituído, que a manutenção da medida cautelar de natureza pessoal no tocante ao acusado realmente é necessária para a garantia da ordem pública. Com efeito, impõe-se, no caso em exame, manter a prisão preventiva do acusado como forma de se tentar resgatar a credibilidade da justiça afetada diante da gravidade do crime, e, ainda, da comoção provocada pelo resultado da conduta imputada ao requerente. De outra parte, no caso em tela, diante da existência de elementos que apontam no sentido da presença simultânea da prova da existência do crime, indícios suficientes de autoria e do perigo concreto que a permanência do indiciado em liberdade acarreta para a efetividade do processo penal e a garantia da ordem pública torna-se impossível a substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar prevista no artigo 319 do CPP, com a nova redação fornecida pela lei 12403/11. Por último, ressalto que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente decidindo que a primariedade e os bons antecedentes, por si sós, não elidem a prisão preventiva, desde que outras circunstâncias a recomendem. Em consequência do exposto, e acolhendo manifestação do Ministério Público, deixo de revogar a prisão preventiva do acusado Marcelo Lemos de Assis. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12/3/2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional/TO.”

EDITAL

AUTOS Nº 1505/2012 – PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 10 dias - “O Dr. **Alessandro Hofmann Teixeira Mendes**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os arts. 122 e ss. do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se encontra na escrivania da 1ª Vara Criminal, situada no fórum desta comarca, **uma relação de bicicletas apreendidas** em processos criminais e inquéritos policiais arquivados, sem que se tenham identificados seus proprietários, bem assim que, por este meio, ficam os interessados intimados a, no prazo de dez (10) dias, reclamarem a restituição de suas bicicletas, devendo para tanto exibirem o comprovante de propriedade do referido bem. FICAM todos cientes que, vencido o prazo acima, **os bens (bicicletas)** que não ultrapassem o valor de um salário mínimo, vigente nesta data, e que não forem reclamados, deverão ser doados a projeto social cadastrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, consoante dispõe o art. 14, incisos I a IV, do Provimento nº 10/2009-CGJUS/TO. As **bicicletas** imprestáveis deverão ser destruídas. **E para que ninguém alegue ignorância, o magistrado mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.** DADO e passado nesta cidade e comarca de Porto Nacional – TO, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um (08.03.2012). Eu, **Lidiane Manduca Ayres Leal**, Técnica Judiciária de Primeira Instância, que digitei e subscrevi. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3170-0 – AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: WELINGTON ALVES DE CARVALHO
 Advogado: DR. ABELARDO MOURA DE MATOS OAB/TO 549
 Fica o Advogado da defesa intimado, para comparecer neste juízo, para audiência de instrução e julgamento, no dia 28/05/2012, às 14 horas

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.7001-6
 Protocolo Interno: 10.416-11
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ALEXANDRE DO EGITO GUIMARÃES
 Procurador: DR(A). MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA-OAB/TO: 4348-B
 Requerido: PANAPROGRAM.COM
 DESPACHO:..Intime-se para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazer o recolhimento, sob pena de extinção do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7007-5
 Protocolo Interno: 10.422/11
 Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: ALESSANDRO DE SOUZA COSTA
 Procurador: DR(A). RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Requerido: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS
 DESPACHO:..Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95). P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7107-1/0
 Prot. Int. n.º: 10.342/11
 Natureza: Ação Ordinária: Indenizatória
 Reclamante: Maria Aparecida Carvalho da Silva
 Advogado: Doutor Cícero Ayres Filho – OAB-TO nº 876
 Reclamada: Faculdade Prisma Ltda
 Advogado: Doutor Paulo Roberto Melo da Cruz – OAB-TO nº 3.852
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido da autora. - RECONHEÇO, de ofício, que a reclamante litigou de má-fé no presente processo, artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, e a CONDENO ao pagamento dos percentuais de: 1% (um por cento) de multa em prol do Estado; 10% (dez por cento) de indenização em prol da reclamada e 10 % (dez por cento) de honorários advocatícios. - Tudo tendo como referência o valor da causa. - Custas por conta da reclamante. - Após o trânsito em julgado: a) Intime-se a reclamante para recolher a multa e custas processuais, sob pena de remessa à Procuradoria do Estado; b)Aguarde-se 15 (quinze) dias pedido de execução da indenização pela reclamada; c)Aguarde-se 15 (quinze) dias pedido de execução dos honorários advocatícios, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamante; d) Não havendo manifestações, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 12 de março de 2.012 -Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.5162-9/0
 Prot. Int. n.º: 10.549/12
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Obrigação c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Exclusão de Nome em Serasa
 Reclamante: Luciana de Oliveira Almeida
 Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550
 Reclamada: Financeira Itaú
 Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 267, I e V e § 3.º, do Código de Processo Civil *c/c* o *caput*, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia "resolução"), em razão da presença do instituto da litispendência. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 12 de março de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 5.614/04

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO

Procurador: DR(A). PAULO SÉRGIO MARQUES- OAB/TO: 2054-B

Requerido: MARCÉLIO BEZERRA MAYA

DESPACHO: Fica intimado o advogado do desarquivamento do processo e do prazo de 05 (cinco) dias para dar andamento ao feito.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0008.5450-0

Protocolo Interno: 9298/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA

Requerente: MARIA DE JESUS SANTOS BARROS

Procurador: DR(A). LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO: 868

Requerido: BANCO PINE S/A

Procurador: DR(A) WILTON ROVERI-OAB/SP: 62.397 E LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO- OAB/TO: 3683-B

DESPACHO: Intime-se o doutor Advogado, a fim de informar se levantou o valor depositado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0000.3717-0

Protocolo Interno: 8883/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLAIRTON LUCIO FERNANDES-

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO :1308

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

DESPACHO: A obrigação foi satisfeita. Archive-se, com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5159-9

Protocolo Interno: 10.546/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: IRACI BATISTA DE ARAÚJO SILVA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO BMG S/A

DESPACHO: O histórico de consignação de fls. 18, por si só, não comprova os supostos descontos de parcelas do empréstimo consignado narrado na exordial. Intime-se, com efeito, a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o extrato bancário no sentido de demonstrar que ocorreram os descontos de parcelas do questionado contrato de empréstimo junto ao seu benefício do INSS. Deverá a reclamante, também, no mesmo lapso prazal, aditar a inicial no sentido de pleitear, no mérito, a declaração de inexistência de relação jurídica, eis que consta da causa de pedir, sob pena de prejudicada a referida declaração, no caso de eventual procedência de pedido. Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0005.7119-5/0

Prot. Int. n.º: 10.295/11

Reclamação: Declaração de Inexistência de Obrigação *c/c* Compensação por Danos Morais *c/* Pedido de Antecipação de Tutela *p/* Exclusão de Nome em Cadastro Restritivo de Crédito

Reclamante: Luciana de Oliveira Almeida

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

1.ª Recl.: Financeira Itaú CBD S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4867-A

2.ª Recl.: Luizacred S/A – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4867-A

3.ª Recl.: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

4.ª Recl.: Banco Investcred S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4867-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO – Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representado pelo título n.º 5179143026049009, que deu origem ao débito no valor de R\$ 2.742,03 (dois mil setecentos e quarenta e dois reais e três centavos), bem como ao débito na modalidade financiamento no valor de R\$ 1.398,00 (hum mil trezentos e noventa e oito reais), fls. 22/23 e 27/28, realizado em nome da reclamante junto a primeira reclamada Financeira Itaú CBD S/A.. - DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representado na modalidade cartão de crédito, no valor de R\$ 2.932,00 (dois mil novecentos e trinta e dois reais), fls. 27/28, realizado em nome da reclamante junto à segunda reclamada Luizacred S/A – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento. - DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representado pelo contrato n.º 5342460301931000 que deu origem aos débitos nos valores de R\$ 667,07 (seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos) e R\$ 384,13 (trezentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), bem como do título n.º 5306318911335101, que deu origem ao débito no valor de R\$ 112,40, fls. 22/23 e 27/28, realizado em nome da reclamante junto a terceira reclamada Banco IBI S/A – Banco Múltiplo. - DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representado pelo título n.º 5206212315498008 que deu origem ao débito no

valor de R\$ 43,94 (quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), fls. 22/23, realizado em nome da reclamante junto a sexta reclamada Banco Investcred S/A. - CONDENO as reclamadas: 1.ª - Financeira Itaú, 2.ª - Luizacred, 3.ª Banco Ibi e 6.ª - Banco Investcred, cada uma, por se tratar de inscrição cadastral indevida individualizada, ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 36/39, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil *c/c* a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar as referidas reclamadas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 9 de março de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito**Processo nº 2012.0000.5162-9/0**

Prot. Int. n.º: 10.549/12

Natureza: Declaratória de Inexistência de Obrigação *c/c* Compensação por Danos Morais *c/* Pedido de Exclusão de Nome em Serasa

Reclamante: Luciana de Oliveira Almeida

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamada: Financeira Itaú

Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 267, I e V e § 3.º, do Código de Processo Civil *c/c* o *caput*, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia "resolução"), em razão da presença do instituto da litispendência. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 12 de março de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito**Processo nº: 2011.0005.7047-4/0**

Prot. Int. n.º: 10.402/11

Reclamação: Ação Revisional de Contrato *c/c* Compensação por Danos Morais

Reclamante: Daniela Gonçalves Barbosa Pereira

Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1.822

Reclamada: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 3.º, I e 51, III, ambos da Lei nº 9.099/95 *c/c* artigo 259, II e V e artigo 267, XI, ambos do Código de Processo Civil, em razão da incompetência do Juizado Especial Cível por ultrapassar objeto da demanda o limite de alçada previsto na Lei n.º 9.099/95. - Isento de custas. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 9 de março de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito**Processo nº: 2011.0005.7113-6/0**

Prot. Int. n.º: 10.289/11

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica *c/c* Repetição do Indébito e

Indenização por Danos Morais

Reclamante: Joana Pinto de Abreu Matos

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4867-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representado pelo débito, no valor de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais), na modalidade cartão de crédito, fls. 16. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.418,68 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente ao pagamento do suposto débito da cobrança irregular, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil *c/c* a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. -

R.I.C - Porto Nacional-TO-, 9 de março de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7069-5

Protocolo Interno: 10.364/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ARNALDO PINTO BARBOSA

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Procurador: DR(A) CELSO MARCON-OAB/TO: 4009-A

DESPACHO: Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7020-2/0

Prot. Int. n.º: 10.435/11

Reclamação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Morgana Lanusse Lustosa Coelho

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior - OAB/TO 4959-A

Reclamada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de restituição de quantia paga ou indenização por danos materiais referente à quitação da taxa de transferência do financiamento de veículo a novo proprietário, já que não providenciada a referida transferência pela reclamada, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 7 de março de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.00055454-3

Protocolo Interno: 9854/10

Ação: RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL

Requerente: SÔNIA MARIA AVELINO NASCIMENTO SOUTO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: LUNABEL IMÓVEIS

Procurador: DR(A) CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA- OAB/TO: 3115-B

DESPACHO:..Intime-se a exequente a indicar o atual endereço da empresa executada, eis que, de acordo com a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 93), no endereço indicado funciona empresa diversa, sob pena de extinção do processo (art. 53, da Lei 9.099/95).. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7048-2/0

Prot.Int. n.º: 10.403/11

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela p/ Exclusão de Nome de Cadastro

Reclamante: Maria da Conceição Costa Chagas de Souza

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

Reclamada: Tubarão dos Tecidos – Rodrigues & Borges Ltda - ME

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO representado pelo contrato nº 525, que deu origem ao débito que consta de fls. 12/13, no valor total de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), ora referente às parcelas de abril a junho/2011 da compra feita junto à reclamada, eis que a negativação configura indevida por se tratar de dívida já quitada, fls. 9. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 15/17, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento

espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 7 de março de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5152-1

Protocolo Interno: 10. 539/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA ISAUURINA RODRIGUES DA SILVA

Procurador: DR(A). TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES-OAB/TO: 2144

Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2012, às 16:15 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito. .. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.9311-9/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA -CESTE

Advogado: Dr. ALACIR BORGES – OAB/SC 5190

Excepto: MOLDAR ENGENHARIA LTDA

Advogada: Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – AOB/TO 4170

INTIMAÇÃO do Excepto: MOLDAR ENGENHARIA LTDA, e sua advogada, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a presente exceção de incompetência. DESPACHO: 1- Autue-se em apenso a presente exceção de incompetência (art. 299 do Código de Processo Civil). – 2-Recebo a exceção de incompetência e determino o seu processo, até o seu julgamento definitivo, conforme disposto pelos artigos 306 c/c 265, III, ambos do Código de Processo Civil. 3- Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4- Manifeste-se o excepto, por intermédio de seu procurador, no prazo de 10(dez) dias, sobre a presente exceção de incompetência. 5 – Intime-se. 6 – Após, voltem conclusos. – Cumpra-se. – Tocantinópolis – TO, 27 de fevereiro de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de direito – Respondendo.”

AUTOS: 2012.0000.9313-5/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA -CESTE

Advogado: Dr. ALACIR BORGES – OAB/SC 5190

Excepto: MOLDAR ENGENHARIA LTDA

Advogada: Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – AOB/TO 4170

INTIMAÇÃO do Excepto: MOLDAR ENGENHARIA LTDA, e sua advogada, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a presente exceção de incompetência. DESPACHO: 1- Autue-se em apenso a presente exceção de incompetência (art. 299 do Código de Processo Civil). – 2-Recebo a exceção de incompetência e determino o seu processo, até o seu julgamento definitivo, conforme disposto pelos artigos 306 c/c 265, III, ambos do Código de Processo Civil. 3- Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4- Manifeste-se o excepto, por intermédio de seu procurador, no prazo de 10(dez) dias, sobre a presente exceção de incompetência. 5 – Intime-se. 6 – Após, voltem conclusos. – Cumpra-se. – Tocantinópolis – TO, 27 de fevereiro de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de direito – Respondendo.”

AUTOS: 2012.0000.9312-7/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA -CESTE

Advogado: Dr. ALACIR BORGES – OAB/SC 5190

Excepto: MOLDAR ENGENHARIA LTDA

Advogada: Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – AOB/TO 4170

INTIMAÇÃO do Excepto: MOLDAR ENGENHARIA LTDA, e sua advogada, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a presente exceção de incompetência. DESPACHO: 1- Autue-se em apenso a presente exceção de incompetência (art. 299 do Código de Processo Civil). – 2-Recebo a exceção de incompetência e determino o seu processo, até o seu julgamento definitivo, conforme disposto pelos artigos 306 c/c 265, III, ambos do Código de Processo Civil. 3- Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4- Manifeste-se o excepto, por intermédio de seu procurador, no prazo de 10(dez) dias, sobre a presente exceção de incompetência. 5 – Intime-se. 6 – Após, voltem conclusos. – Cumpra-se. – Tocantinópolis – TO, 27 de fevereiro de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de direito – Respondendo.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0000.9310-0/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA -CESTE

Advogado: Dr. ALACIR BORGES – OAB/SC 5190

Excepto: MOLDAR ENGENHARIA LTDA

Advogada: Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – AOB/TO 4170

INTIMAÇÃO do Excepto: MOLDAR ENGENHARIA LTDA, e sua advogada, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a presente exceção de incompetência. DESPACHO: 1- Autue-se em apenso a presente exceção de incompetência (art. 299 do Código de Processo Civil). 2- Recebo a exceção de incompetência e determino o seu processo, até o seu julgamento definitivo, conforme disposto pelos artigos 306 c/c 265, III, ambos do Código de Processo Civil. 3- Certifique-se no processo principal o recebimento da

exceção e a suspensão do feito. 4- Manifeste-se o excepto, por intermédio de seu procurador, no prazo de 10(dez) dias, sobre a presente exceção de incompetência. 5 – Intime-se. 6 – Após, voltem conclusos. – Cumpra-se. – Tocantinópolis – TO, 27 de fevereiro de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de direito – Respondendo.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0008.4688-7/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, ESTÉTICO E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerentes: ROGERIO DA SILVA BATISTA e LEIDILaura FERNANDES FRAZÃO.

Advogado: DR. DANYLLO SOUSA IAGHE OAB/TO 5013.

Requerido: MARCELO TOMÉ FERREIRA.

Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.

Adogada: DRA. ORMINDA LÍDIA DE MORAES LEITE OAB/TO 581.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Não se tratando de feito que envolve matéria afeta a segredo de justiça, defiro o requerido às fls. 121, devendo os autos serem entregues à requerente para fins de fotocopiá-los.Cumpra-se. Intime-se”.

AUTOS 2009.0002.4263-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

Executada: SANTA MARTA IND e COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se as partes do retorno dos autos”.

AUTOS 2010.0008.2664-0/0 - AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834.

Executada: S. L. MADEIRA e OUTROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Cabe ao exequente apresentar a planilha atualizada do débito no prazo de 10 (dez) dias”.

AUTOS 2010.0004.4845-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: COSME RODRIGUES DA COSTA.

Advogado: DRA. WÁTFMORAES EL MESSIH OAB/TO 2.155-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.

Advogado: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o requerido, para informar sobre o cumprimento do estabelecido em audiência preliminar realizada às fls. 41, no prazo de 10 (dez) dias”.

AUTOS 2010.0004.4851-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FLORISMAR BARBOSA CAVALCANTE.

Advogado: DRA. WÁTFMORAES EL MESSIH OAB/TO 2.155-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.

Advogado: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o requerido, para informar sobre o cumprimento do estabelecido em audiência preliminar realizada às fls. 42, no prazo de 10 (dez) dias”.

AUTOS 2011.0012.3921-6/0 - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Requerente: VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317.

Requerido: CELSIMAR CUSTÓDIO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “O excepto não oficia mais nesta Comarca. Assim, intime-se o excipiente para que informe se ainda possui interesse na presente exceção”.

AUTOS 2011.0008.4622-4/0 - AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerentes: EVERSON TEIXEIRA CAMPOS, representado por TIAGO MARTINS CAMPOS.

Advogado: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB-TO 350-B.

Requerido: RITA DE CÁSSIA BALDISSERA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 23, no prazo de 10 (dez) dias”.

AUTOS 2009.0002.4271-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR, CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES

Requerente: XEROX DO BRASIL LTDA.

Advogada: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO 4247-B.

Requerido: ANDIRAYA RODRIGUES SOUSA.

INTIMAÇÃO “Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da correspondência de fls. 87”.

AUTOS 2010.0004.4844-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDINARDO DE JESUS BARBOSA.

Advogado: DRA. WÁTFMORAES EL MESSIH OAB/TO 2.155-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.

Advogado: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o requerido, para informar sobre o cumprimento do estabelecido em audiência preliminar realizada às fls. 40, no prazo de 10 (dez) dias”.

AUTOS 2007.0005.2650-7/0 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

Executado: DIORGENES CARNEIRO DA SILVA.

Advogado: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3.692-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se”.

AUTOS 2010.0002.5872-3/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.

Requeridos: EVANDRO PEREIRA ANDRADE e OUTROS.

Advogada: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Por ser pertinente o relevante na apreciação da causa e apuração de eventuais prejuízos, defiro o requerido às fls. 721/722. Intime-se a parte autora para, caso queira, acompanhar o cumprimento do mandado (o qual já se encontra com o Oficial de Justiça). Notifique-se o Sr. Oficial de Justiça sobre os termos da presente decisão”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0002.2925-0/0 – AÇÃO DE ENTREGA DE COISA

CERTA

Requerente: ANTONIO FERREIRA LOPES.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado: DR. EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ OAB/TO 3369.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2012, às 10h30min. Local da Audiência, sala da audiências do Fórum de Wanderlândia, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia - TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR **FABIANO RIBEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, CUMULADA COM PERDAS E DANOS**, autuada sob nº. **2009.0002.4278-5/0 (150/2005)**, proposta por **OLINDO CHAVES DOS SANTOS** em desfavo de **JOSÉ MARIA, MANOEL ALVES DE SOUSA, NILO RODRIGUES DA SILVA, PEDRO PERIERA DA SILVA E OUTROS**; sendo o presente, para **INTIMAR** os Requeridos: **JOSÉ MARIA, MANOEL ALVES DE SOUSA, NILO RODRIGUES DA SILVA e PEDRO PEREIRA DA SILVA**, os quais se encontram em local incerto e não sabido, para que fiquem cientes da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: “...*Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu com os atos que lhe competiam, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Wanderlândia/TO 14 de fevereiro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior– Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, (12.03.2012). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA OS TERMOS DO INVENTÁRIO E PARTILHA

O DOUTOR **FABIANO RIBEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INVENTÁRIO C/C ARROLAMENTO DE BENS** autuada sob o nº **2011.0002.2997-7/0**, proposta por **MARIA DOS SANTOS VIEIRA GOMES, ONESI DOS SANTOS VIEIRA e BENTO ALVES**

DOS SANTOS, em desfavor do **ESPÓLIO ANTONIO MARTINS VIEIRA e EDUARDA DOS SANTOS VIEIRA**, sendo o presente, para **CITAR** a Herdeira: **LAURA ALVES DE OLIVEIRA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como, os **DEMAIS INTERESSADOS**, para que fiquem cientes dos termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, manifestarem interesse nos autos acima identificado. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: “I- Declaro instaurado o presente inventário. II- Nomeio como inventariante a própria requerente, Sra. Maria dos Santos Vieira Gomes, que deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e para apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias. III- Apresentada as primeiras declarações citem-se para os termos do inventário e partilha os herdeiros e demais interessados, a Fazenda Pública e o representante do Ministério Público, observando-se as regras contidas no § 1º do art. 999 do CPC. IV- Concluídas as citações supra mencionadas, abram-se vistas às partes interessadas, em Cartório e pelo prazo de dez dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, consoante dispõe o art. 1.000 do CPC. V- Solicitem-se informações fiscais acerca de dívidas relativas ao Espólio. Wanderlândia/TO 09 de maio de 2011 - José Carlos Tajra Reis – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (12.03.2012). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR **FABIANO RIBEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação **CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL** autuada sob o nº **2008.0008.0598-6/0**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **GABRIEL PEREIRA DA SILVA**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **GABRIEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 815.150.491-91, portador da CI/RG nº 965.465 SSP/GO, atualmente com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo em conformidade o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “I- Proceda-se como requerido pelo Ministério Público às fls. 91-verso. II- Cite-se o requerido, por Edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia/TO, 16 de janeiro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (12.03.2012). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR **FABIANO RIBEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO** autuada sob o nº **2012.0000.8975-8/0**, proposta por **ROSA MARIA GOMES MARINHO JORGE** em desfavor de **JOÃO NETO PALMEIRA JORGE**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **JOÃO NETO PALMEIRA JORGE**, brasileiro, casado, com demais qualificações não conhecidas e endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo em conformidade o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Vistos etc. Cite-se o requerido pela via editalícia, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para tomar conhecimento da ação que lhe fora proposta, bem como, para querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contando do mandado as asvertências legais (arts. 285 e 319 ambos do CPC). ÀS Providências. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Wanderlândia/TO, 06 de março de 2012. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (12.03.2012). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

DESPACHO

Denunciados: Cicero Ribeiro e Denicio Gonçalves Queiroz.

Autos de Ação Penal nº. 2009.0011.2155-8

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A.

Despacho: “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de fls. 158 dos autos em apenso, que informa estar o mesmo também preso preventivamente em virtude de mandado de prisão expedido pelo juízo de comarca de pajuá/PA. Cumpra-se”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2010.0005.0950-5 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROSA IRENE DE MEDEIROS DE SOUZA

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “Diante do exposto, com fundamento nos argumentos e jurisprudência alinhados, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00, conforme diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC, determinando a suspensão da execução (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Havendo recurso, certifique a escrivania a tempestividade, em sendo tempestivo, intime-se a parte adversa para apresenta, no prazo legal, as contrarrazões, encaminhando-se em seguida, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C.” Xambioá – TO, 01 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.0261-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521; PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

Requerido: JOÃO LUIZ BARBOSA LIMA

Despacho: “INTIME-SE a parte autora, para promover o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, ou requerer o que de direito, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257), e conseqüente, indeferimento da inicial com extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 04 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.9483-8/0

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES

Réu: VALDEILSON PEREIRA DA COSTA

Réu: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Vítima: FÁBIO CASTRO LIMA

Assistente de Acusação: HENRIQUE CASTRO LIMA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do assistente de acusação intimado da expedição de Carta Precatória para a Comarca de São Domingos do Araguaia-PA, para inquirição das testemunhas de defesa dos acusados José de Ribamar Mendes e Valdeilson Pereira da Cota, em 07.03.2012.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.9483-8/0

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES

Réu: VALDEILSON PEREIRA DA COSTA

Réu: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Vítima: FÁBIO CASTRO LIMA

Assistente de Acusação: HENRIQUE CASTRO LIMA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do assistente de acusação intimado da data da sessão de julgamento perante o Júri Popular, dos acusados JOSÉ DE RIBAMAR MENDES, VALDEILSON PEREIRA DA COSTA e EDIVALDO ALVES DA SILVA, a realizar-se no auditório da Câmara Municipal de Xambioá-TO, no dia 25/04/2012, às 08:30 horas, conforme despacho: Designo o dia 25/04/2012, às 08:30 horas, para a submissão do pronunciado à Sessão de Julgamento perante o Júri Popular, a realizar-se no auditório da Câmara Municipal. Intimem-se pessoalmente os jurados, os acusados e seus defensores, bem como as testemunhas arroladas pelas partes...Xambioá-TO, 15 de dezembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.9483-8/0

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES

Réu: VALDEILSON PEREIRA DA COSTA

Réu: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27669

Vítima: FÁBIO CASTRO LIMA

Assistente de Acusação: HENRIQUE CASTRO LIMA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes, acima identificados intimados da juntada do relatório sucinto do processo e das certidões de antecedentes criminais dos acusados JOSÉ DE RIBAMAR MENDES, VALDEILSON PEREIRA DA COSTA e EDIVALDO ALVES DA SILVA., nos autos supracitados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br